

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

ANÁLISE DO DISCURSO CONTRA A LIVRE SEXUALIDADE NA ASSEMBLEIA
NACIONAL CONSTITUINTE E NO CONGRESSO NACIONAL

LUCAS CAMARGO SILVA MACHADO

RIO DE JANEIRO
2017/1º SEMESTRE

LUCAS CAMARGO SILVA MACHADO

ANÁLISE DO DISCURSO CONTRA A LIVRE SEXUALIDADE NA ASSEMBLEIA
NACIONAL CONSTITUINTE E NO CONGRESSO NACIONAL

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a Orientação da **Professora Dr^a Mariana Trotta Dallalana Quintans**.

RIO DE JANEIRO
2017/1º SEMESTRE

LUCAS CAMARGO SILVA MACHADO

ANÁLISE DO DISCURSO CONTRA A LIVRE SEXUALIDADE NA ASSEMBLEIA
NACIONAL CONSTITUINTE E NO CONGRESSO NACIONAL

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a Orientação da **Professora Dr^a Mariana Trotta Dallalana Quintans**.

Data da aprovação: __/__/____.

Banca Examinadora:

Orientadora

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO
2017/1ºSEMESTRE

“As morais são restritivas, mas são fundadas na experiência humana através dos séculos. Certas morais servem para encarcerar as pessoas nas fábricas, igrejas e submetê-las ao Estado. Outras fazem sentido. É como um pomar repleto de frutos envenenados e bons frutos. O negócio é saber qual apanhar para comer, qual evitar”.

(Charles Bukowski)

“Os desejos e outras paixões do homem não são em si mesmos um pecado. Nem tampouco o são as ações que derivam dessas paixões, até o momento em que se tome conhecimento de uma lei que as proíba.”

(Thomas Hobbes - Leviatã)

RESUMO

Recentemente, o Poder Judiciário buscou, através da consagração de fundamentos basilares da Constituição Federal de 1988, reconhecer a legalidade da união entre pessoas do mesmo sexo, apesar disso, em contrapartida, o Legislativo vem demonstrando empenho para coibir o direito da liberdade sexual. Esse afincamento contra a livre sexualidade, no entanto, pode ser observada além dos tempos atuais, estando presente também na Assembleia Nacional Constituinte. Assim, através da análise dos anais da constituição e dos áudios referentes às audiências públicas do Projeto de Lei nº 6.583/2103 (Estatuto da Família), este estudo pretende analisar os fundamentos arguidos por parlamentares e constituintes para impugnar a livre sexualidade. Este trabalho confere especial atenção ao estudo dos argumentos religiosos trazidos pelos parlamentares. Nesta perspectiva, o estudo tentará mostrar a religião como principal óbice ao livre exercício da sexualidade, seja colocando a homossexualidade como antinatural, seja apresentando-a como instrumento ideológico.

Palavras-chave: liberdade sexual; orientação sexual; Congresso Nacional; minorias sexuais.

ABSTRACT

Recently, the Judiciary sought to recognize the legality of same-sex marriage through the establishment of basic foundations of the Federal Constitution of 1988. However, in contrast, the Legislative has demonstrated its commitment to curb the right to sexual freedom. This struggle against free sexuality, however, can be observed beyond present times, being present also in the National Constituent Assembly. Thus, through the analysis of the annals of the constitution and the audiences related to the public PL nº 6.583/2103 (Family Statute), this study intends to analyze the grounds defended by parliamentarians and constituents to challenge free sexuality. This work gives special attention to the study of religious arguments brought by parliamentarians. In this perspective, the study will try to show that religion presence as the main obstacle to the free exercise of sexuality, either by placing homosexuality as unnatural or by presenting it as an ideological instrument.

KeyWords: sexual liberty; sexual orientation; National Congress; sexual minorities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. LIBERDADE SEXUAL NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (ANC) DE 1987-1988	9
1.1. Breve contextualização das circunstâncias das minorias sexuais antes da Assembleia Nacional Constituinte.....	9
1.2. Subcomissões da Assembleia Constituinte	12
1.2.1. Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais.....	13
1.2.2. Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher	36
1.2.3. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.	50
1.2.4. Comissão da Ordem Social.....	58
1.3. Considerações sobre a Assembleia Nacional Constituinte	59
2. O DEBATE DA LIVRE SEXUALIDADE NO ESTATUTO DA FAMÍLIA (PROJETO DE LEI N° 6.583/2013).	62
2.1. Audiências Públicas do Estatuto da Família.	63
2.2. Considerações sobre o Estatuto da Família.....	98
CONCLUSÃO	101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105

INTRODUÇÃO

Objeto de questionamentos e curiosidades, a sexualidade apresentou-se como tabu nos séculos XX e XXI, sendo matéria com hora e local certo para ser tratada. A liberdade de uso e gozo do próprio corpo já foi debatida em igrejas e congressos parlamentares, crendo-se serem de competência sua a regulação do prazer. A opinião do personagem sexual pouco importou por muito tempo, pois se acreditava na existência de uma única sexualidade, não havendo, portanto, dúvidas ao que ser feito.

No Brasil, a heterossexualidade como “sexualidade natural e compulsória” passou a ser questionada abertamente a partir da década de 70 pelos grupos homossexuais (*e.g.* o grupo Somos - Grupo de Afirmação Homossexual¹), tendo em vista que as demais manifestações de sexualidade encontravam-se marginalizadas, admitidas como vícios e pecados a serem execrados. Com o desenvolvimento dos grupos tidos minoritários (lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis) nas últimas décadas, acabou-se por unir esses segmentos como forma de fortalecimento, extrapolando a luta exclusivamente homossexual, para a formação do segmento LGBT² para batalhar por reconhecimento e para tentar garantir igualdade e dignidade, e para que, assim, possam viver uma vida plena.

Contudo, observa-se que, apesar dos esforços dessas minorias e do recente reconhecimento de direitos via judicial as minorias sexuais, populares e parlamentares rechaçam, por vezes, as decisões favoráveis à comunidade LGBT. Ao mesmo tempo em que juízes utilizam do preceito preambular da Constituição para impugnar eventuais discriminações, parlamentares, sob a fundamentação de que estariam os juízes a legislar e, com isso, usurpando a competência do Congresso Nacional, socorrem-se ao mesmo texto

¹ Foi o primeiro grupo homossexual do Brasil, fundando em 1978, em um momento em que movimentos estudantil e de trabalhadores também se estruturavam. Apesar de a palavra “homossexual” dizer respeito também a lésbicas, ele possuía, no início, principalmente homens gays. (FABIO, André Cabette. A trajetória e as conquistas do movimento LGBT brasileiro. *Nexo*, São Paulo, 17 de junho de 2017. Disponível em: <<http://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajetoria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileiro>>).

² SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. *Do movimento homossexual ao LGBT*. - São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009, p. 138 (Coleção História do Povo).

constitucional para protestar e arguir aqueles artigos pertinentes a sua fundamentação, seja ela de viés político, antropológico ou qualquer outro.

Nesse sentido, em uma época de consolidação e conquista de direitos, confere-se que às minorias sexuais ainda se encontram em lutas diárias para conquistar e proteger os seus direitos de preconceitos fundados em valores religiosos, estudos acadêmicos e costumes, seja no Congresso Nacional ou no dia-a-dia.

Portanto, com o objetivo principal de compreender os argumentos parlamentares e as “raízes legais” que impedem reconhecimento e o exercício de direitos semelhantes às pessoas de orientações sexuais distintas a heterossexual, este estudo tem como escopo analisar as discussões travadas na Assembleia Nacional Constituinte e no Congresso Nacional com o fim de identificar os principais argumentos levantados contra a livre sexualidade.

Reconhecer quais são os principais argumentos e suas naturezas, permite entender os cenários e os discursos políticos contra as sexualidades minoritárias, que afetam diretamente parcela da população brasileira e, por vezes, influenciam violências desnecessárias e desproporcionais. Através da compreensão dessas impugnações, esta pesquisa também apresenta-se relevante para compreender como ocorre o uso de conceitos científicos, valores religiosos e preceitos constitucionais pelos debatedores para manter uma diferenciação entre pessoas de sexualidade diferentes.

Ademais, considerando a tradição social judaico-cristão (MOTT 2007) e conhecida a presença considerável de representantes religiosos nas duas circunstâncias em análise e, por conseguinte, a arguição de razões eclesásticas, o estudo debruça-se, principalmente, a analisar esses argumentos arguidos para impugnar os direitos das minorias sexuais. Além disso, a dificuldade em estabelecer o que teria ou não viés religioso, haja vista que o âmbito clerical está com frequência tão interiorizada que é visto como natural, implica considerar supostos reflexos nos fundamentos dos parlamentares que até então não pareçam ser religiosos.

Dessa maneira, este estudo utiliza dos anais da Assembleia Constituinte, mais especificamente, aqueles relativos às Subcomissões em que o assunto foi privilegiado com uma maior pluralidade de argumentos, para que possam ser identificados os principais traços do raciocínio parlamentar à época. Diante ao grande acervo constitucional, os vocábulos homossexual (ismo), família, preconceito e sexual, operados como palavras chaves a filtrar o conteúdo dos documentos à época, permitem encontrar as principais passagens concernentes a livre sexualidade.

Outrossim, a pesquisa utilizará dos áudios das audiências públicas realizadas com o fim de contribuir para a consecução do parecer do relator referente ao Projeto de Lei 6.583/2013, conhecido como Estatuto da Família, para a identificação das principais reflexões sobre a liberdade sexual em um contexto mais recente.

1. LIBERDADE SEXUAL NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (ANC) DE 1987-1988

1.1. Breve contextualização das circunstâncias das minorias sexuais antes da Assembleia Nacional Constituinte.

Para entendermos a relevância dos debates constituintes e as implicações de seus fundamentos e das votações atinentes a liberdade sexual, inicialmente, vale discorrer brevemente as circunstâncias em que se encontravam as chamadas “minorias sexuais”³ antes da Assembleia Nacional Constituinte.

Os homossexuais, nos anos 50, antes de se praticarem esforços para se unirem em torno de questões políticas, organizavam-se para encontrar espaços de sociabilidade, locais como bares, parques e praças, onde poderiam conhecer parceiros ou se relacionarem. Esses locais, no entanto, privilegiavam apenas os indivíduos que residiam em regiões metropolitanas, nas quais, devido o caráter mais diversificado e cosmopolita, proporcionaram lugares alternativos de encontro. Entretanto, os espaços de sociabilidade, expandidos na década de 70, também estavam a “delimitar” os territórios tidos como homoafetivos.

Contribuída pelo policiamento intensivo na época do regime militar, cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo, ainda que se tratasse de capitais, possuíam esquadrões policiais destinados a “higienizar” as ruas em que localizavam travestis e homossexuais. Ao tempo em que o delegado Raimundo Padilha, nos anos 60, encabeçou campanhas de prisão de homossexuais destinadas a “limpar” o centro do Rio de Janeiro e a zona sul, o delegado Wilson Richetti, no início dos anos 80, utilizou da “Operação Limpeza”, promovida pela polícia civil de São Paulo, contra os frequentadores noturnos do centro da cidade, em especial contra aqueles estavam nos pontos de efervescência social homossexual⁴.

³ “Minorias sexuais” compreendem indivíduos que, em razão da sua orientação sexual, identidade de gênero ou comportamento específico, contrariam normas heterossexistas e são inferiorizadas pelo restante da sociedade em virtude disso. (OLIVA, Thiago Dias. *Minorias sexuais enquanto “grupo social” e o reconhecimento do status de refugiado no Brasil*. 2012, 30 f. Projeto de pesquisa – Universidade de São Paulo, 2012)

⁴ Júlio Simões aponta que, embora a homossexualidade não fosse tipo penal no Código Penal Brasileiro, leis

Nessa época, no entanto, os movimentos hippie e da contracultura proporcionaram um processo de modificação de atitudes sobre sexo e gênero na juventude, o que acabou por favorecer a realização do debate sobre o uso do corpo e o exercício da sexualidade, e, sobretudo dava visibilidade a cultura das minorias sexuais. Essas transformações fortemente difundidas nas artes permitiram a difusão desses novos modos de pensar através, por exemplo, de roupas ousadas utilizadas por cantores, com o emprego de gestos tidos como femininos por atores masculinos e expressões teatrais que ofereciam um modelo alternativo de masculinidade e feminilidade da época.

Todavia, com a presença da censura no Brasil, a repressão militar atrapalhou o desenvolvimento da reflexão sexual e a organização das agremiações a favor da liberação sexual, acarretando, assim, um retardado retórico em comparação aos outros países e a manutenção dos homossexuais aos guetos. Somente no fim da década de 70, com grupos representativos devidamente estabelecidos, as discussões sobre a livre sexualidade começaram a ser efetivamente realizadas. Mesmo assim as projeções eram pequenas, os debates limitavam-se a jornais alternativos, por muita das vezes promovidos pelos próprios grupos homossexuais.

O grupo Somos, em São Paulo, e o Jornal Lampião da Esquina⁵, na década de 70 se apresentaram como pontos de desabrochar do movimento homossexual no Brasil, como alguns dos grandes responsáveis pela militância política e difusão das novas formas de

destinadas a combater a vadiagem, perturbação da ordem e prática de atos obscenos em público eram utilizados para “enquadrar” homossexuais e travestis. (SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. *Do movimento homossexual ao LGBT*. - São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. p. 65-66, 11-112). Em 2014, a Comissão Nacional da Verdade, ao realizar a audiência pública sobre “Ditadura e homossexualidade no Brasil”, apurou 318 prisões arbitrárias contra travestis a comando do delegado Guido Fonseca, em 1976. Enquanto que, em 1980, um dia após o início da “Operação limpeza”, destinada a prender traficantes e assaltantes, o delegado José Wilson Richetti teria efetuado na grande maioria a prisão de homossexuais, travestis e prostitutas. (MELO, Mariana. Estado perseguiu movimento gay na ditadura. **Carta Capital**. São Paulo, 30 de março de 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/perseguiacao-do-estado-e-desprezo-da-esquerda-prejudicaram-movimento-gay-9956.html>>. Acesso em: 04 jun. 2017).

⁵ Foi o primeiro jornal de temática homossexual com grandes tiragens e circulação nacional. Fundado em 1978, o “Lampião” fazia oposição à ditadura e servia para denunciar abusos contra as tidas minorias, como, por exemplo, prisões arbitrárias. A cobertura do veículo incluía varias causas sociais, até mesmo indígenas.

representação da homossexualidade, bem como de outros temas políticos afins e considerados “minoritários”. No formato de um tablóide alternativo, o Jornal Lampião da Esquina buscava apresentar algo diferente em termos de imprensa homossexual. Com a publicação de matérias relativas ao movimento feminista, movimento negro, transexualidade, sadomasoquismo, usuários de maconha, entres outros segmentos, o jornal propunha ser um veículo de comunicação pluralista aberto a diferentes pontos de vistas sobre questões minoritárias.

Contudo, o discurso estava formação e a apresentação da temática restringia-se, geralmente, aqueles que se identificavam com a causa sexual. Os debates iniciais detinham-se a coisas como a natureza da homossexualidade, o estereótipo da bicha, a lésbica masculinizada, sendo a discussão e a reivindicação pela inclusão na Constituição Federal da proibição da discriminação pela “opção sexual” só estimulada com a abertura da redemocratização⁶.

Nesse momento, na década de 80, com uma segunda geração do ativismo gay⁷ representada, principalmente, pelo extinto grupo Triângulo Rosa, gerido por José Antônio Mascarenhas, e o Grupo Gay da Bahia, fundando por Luiz Mott, o discurso passa a ser desenvolvido e o requerimento de não discriminação em razão da sexualidade passa a ser cogitado.

Destaca-se que, nessa época, precisamente em julho de 1985, José Sarney, vencedor da corrida presidencial pela Aliança Democrática, enviava proposta de emenda constitucional

⁶ Em abril de 1980, no 1º Encontro de Grupos Homossexuais Organizados e no 1º Encontro Brasileiro de Homossexuais foram tomadas as decisões de lutar pela alteração do Código de Doenças referentes a “transtornos sexuais” e pela introdução da proteção de direitos relacionados à “opção sexual” na Constituição. Já em 1981, o Grupo Gay da Bahia dava a campanha pela retirada da homossexualidade do Código de Classificação de Doenças do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social. Contudo, seria após 1985, em parte, da união do Luiz Mott e José Mascarenhas que a campanha, junto à Assembleia Nacional Constituinte, pelo respeito a “opção sexual” ganhava força. O termo “opção” teria a função ressaltar que a homossexualidade era “uma prática que todo mundo faz”, e também para de se opor a “anormalidade”, e se ligar à atitude de rejeição de categorias classificatórias estigmatizadas (“bicha”, “veado” e até mesmo “entendido”). (SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Do movimento homossexual ao LGBT. - São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. Coleção História do Povo).

⁷ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Do movimento homossexual ao LGBT. - São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009, p.117-118. (Coleção História do Povo)

para a instalação da Assembleia Nacional Constituinte com a finalidade de produzir um novo texto constitucional. Em um primeiro momento, com a finalidade de orientar os trabalhos que viriam a ser desenvolvidos, o recente Presidente criou a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, conhecida como Comissão Afonso Arinos, por ser presidida por jurista, ex-deputado e ex-senador de mesmo nome. A Comissão ficou em atividade até setembro de 1986 com função de elaborar uma proposta que servisse de base para os debates constituintes, no entanto, Sarney optou por não enviar o anteprojeto para o Congresso.

Sem um roteiro prévio de discussão e sem a eleição de novos representantes para a confecção da nova Constituição, os embates iniciaram-se desde já com a forma de constituição da ANC e com a elaboração do Regimento Interno, que estabelecia as normas de funcionamento. Segundo esse regimento, o texto constitucional dar-se-ia a partir de vinte e quatro anteprojetos diferentes, formulados nas vinte e quatro subcomissões temáticas criadas. Depois esses projetos seriam unidos em oito anteprojetos por oito comissões temáticas, cada uma destas comissões compostas por três das vinte e quatro subcomissões. Ao fim, caberia a Comissão de Sistematização organizar e propor ao plenário da Assembleia Nacional Constituinte o anteprojeto⁸.

A partir desse momento e diante a esse momento de discussão, enxergavam as minorias sexuais na Assembleia Nacional Constituinte a possibilidade de seu reconhecimento legal e talvez, conseqüentemente, sua retirada efetiva de guetos. A consagração da liberdade sexual na nova Constituinte significava à admissão dos homossexuais a sociedade, a identificação deles como cidadãos, uma vitória contra o machismo e, principalmente, desmarginalização do segmento.

1.2. Subcomissões da Assembleia Constituinte

A liberdade sexual foi frequentemente abordada em várias Subcomissões sobre diversos

⁸ QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *Poder judiciário e conflito de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense*. 2011, 278 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2011.

panoramas, por esse motivo, o presente capítulo é destinado à análise dos anais daquelas Subcomissões, na qual a temática da liberdade sexual foi mais debatida, relatando as colocações dos Constituintes que foram mais pertinentes para este estudo. Desta forma, o capítulo está estruturado em quatro partes: a primeira destinada à Subcomissão dos Direitos e Garantias e Individuais, a segunda voltada para a análise das discussões da Subcomissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, a terceira terá como objeto a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e a última seção sobre a Subcomissão da Ordem Social.

1.2.1. Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais.

A Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais foi instalada no dia 07 de abril de 1987, com a eleição do Constituinte Antonio Mariz (PMDB-PB) para Presidente, Lúcia Braga (PFL-PB) como Primeira Vice e Antônio Câmara (PMDB-RN) como o Segundo Vice-Presidente, e, como relator, Darcy Pozza (PDS-RS).

Diante do tempo escasso e do conhecimento das matérias que seriam submetidas à apreciação daquela Subcomissão, além da preocupação em conciliar e conjugar as falas daqueles que estavam presentes na Subcomissão e das entidades convidadas com os anseios da população, que se apresentou amordaçada por vinte e quatro anos de censura, levou os Constituintes a garantirem a convocação daquelas entidades que julgavam ser necessárias a oitiva e a discussão do procedimento de debate, pois sabiam que aqueles que detivessem a fala poderiam determinar o rumo dos debates e os temas a serem abordados.

Logo de início, foi sugerida a convocação da Ordem dos Advogados do Brasil e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no entanto, seria a convocação do diretor de Comunicação Social do Grupo Carioca de Libertação Homossexual Triângulo Rosa que geraria certo incômodo ao Constituinte Ubiratan Spinelli⁹ (PDS-MT), demonstrando seu

⁹ Ubiratan Spinelli era casado e pai de três filhos, sendo eleito para a Assembleia Constituinte aos 48 anos pelo Estado do Mato Grosso. Foi eleito pelo PDS. Era empresário rural, formado em Direito pela Faculdade do Mato

posicionamento acerca da liberdade sexual e os direitos decorrentes dessa.

O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI - Sr. Presidente, teremos de ouvir o diretor de Comunicação Social do Grupo Carioca de Libertação Homossexual Triângulo Rosa. Logicamente teremos de ouvi-lo. É um direito que assiste a todos de participar das comissões. Mas temos que ver até que ponto esse tema é atinente à Constituição. A pessoa tem liberdade sexual, mas temos de ver até que limite vai o assunto nesta Subcomissão, inclusive na própria Constituição, para que isso não se transforme em deboche.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Mariz) - Creio que novamente tocamos no ponto suscitado pelo Constituinte Costa Ferreira.

O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI - Se o sujeito abordar direitos e garantias sexuais isto aqui vai ser um festival gay.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Mariz) - Esta Subcomissão definirá a não discriminação por motivo de raça, sexo, profissão, credo religioso.

O SR. CONSTITUINTE - Mas isso não tem sexo definido.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Mariz) - Mas existe. Então é um fato social que deve ser definido em lei e também merece, certamente, atenção.

A presente fala, além de evidenciar um possível teor preconceituoso, permite identificar a desqualificação das demandas atinentes a liberdade sexual, pois, segundo o Constituinte, não haveria pertinência constitucional. O discurso de Ubiratan Spinelli reflete, previamente, a dificuldade que seria o debate sobre liberdade sexual¹⁰.

Há que se reconhecer que determinadas matérias são aceitas com maior facilidade em virtude de serem há muito tempo de ordem constitucional, contudo, o rol de matérias a ser considerado de caráter constitucional estava sendo ali estabelecido, naquela Assembleia Constituinte, para formar o novo sistema constitucional do Brasil. A oitiva de grupos como o Triângulo Rosa, portanto, poderia servir para a produção de uma nova realidade social e para reconhecer direitos às relações não heterossexuais, que até então se mostravam juridicamente impossíveis.

Por fim, a objeção de Ubiratan Spinelli ao Presidente Antônio Mariz (PMDB-PB),

Grosso. Teve dois mandatos como deputado estadual, um pela Arena e outro pelo PDS, antes da Assembleia Constituinte. Foi eleito para a Constituinte com 16. 723 votos. RODRIGUES, Leôncio Martins. Quem é quem na Constituinte. Uma análise sociopolítica dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p. 327.

¹⁰ A dois anos da reunião da Assembleia Nacional Constituinte, o colunista Cláudio Paiva, através do jornal Folha de São Paulo, antevia a dificuldade da discussão relativa aos direitos sexuais (Folha de São Paulo, p. 6, 24 de dezembro de 1985).

quando defende a pertinência da matéria, pois caberia a Subcomissão a abordagem acerca da não discriminação em relação à raça, profissão, religião e sexo, e que, portanto, a entidade teria seu espaço garantido, permite verificar a restrição do conceito de sexo do constituinte. A declaração do Constituinte Ubiratan Spinelli - “*isso não tem sexo definido*” - serve como exemplo da inadequação da definição de homossexuais perante sua definição de sexualidade¹¹, inclusive jurídica, que se dava naquele momento como exclusivamente heterossexual.

Na mesma reunião do dia 22 de abril de 1987, ao discutir a inclusão do termo “mulher” ao nome da comissão, o Constituinte José Mendonça de Moraes (PMDB-MG) sustentava haver diferenças na constituição do homem e da mulher, tanto espiritualmente quanto mentalmente, pois foram feitos com finalidades diferentes, sendo eles, apesar disso, complementares.

“O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS - Acho que quanto mais separamos, mais discriminamos. **Não há igualdade entre o homem e a mulher, inclusive física. Sei que há diferenças na constituição de cada um, tanto no espírito como na mente, porque homem e mulher foram feitos para finalidades diferentes. São complementares: um complementa o outro. O homem é parte do ser humano genérico, como também a mulher o é. E ambos formam a perfeição do ser humano. O homem e a mulher se aperfeiçoam na sua relação íntima, na sua compreensão, na sua ajuda e na sua complementação.** Acho louvável a atitude das nossas companheiras mulheres, que são Constituintes, de quererem marcar a sua presença: É necessário, no entanto, que, como nas repúblicas populares, que andam mudando os conceitos de direito, e em consequência os conceitos de pessoa humana, mudemos os conceitos de direito primeiro, para depois mudarmos a nossa Constituição. Pessoa humana se refere ao homem e à mulher, conceito que acho mais rico. É melhor do que separar: direitos do homem, direitos da mulher. Entendo que a atitude foi marcante e a explicação que me deram foi exatamente esta: a intenção da mulher de se fazer presente efetivamente na Constituinte, reivindicando os seus direitos e as suas garantias”¹².
(grifos nossos)

¹¹ Para fins de conceituação, a noção de orientação sexual será aquela adotada pelo OMS, nos Princípios de Yogyakarta, que são os princípios responsáveis pela aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero: “*A sexualidade é uma energia que nos motiva a procurar amor, contacto, ternura e intimidade; que se integra no modo como nos sentimos, movemos, tocamos e somos tocados; é ser-se sensual e ao mesmo tempo sexual; ela influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e, por isso, influencia também a nossa saúde física e mental*”.

¹² Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987, p. 20.

De acordo com o raciocínio de José Mendonça, as diferentes finalidades do homem e da mulher e a constituição distinta deles designa certa complementaridade entre ambos. Mais do que isso, essa complementaridade permite que o homem e a mulher unidos, aperfeiçoem sua intimidade e compreensão, alcançando a perfeição.

A declaração do José Mendonça de Moraes, ao reproduzir o ideal de homens e mulheres com finalidades diferentes, porém pessoas complementares em si, permite identificar uma conotação religiosa, uma concepção cristã em que Deus predetermina a segregação dos gêneros segundo os sexos. Em contrapartida, essa concepção produzida socialmente, e fortemente influenciada por valores cristãos, de que a complementaridade de gêneros refere-se a uma concepção dos homens e das mulheres como essencialmente diferentes uns dos outros e “completo” apenas em relação uns aos outros¹³, afirma a impossibilidade de pessoas do mesmo sexo a unirem-se, haja vista que possuem finalidades semelhantes e não poderiam “completar-se”, permanecendo, assim, incompletos e imperfeitos.

Na sétima reunião, no dia 23 de abril de 1987, contou-se com a presença de Jacqueline Pitanguy, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, para uma palestra sobre Cidadania Feminina e Estado. Apesar da fala da palestrante ter como objetivo principal o direito da mulher, apresenta relação com o que está sendo discutido, merecendo destaque sua colocação ao esclarecer que a discriminação de gênero tem fundamentos históricos e sociais e não dizem respeito a uma ordem natural. Segundo ela, a atribuição de características naturais e imutáveis era uma estratégia para impedir mudanças nas relações sociais, e que não atingiam somente as mulheres, mas outras minorias. Nesses termos, as relações entre gênero poderiam ser alteradas, pois derivariam de construções.

Em seguida, o Constituinte José Mendonça (PMDB-MG), após afirmar seu

¹³ “A complementaridade de gêneros refere-se a uma concepção dos homens e das mulheres como essencialmente diferentes uns dos outros e “completo” apenas em relação uns aos outros. De acordo com essa compreensão, a masculinidade e a feminilidade constituem a condição dimórfica original da humanidade tal como pretendida por Deus e tal como evidenciada na Bíblia. Com efeito, de acordo com a filosofia cristã, a união de pessoas do mesmo sexo não apenas contraria aos papéis ideais pretendidos para todos os homens e mulheres como perverteria”. (*A diversidade sexual e o catolicismo* - Patricia Beatie Jung e Joseph Andrew Coray, p. 81).

compromisso como evangélico e garantir a condição de Jesus Cristo como “o primeiro defensor do direito da mulher”, garantiu que sua liberdade sexual extinguiu-se ao assumir o compromisso com sua mulher, coparticipante e aperfeiçoada de sua existência.

“Acima do fato de ser um político, de ser um cidadão, tenho o compromisso evangélico da igualdade dos direitos. Porque o primeiro defensor do direito da mulher foi Jesus Cristo, que assumiu para valer o papel de defensor da mulher que era apedrejada, inferiorizada diante do povo. Quando a mulher cometia crimes, como o adultério, era punida, enquanto o homem adúltero sequer era mencionado. E sei que as mulheres estão agora numa campanha muito aberta para a conquista do espaço, que, infelizmente, foram perdendo ao longo da História, talvez mesmo desde o surgimento do gênero humano. Minha intervenção, por conseguinte, se restringiria mais a uma indagação à Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sobre como vem reagindo a sociedade feminina. Porque, pelo que temos lido, algumas se antepõem ao desejo de avanço de muitas feministas. Em palestra que fiz para jovens, levantei uma questão - e, de propósito, deixei-a no ar para que alguém fizesse perguntas - sobre por que as mulheres lutam tanto pelo direito à liberdade para terem as mesmas oportunidades do homem, principalmente no que se refere ao aspecto não muito valorizado da vida humana, o do nosso relacionamento. Desejam elas, por exemplo, o direito à liberdade sexual, da forma como é atribuída ao homem. **De minha parte, entendo que minha liberdade sexual terminou ao assumir um compromisso com a mulher que escolhi como minha companheira, coparticipante e aperfeiçoadora de minha existência, - o homem sozinho não é um ser perfeito.** (...). Acho válido, neste momento nacional de abertura e de aperfeiçoamento da nossa vivência social, que a mulher marque sua presença, ocupando espaço tanto nos direitos quanto nos deveres, com igualdade no tratamento dessa isonomia, que tem de abranger, repito, tanto os direitos como os deveres. Mas me preocupa muito isto, porque a gentileza masculina anda muito reduzida. Os jovens, principalmente, argumentam que, se cedem- e esse "ceder" é no sentido de "entregar o ouro" - não têm mais como ser gentis. Acho que isso é um defeito da educação. **Se somos feitos física e sexualmente diferentes, entendo que mentalmente também há diferenças, bem como objetivos e finalidades diferenciados, apesar de alguns homens quererem ter o direito de ser mães, numa inversão do papel da sexualidade, da genética. Fico pensando: será que fomos realmente feitos para sermos iguais? Será que não fomos feitos para sermos diferentes? Gostei muito da última frase do tema da campanha: "Vivamos a diferença, com direitos iguais". Acho que a diferença tem de ser preservada. Nem tudo é igual**". (grifos nossos)

As afirmações do Constituinte permitem perceber que as diferenças de gênero eram ressaltadas em razão das características físicas, que determinavam as funções exercidas por homens e mulheres. José Mendonça de Moraes considerava que as funções sociais refletiam as diferenças biológicas entre homens e mulheres e julgava que isso deveria ser preservado. Além disso, ao atribuir o término da liberdade sexual com a escolha de um companheiro, devendo ser esse do sexo oposto para o alcance da perfeição, demonstrava a sua restrição

quanto à noção de liberdade sexual, na medida em que limitaria o direito de expressão e exercício da sexualidade a concepção heterossexual.

Jacqueline Pitanguy, na tentativa de elucidar as proposições equivocadas do Constituinte, destaca que “uma das principais formas de opressão é fazer com que o opressor introjete mecanismos de poder e opressão como se fossem mecanismos naturais. E nesse sentido não se vai mais contestá-lo”. De uma forma mais direta, buscava esclarecer que o confinamento do conceito de liberdade sexual a heterossexualidade, reproduzido por muitos dos Constituintes, provém não somente das práticas sociais, mas, também, do sistema legal. Além das legislações, a palestrante também reconhecia que os costumes, os hábitos, ou seja, a linguagem em seu sentido amplo era responsável pela perpetuação das discriminações¹⁴.

A exposição da palestrante apresentava entendimentos semelhantes aos abordados por Foucault, que advertia que o exercício do poder por meio da lei reduzia o sexo ao que estivesse disposto nele, prescrevendo uma ordem, por muitas vezes binária: lícito e ilícito, permitido e proibido, homem e mulher (dicotomia que eu incluo). E prescrita a ordem, o poder pronuncia uma regra, advinda de um poder que se encontrava na função do legislador (FOUCAULT, 2015)¹⁵.

Na oitava reunião da Subcomissão, no dia 24 de abril de 1987, no discurso inicial do professor Cândido Mendes¹⁶ sobre os novos direitos humanos, apesar de não abordar diretamente temas ligados à liberdade sexual ou a gênero, reconhecia que “a igualdade é cada vez menos a regra, e o preconceito cada vez menos a exceção” e que não caberia, ou valeria a pena diante a tamanha dificuldade, dentro de uma Constituição, esgotar todas as formas de discriminações.

¹⁴ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento n° 63). Quinta-feira, 21 de maio de 1987, p. 35.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade*, a vontade de saber, trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. - 2 ed. - São Paulo, Paz e Terra, 2015.

¹⁶ Cândido Mendes de Almeida é um professor, advogado, cientista político e sociólogo. Natural do Rio de Janeiro, o palestrante se formou em direito e filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Além disso, é doutor em direito pela Faculdade Nacional de Direito (UFRJ).

Nesse sentido, em breve referência a Constituição espanhola, defendia a proposta de que ninguém fosse prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição social, o que em seu entendimento abrangeria a vedação de preconceitos contra homossexuais. Além disso, destacava a necessidade da nova Constituição garantir não somente o direito à vida, mas o direito à vida e morte digna, de modo a ser exigíveis condições de existência¹⁷.

Ao ser questionado acerca da substituição da expressão “qualquer particularidade ou condição social”, onde estariam inseridos os homossexuais, por “orientação sexual”, Cândido Mendes afirmava acreditar que a expressão “orientação sexual” não seria a melhor opção visto que dotada de elevada subjetividade. A colocação, no entanto, apresentou-se confusa, porquanto, posteriormente, asseguraria que “orientação sexual” é muito melhor e, ao mesmo tempo, questionaria se a homossexualidade, de fato, era um problema.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Márcio Thomaz Bastos, na décima reunião, realizada em 28 de abril de 1987, apresentou uma proposta de artigo referente ao direito à igualdade similar ao defendido pelo Professor Cândido Mendes:

“Todos são iguais perante a lei, que punirá, como crime, qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social.

§2º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade removendo os obstáculos que impeçam ou dificultem sua plenitude e facilitando a participação de todos os cidadãos na vida política, econômica, cultural e social”.
(grifos nossos)

Observa-se que a questão dos homoafetivos, novamente, é tratada pelos termos “particularidade ou condição social”, evitando que se reconhecesse expressamente a orientação sexual como uma questão que enseja situações de desigualdade. Não há como determinar a razão pela qual as sugestões foram nesse sentido. Poderia sugerir que, em virtude

¹⁷ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 66). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p. 65.

da dificuldade do tema e do reconhecimento da realidade, a adoção de expressões volúveis seria uma forma de inaugurar o tema na ordem constitucional, sem que houvesse grandes repercussões e, assim, provocasse alarde de grupos radicalmente contrários aos homossexuais (OLIVEIRA, 2012).

Vale consignar que os termos sugeridos por Cândido Mendes e Márcio Thomaz Bastos denotam certa subjetividade, o que dificulta a defesa dos direitos, haja vista a pouca capacidade de controle sobre o caráter das instituições e da possibilidade de ocorrer à manipulação dessas instituições. Esse entendimento era o compartilhado por José Paulo Bisol (PMDB-RS) e Jacqueline Pitanguy, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que demonstravam preocupação com o uso de termos genéricos ou subjetivos na redação da nova Constituição¹⁸. Utilizando da sua experiência na magistratura, o Constituinte apontava a necessidade de termos objetivos no texto constitucional, pois a característica de um dispositivo legal é a sua generalidade. Por outro lado, destacava que leis feitas com expressões e conceitos que carecem de complemento impõe ao juiz realizar, às vezes, uma complementação valorativa, o que poderia produzir um mau conceito, tendo em vista que eventuais suplementos são construídos culturalmente; *e.g.*, José Bisol apontou o uso da expressão “mulher honesta” na redação anterior do Código Penal, que por muita das vezes era interpretado através da utilização de conceitos machistas, esses construídos em razão do Brasil ser machista¹⁹. Ademais, o não reconhecimento dos direitos homoafetivos de forma expressa simbolizava o quanto a matéria não tinha valor e não parecia merecer respeito social, o que não apresenta correto quando está a se falar de sexualidade²⁰.

¹⁸ Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento nº 63). Quinta Feira, 21 de maio de 1987, p. 34-35.

¹⁹ “*Por exemplo, se escrever, no Código Penal, "mulher honesta", expressão que se quer retirar do Código Penal - quero dar um exemplo marcante, por isso o escolhi - aí a lei não diz o que é "mulher honesta". O juiz é quem vai fazer a complementação valorativa - porque é um conceito valorativo, é um juízo de valor. Se ele o fizer subjetivamente, será um mau juiz. Mas pode ser que ele seja um mau juiz sem saber o que acontece muito frequentemente. Para complementar um conceito genérico que carece de uma complementação valorativa, ele precisa retirar da sociedade o conceito valorativo. Um juiz, no máximo da sua objetividade, recolhe da sua sociedade um conceito complementar da lei. E recolhe o mau conceito, porque é o conceito cultural machista, pois a sociedade é machista*”. Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento nº 63). Quinta-Feira, 21 de maio de 1987, p. 34.

²⁰ Os Ministros Ayres Britto e Luiz Fux, no julgamento conjunto da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, recorrendo à doutrina de Daniel Sarmiento, buscavam demonstrar que o não reconhecimento das uniões homoafetivas apresentava violação a dignidade da

O discurso do grupo Triângulo Rosa²¹, convidado para a Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, na décima segunda reunião, foi o mais enfático quanto às reivindicações dos homossexuais, e, ao mesmo tempo, a oportunidade onde se verificou uma maior frequência da arguição de preceitos bíblicos para impugnar os anseios dessa minoria. José Antônio de Souza Mascarenhas, representante da entidade, iniciou discorrendo que o principal pleito do movimento homossexual era a não discriminação em razão da orientação sexual, como já era adotado em países como Holanda, Canadá e Estados Unidos²².

Destacando o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e de palestrantes anteriores, como o Prof. Cândido Mendes e Márcio Thomaz Bastos, a respeito da proibição de discriminação por orientação sexual, Mascarenhas fundamentava que o machismo não acarreta somente a discriminação contra as mulheres, mas também contra homossexuais, e, portanto, ambas as hipóteses deveriam ser estabelecidas em conjunto na nova Constituição.

O palestrante ocupava-se em demonstrar que o preconceito era violento e recente, respectivamente, através da história dos homossexuais nos campos de concentração nazistas e a moderna alteração do entendimento acadêmico²³, que passou a desconsiderar o

pessoa humana poderia sugerir a ausência de valor ou de respeito social do Estado, hipótese em que haveria a violação da dignidade da pessoa humana, pois, como ser social, a pessoa humana necessita do reconhecimento do seu valor para que possa desenvolver livremente a sua personalidade: “(...) *Nessa concepção, a diferenciação social entre heterossexuais e homossexuais está fundada em uma ordem de status social, como padrões institucionalizados de valor cultural que constituem a heterossexualidade como natural e normativa e a homossexualidade como perversa e desprezível. O resultado é considerar gays e lésbicas como outros desprezíveis aos quais faltam não apenas reputação para participar integralmente da vida social, mas até mesmo o direito de existir. (...) Aqui reside a violação do direito ao reconhecimento que é uma dimensão essencial do princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque, como ser social, que vive inserido numa cultura, em relação permanente com outros indivíduos, a pessoa humana necessita do reconhecimento do seu valor para que possa desenvolver livremente a sua personalidade*”.

²¹ Vale registrar que a entidade carioca Triângulo Rosa propiciou um momento histórico, pois pela segunda vez na existência do Congresso Nacional homossexuais sentaram-se à mesa para falarem em seu nome e em nome da minoria (Correio Braziliense, Brasília, nº 8785, p. 2, 01/05/ de 1987, 01/05/1987).

²² Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento nº 66). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p. 127.

²³ “*As Associações Norte-Americanas de Psicologia, em 1975, de Sociologia, em 1969, de Antropologia, em 1970, e de Psiquiatria, em 1973 se manifestaram contrárias à discriminação por orientação sexual. A de Psiquiatria, em 1973, foi mais específica, porque era a que considerava doença nos Estados Unidos. Desde então, passou a ser considerado doença nos Estados Unidos. No Brasil, no mesmo sentido, posicionaram-se contra a discriminação por orientação sexual a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, emoções de*

homossexualismo²⁴ como uma doença. Utilizava-se de seu espaço para apresentar legislações estrangeiras como Noruega, Suécia e Holanda, que já reconheciam direitos aos homossexuais²⁵, além da legislação canadense, que empregava a expressão “orientação sexual” e não “particularidade social” para proibir a discriminação contra homossexuais. O depoente encerrou sua abordagem inicial apontando os preconceitos e desinformações estabelecidos, e por vezes fomentados, pela mídia.

“Queria falar rapidamente sobre preconceitos e desinformação. Os programas de rádio, especialmente os programas de televisão e os programas do chamado teatro-revista, em geral, exibem o que eles resolveram construir, elaborar como protótipo do homossexual brasileiro. Este, para eles -- e a mensagem que eles transmitem veicula, no caso da televisão, para milhões - é um tipo extremamente efeminado, cheio de maneirismos grotescos, neurótico, fútil, ridículo. O homossexual aparece como um travesti ou quase isso. Enfim, aparece imitando uma mulher, e uma mulher vista pelo ângulo machista. Na imprensa, o preconceito também é frequente e algumas vezes de forma velada. Assim, o portador de ideias preconcebidas, inconsciente ou conscientemente - temos de reconhecer que algumas vezes é inconsciente, ainda que o dano não seja menor por isso - trata categorias diferentes como se fossem iguais. Estabelece uma falsa sinonímia, por exemplo, entre "homossexual" e "travesti-prostituto", Frisa a homossexualidade de um delinquente, quando a orientação sexual desse não tem nada a ver com o delito. Induz gratuita e erroneamente, uma vinculação pretensamente automática entre a homossexualidade e o submundo, especialmente com a prostituição e o tráfico de drogas, quando, no corpo da notícia, nada existe que corrobore a informação. Trunca fatos e, às vezes, até os relata de forma inexata, negando-se a retificar essas informações. Outras vezes "o jornalista, pura e simplesmente, omite qualquer informação que venha

1981 e 1982; a Associação Brasileira de Antropologia, em 1982 e em 1986; e, em 1984, tivemos a Associação Brasileira de Estudos Populacionais, a Associação Brasileira de Psiquiatria e a Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais”. Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento nº 66). Quarta-feira, 27 de abril de 1987. Apesar da fala do palestrante registrar a alteração de entendimento por parte das entidades acadêmicas, a Organização Mundial de Saúde (OMS) permanecia com a classificação de homossexualidade como uma forma de desvio ou de transtorno mental, só vindo alterar seu posicionamento de 17 de maio de 1990.

²⁴ O termo homossexualismo carrega com ele o sentido de doença, por esse motivo o emprego da palavra ao decorrer do estudo será somente ocorrerá quando o interlocutor de fato a empregou em sua oração. Vale registrar que este entendimento já vem sendo utilizado entre doutrinadores e juristas, entre eles Maria Berenice Dias e o Ex-ministro Ayres Britto, aos quais aqui suscito: “*calha anotar que o termo “homoafetividade”, aqui utilizado para identificar o vínculo de afeto e solidariedade entre os pares ou parceiros do mesmo sexo, não constava dos dicionários da língua portuguesa. O vocábulo foi cunhado pela vez primeira na obra “União Homossexual, o Preconceito e a Justiça”, da autoria da desembargadora aposentada e jurista Maria Berenice Dias, consoante a seguinte passagem “Há palavras que carregam o estigma do preconceito. Assim, o afeto a pessoa do mesmo sexo chamava-se 'homossexualismo'. Reconhecida a inconveniência do sufixo 'ismo', que está ligado a doença, passou-se a falar em 'homossexualidade', que sinaliza um determinado jeito de ser. Tal mudança, no entanto, não foi suficiente para pôr fim ao repúdio social ao amor entre iguais” (Homoafetividade: um novo substantivo)*” (ADPF nº 132/RJ e ADI nº 4277/DF)

²⁵ Enquanto a Holanda proibia a discriminação, a Noruega e a Suécia reconheciam o direito do estrangeiro, em um relacionamento estável com um norueguês ou sueco por seis meses, permanecer no país e exercer atividade remuneradas. Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento nº 66). Quarta-feira, 27 de abril de 1987, p. 128.

contra aqueles preconceitos por ele cultivados”.

Após a exposição do palestrante, Ubiratan Spinelli (PDS-MT) afirmaria que a homossexualidade masculina seria um problema maior do que a feminina, pois as mulheres eram mais “recatadas”. Segundo o Constituinte, haveria três categorias de gays: os comedidos; os travestis; e os que faziam uso de drogas e induziam pessoas a se desencaminharem, principalmente os jovens de 15, 18 e 20 anos, que seriam levados a alterar a “orientação da sua educação” para compartilharem de relações sexuais²⁶. Diante essa perspectiva, “refletia” que todos os gays deveriam se comportar melhor perante a sociedade para não ferir a individualidade de outras pessoas. Conquanto a todas essas colocações, Ubiratan Spinelli assegurava que não tinha nada contra os homossexuais.

Logo depois, Dirce Tutu Quadros²⁷ (PTB-SP) arguiu sua pretensão em apresentar um projeto de controle de natalidade, que incluía a educação sexual nas escolas, e, portanto, teria preocupações com as consequências do homossexualismo como representante do povo, mas especialmente como mãe, pois desejava que seus filhos tivessem filhos. Nesse sentido, questionava o representante do grupo Triângulo Rosa se seria interessante incluir nas aulas de educação sexual uma prevenção ao homossexualismo²⁸. Embora as suas “preocupações”, a Constituinte também garantia que “homossexualismo não me ofende de forma alguma”²⁹.

Observa-se que as preocupações dos Constituintes traziam a conotação de homossexualidade como doença, um comportamento a ser evitado, ou até mesmo uma conduta ilícita. Ubiratan Spinelli (PDS-MT) colocava o homoerótico na posição de pedófilo, que seduzia crianças e adolescentes em troca de relações sexuais, enquanto Dirce Quadros (PTB-SP) atribuía a matéria da sexualidade à medicina, que deveria ser prevenida para que seus filhos não se tornassem estéreis.

²⁶ Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento n° 66). Quarta-feira, 27 de abril de 1987, p. 129.

²⁷ Dirce Maria Tutu Quadros era casada pela segunda vez e mãe de seis filhos. Formada em biologia e doutora em Citologia pela Universidade do Texas, Estados Unidos. Eleita para a Assembleia Constituinte com 42 anos teve 34.228 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.p. 295).

²⁸ Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento n° 66). Quarta-feira, 27 de abril de 1987, p. 130.

²⁹ Diário da Assembleia Constituinte (Suplemento n° 66). Quarta-feira, 27 de abril de 1987, p. 130.

O Constituinte José Viana (PMDB-RO), em seguida, entoando a grandiosidade da Bíblia, demonstrava uma concepção de homossexualidade não conjugável com as noções de casamento e família sob a consideração de que o ato de homossexualidade seria algo reprovado pelas Escrituras Sagradas. Ao entender que a homossexualidade é uma doença, a condenação do Constituinte estendia-se até mesmo a um eventual descendente homossexual, afirmando que tem orgulho de não ter um filho homossexual e que, se o mesmo cometesse “o ato da homossexualidade”, buscaria tratá-lo.

"O SR. CONSTITUINTE JOSÉ VIANA - Sr. Presidente, apesar de o Conselho Federal de Medicina afirmar que não é doença, **eu acredito que o homossexualismo seja doença**. Gostaria de dizer também que sou evangélico. **A Bíblia Sagrada, que é o livro dos livros e o livro por excelência, condena radicalmente esse ato**. Também me parece que essa prática fere a moral da família e da sociedade. Como disse o nosso companheiro, homossexual nunca me prejudicou. Sou um homem democrata, defendo os direitos individuais e da liberdade, acho que todo cidadão tem direito à vida e à liberdade. Mas se eu tivesse um filho assim - graças a Deus, até hoje não tive filhos assim - procuraria fazer tudo, procuraria um tratamento para que não acontecesse isso. Isso me parece ferir a moral da família e da sociedade. Acredito que seja uma enfermidade, uma doença. Apesar, repito, de o Conselho Federal de Medicina dizer que não é doença, parece-me que é doença. Era o que tinha a dizer" (grifos nossos)³⁰.

A moral cristã do Constituinte parecia falar mais alto, que ignorava a recente palestra, na qual foi salientado que entidades acadêmicas não consideravam mais a homossexualidade como doença, desvio ou delito sexual.

Em resposta, José Mascarenhas apontava que o Papa, o ocupante do mais alto posto na hierarquia da Igreja Católica, reputava todo comportamento sexual que não fosse para a procriação como algo reprovável, talvez de modo a destacar ao Constituinte que até mesmo ele poderia praticar atos contrários ao disposto na Bíblia. Contudo, possivelmente por ser adepto ao protestantismo e não reconhecer o Papa como seu líder religioso, José Viana desconsiderou a colocação do palestrante e iterou seu entendimento de que “*o homossexualismo fere a moral da família e da sociedade, inclusive é condenado pela doutrina bíblica*”. O Constituinte tentava não apenas justificar a homossexualidade como algo

³⁰ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº66). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p. 130.

errado, pois determinado na teologia cristã, mas, também, por ser um costume, uma prática condenada “desde o tempo do Apóstolo Paulo”.

"O SR.CONSTITUINTE JOSÉ VIANA - Quero dizer que nunca os homossexuais me fizeram mal. Respeito os ideais, os pensamentos das pessoas. Só tem uma coisa: parece-me que o homossexualismo, repito, fere a moral da família e da sociedade. inclusive é condenado pela doutrina bíblica. Desde o tempo do Apóstolo São Paulo, sempre houve essa condenação"³¹.

Dada a palavra a Eliel Rodrigues (PMDB-PA)³², o Constituinte afirmava lamentar pela condição do homossexual e que chegava a entristecer-se ao ver alguém em "tal condição". Para ele, a orientação homossexual decorre de traumas e, apesar de querer assegurar liberdade para os homossexuais, se sentia obrigado a falar que ficava pesaroso dessas situações, pois um dia o homossexual "*terá de prestar contas diante de Deus de seus atos, como todos nós*"³³. Por outro lado, acrescentava compreender que a Constituição ao garantir que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, abrangia também ao homossexual³⁴.

“O SR. CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES - Dr. João Antônio de Souza Mascarenhas, muita satisfação. Também comungo de um sentimento de profundo respeito e até certo ponto, de pesar, quando vejo um semelhante meu envolvido num problema dessa natureza. **Como ser humano, eu respeito, amo meu semelhante e, até certo ponto, como cristão, entristece-me vê-lo em tal situação, em que pese o respeito que cada um tem pela pessoa humana em seus aspectos intrínsecos.** Vale 'a pena dizer-lhe que sinto que o homossexual deve ter, como qualquer outra pessoa, o direito à sua liberdade. Ele é um ser livre, com as suas responsabilidades, e, dentro das implicações que a lei, tanto dos homens, como de Deus, venha estabelecer sobre si, ele precisa exercer o seu direito livremente. Então, **quando nossa atual Constituição, em seu §1 do art. 153, diz que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça e tudo e mais", creio que está envolvido aí esse direito também do homossexual.** Observamos todas essas expectativas no mundo. Nos Estados Unidos, dez por cento da população são homossexuais. No Brasil, não sei se chega a cinco por cento” (grifos nossos)³⁵.

³¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº66). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p.131.

³² Eliel Rodrigues era casado e pai de quatro filhos. Formado em engenharia civil pela Escola de Engenharia do Pará, foi eleito para a Assembleia Constituinte com 63 anos. Em sua primeira candidatura para uma função eletiva, o Constituinte elegeu-se com 23.294 votos. RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.p. 180.

³³Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº66). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p.131.

³⁴ Essa declaração nos retorna a problemática da generalização já discutida e disposta por alguns dos Constituintes, reconhecendo que a inscrição genérica não é suficiente para impedir a discriminação, tendo em vista a necessidade de se socorrer a complementos para a aplicação da norma, que por muitas das vezes utiliza de complementos culturais prejudiciais às minorias.

³⁵ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 66). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p.131.

Através do uso de justificativas de que os homossexuais são semelhantes e, posteriormente, porque Cristo os ama, o Eliel Rodrigues (PMDB-PA) admitia amar os homossexuais, apesar de aparentar ser um exercício penoso relacionar-se com “essas pessoas”.

"E tenho por essas pessoas, poderia dizer até profunda compaixão, porque são meus semelhantes. E eu os amo, porque Cristo ama a todos, mas não posso compartilhar do mesmo sentimento de uma liberação total, em termos do sexo, como Deus os criou: homem e mulher. Parece-me que sempre há certa expectativa de uma influência má sobre as pessoas, uma força má que as induziu, que as levou e as leva a essa prática, porque, no princípio, Deus não estabeleceu ninguém com uma situação desse tipo. Ou é homem ou é mulher. Então, essa formação congênita, em que pese aos trabalhos médicos que há a esse respeito, às verificações desse tipo que V. S' citou, realmente, é um problema um tanto complexo. Reservo-me o direito, humanamente falando, de me sentir pesaroso por isso, ao mesmo tempo em que desejo assegurar ao homossexual a sua vida livre na sociedade, como um ser responsável, que um dia terá de prestar contas diante de Deus de seus atos, como todos nós"³⁶.

A declaração era expressiva dos valores que norteiam a religião cristã, embasando-se na concepção do homem feito para a mulher e da homossexualidade como um desvio sexual. No que dizia respeito à liberação total dos homossexuais quanto ao sexo e sua própria limitação sexual às relações entre homem e mulher, pois é o modo como Deus os criou, permite registrar a tensão existente entre o erotismo e a religião, que ora se encontra desafiada pela liberação sexual dos homossexuais. O catolicismo e o protestantismo³⁷ enfrentam o erotismo como comportamento animalesco, como meio de acesso ao irracional, e, por isso, as relações sexuais instituem-se em favor do matrimônio, que seria uma comunhão erótica legítima e permitida por Deus em razão do homem ser “uma criatura condenada sem solução por sua concupiscência”³⁸. Para a dogmática cristã, o homem deveria viver de acordo com os objetivos fixados por Deus, e só de acordo com eles, ou seja, procriar e criar filhos,

³⁶ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 66). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p. 131.

³⁷ Em “Sociologia das Religiões” (São Paulo: Ícone, 2015, p.51-52, 75-76), Max Weber tenta apresentar o catolicismo e o protestantismo inseridos no conceito de ascetismo ativo racional, que seria um comportamento de práticas seculares por vontade de Deus, cabendo ao fiel dominar a suas idiossincrasias animalescas por meio do trabalho: “(...) o ascetismo ativo que é uma ação por vontade de Deus dos fiéis, os quais são instrumentos de Deus (...). O ascetismo ativo funciona no interior do mundo, ao afirmar seu poder sobre o mundo, o ascetismo racionalmente ativo tenta dominar o que é animal e perverso por meio do trabalho em uma “vocação” mundana (ascetismo intramundano). (...) o ascetismo se limita a dominar e ultrapassar a crueldade animal na personalidade do asceta”. (p.52)

³⁸ WEBER, Max, *Sociologia das Religiões*, p. 76.

repudiando toda a sofisticação sexual. O emprego da racionalidade pelas religiões cristãs às relações sexuais restringe o erotismo à união entre o homem e a mulher, pois se compreende como uma condição natural e, por consequência, reprova-se qualquer experiência do indivíduo em atingir um ideal de prazer diferente. Assim, aquele que em desacordo com os regulamentos divinos se extrai desses limites, perseguindo os prazeres mundanos, está em pecado.

Dessa forma, para os parlamentares adeptos dessas religiões, o embate contra as liberdades sexuais apresentava-se justificável, posto que se havia a compreensão de que a relação sexual homoafetiva encontrava-se em um patamar de prazeres reprováveis por não ser uma comunhão erótica legítima, apesar do desejo libidinoso ao ser humano, pois não pode gerar e criar filhos.

Essa reunião passa a proporcionar um panorama mais claro do entendimento dos Constituintes quanto à homossexualidade. Para a grande maioria dos Constituintes a homossexualidade era aceitável desde que houvesse garantias de que os membros de suas famílias não se tornassem homossexuais. Para os adeptos do cristianismo, os homossexuais seriam tolerados e amados porque são amados por Jesus Cristo e são seus semelhantes.

Na vigésima terceira reunião, ocorrida no dia 11 de maio de 1987, o anteprojeto da Subcomissão produzido pelo relator Darcy Pozza³⁹ foi apresentado com as seguintes propostas:

Art. (...) São direitos e garantias individuais:

I - A vida. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro, seguido de morte, Será punido como crime o aborto diretamente

³⁹ Darcy Pozza era casado, pai de dois filhos e foi eleito para a Assembleia Constituinte aos 48 anos pelo Estado do Rio Grande do Sul. Foi eleito pelo PDS. Era empresário, formado em Ciências Econômicas. Antes da Assembleia Constituinte havia sido vereador de Bento Gonçalves pela Arena de 1968 a 1972, e seu prefeito até 1977, além de dois mandatos como deputado federal. Foi eleito para a Constituinte com 43.105 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p. 354).

provocado.

II - A cidadania. São assegurados iguais direitos e deveres aos homens e mulheres, no Estado, na família, no trabalho e nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais. São gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis. Todos têm o direito de participar das decisões do Estado e de contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das instituições.

III - A igualdade perante a lei. Será punido, como crime inafiançável, qualquer tipo de discriminação. Ninguém será prejudicado ou privilegiado, em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social;

IV - A liberdade particular. Ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional. Verificando-se a inexistência ou omissão da lei, o Tribunal proporá e o Poder competente a edição de norma que venha a suprir a falta.

(...) XVII-A família, reconhecida no seu mais amplo sentido social, nos termos desta Constituição e da Lei.

Após a leitura do anteprojeto, o Constituinte Eliel Rodrigues (PMDB-PA) avisou que apresentaria emenda supressiva para retirar a expressão “orientação sexual”, porque “em relação ao problema do homossexual, tenho uma discordância a fazer”. De fato, apesar de ser suplente e não ter direito a voto na Subcomissão⁴⁰, sua atuação foi incisiva em demonstrar seu grande desconforto quando abordado os direitos e liberdades sexuais.

Na vigésima terceira reunião, em 15 de maio de 1987, Eliel Rodrigues realizava a defesa de sua proposta apoiada em “princípio religioso, evangélico⁴¹”. Sua fundamentação foi completamente extraída da Bíblia, deixando de apresentar qualquer outra justificativa para que o texto constitucional não vedasse a discriminação de homossexuais pela expressão “orientação sexual”.

“Estamos apresentando proposta para que seja suprimida a expressão orientação sexual. Gostaria, por princípio religioso, evangélico, de pedir à Mesa e ao Plenário uma atenção especial sobre isso, porque vou referir-me à Escritura Sagrada, ao que está escrito no livro de Deus, Deuteronômio, Cap.23, V.17 e 18, para que tenhamos uma ideia mais abrangente do que é a questão do homossexualismo. Não é um problema apenas da atualidade, mas de gerações e gerações passadas, e de que Deus tratou, no meio do seu povo, Israel, de modo diferente de como a sociedade hodierna está querendo encará-lo. É um problema muito sério e delicado, que implica numa grande responsabilidade, principalmente para nós, Constituintes, em abirmos uma perspectiva perante a lei quanto a este aspecto da orientação sexual

⁴⁰ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 53). Sexta-feira, 1º de maio de 1987, p. 27.

⁴¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 82). Quarta-feira, 24 de junho de 1987, p. 53.

ser livre e indiscriminada. Diz assim o Livro de Deus, Deuteronômio, no Cap. 23, Vs.17 e 18, no Antigo Testamento: "Palavra de Deus ao seu povo - Não haverá rameira ou prostituta dentre as filhas de Israel, nem haverá sodomita" - o homossexual - "dentre os filhos de Israel. Não trará salário de rameira" - a prostituta - "nem preço de cão" - o sodomita ou homossexual - "à casa do Senhor teu Deus por qualquer voto, porque ambos são igualmente uma abominação ao Senhor teu Deus". Na Carta de São Paulo aos cristãos, no Novo Testamento -, portanto, nos nossos dias da Era Cristã - o grande apóstolo dos gentios escreveu a respeito carta aos cristãos em Roma. No Cap. 1º, Vs. 18 a 32, que vou ler de maneira resumida, ele assim se declara: "Porque dos céus se manifesta a ira de Deus sobre toda a impiedade e injustiça dos homens, que detêm a verdade e a mentira. Porquanto o que de Deus se pode conhecer nele se manifesta, porque Deus lhe manifestou. Porque, tendo conhecido a Deus, não o glorificaram como Deus, nem lhe deram graças, e mudaram a glória de Deus incorruptível em semelhança de imagem de homem corruptível, e de aves, e assim por diante. Pelo que também Deus" - este é o ponto importante para o qual quero chamar atenção do nosso douto Plenário - "os entregou às cobiças dos corações, à imundícia para desonrarem os seus corpos entre si. Deus abandonou as paixões infames, porque até as suas mulheres mudaram o uso natural, no contrário à natureza. E semelhantemente também os varões, deixando o uso natural da mulher, se inflamaram em sua sensualidade, uns para com os outros, varão com varão, cometendo torpeza, e recebendo em si mesmos a recompensa que convém ao seu erro" - é o caso, hoje, da AIDS. "E como eles não se importaram de ter conhecimento de Deus, assim Deus os entregou a um sentimento perverso, para fazerem coisas que não convém. Estando cheios de toda a iniquidade, prostituição, malícia, avareza, maldade, cheios de inveja, homicídios, contendas, engano, malignidade". E a parte final - "Os quais são dignos, não conhecendo a justiça de Deus, de morte, os que tais coisas praticam, não somente as fazem, mas também consentem aos que as fazem". Eis que também o faz o Apóstolo São Paulo numa carta para o jovem Timóteo. É a primeira carta no Cap. 1º, Vs. 9 e 10: "Sabendo disto, que a lei não é feita para o justo, mas para os injustos e obstinados, para os ímpios e pecadores, para os profanos e irreligiosos, para os parricidas e matricidas, para os homicidas. Para os fornicários, para os sodomitas, para os roubadores de homens, para os mentirosos, para os perjuros e para o que for contrário à sã doutrina". De modo que, basicamente, encontramos, na Escritura Sagrada, todos esses senões e detalhes que impelem a consciência cristã a um devido cuidado, quando colocamos esse termo "orientação sexual" como liberdade discriminada perante a lei."⁴²

Ao atribuir grande responsabilidade aos Constituintes para impedir a inclusão da expressão "orientação sexual", pois se trata de um problema sério, apresenta-se outra justificativa arguida frequentemente por cristãos para ingerir na liberdade sexual de terceiros, que seria a punição divina decorrente do pecado alheio.

Na presente oportunidade levava-se a crer que o Constituinte temia a penalidade divina em decorrência dos desvios sexuais dos homossexuais, repetindo-se o episódio de Sodoma e

⁴² Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 82). Quarta-feira, 24 de junho de 1987, p. 53-54.

Gomorra. Amplamente familiares, passagens bíblicas narram a aplicação de penalidades divinas à coletividade sob a justificativa de pecados cometidos por um pequeno número de pessoas, como, por exemplo, Sodoma e Gomorra⁴³, que teriam sido destruídas decorrente de seus habitantes sodomitas, que praticavam o sexo de uma forma não natural. Na Idade Média, para muitos a peste negra foi considerada um castigo imposto por Deus à humanidade devido aos pecados coletivos⁴⁴, a qual os homossexuais teriam contribuído. Tomás de Aquino, grande precursor da fé cristã e partidário ao ideal de sodomia como pecado contra a natureza, além dos símbolos da doutrina judaico-cristã, imputaram aos homossexuais a responsabilidade por calamidades e castigos divinos, haja vista “*ser o pecado mais torpe, sujo e desonesto*”⁴⁵. Nesse sentido, sob o ponto de vista cristão, sustentava-se necessária a intervenção religiosa, com fim de coibir a prática homoerótica, de forma a impedir a ira divina e a imposição castigos coletivos.

Rita Camata⁴⁶ (PMDB-ES), apoiada pelos constituintes Maguito Vilela⁴⁷ (PMDB-GO) e

⁴³ A história de castigo coletivo presente na Bíblia, e talvez mais conhecido, está na história de Noé. Devido à maldade que se multiplicava entre os homens, que se estendiam aos seus pensamentos, a Terra estava corrompida perante Deus, e esse trouxe o dilúvio sobre a Terra, para destruir todos os homens, restando apenas Noé e aqueles que estivessem em sua arca. (Gênesis 6-7).

⁴⁴ BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Pecado, Castigo e Redenção: a Peste como Elemento do Proselitismo Cristão* (Portugal, Séculos XIV/XVI), p.4.

⁴⁵ “*Sobre todos os pecados, bem parece ser o mais torpe, sujo e desonesto o pecado de Sodomia, e não é achado um outro tão aborrecido ante a Deus e o mundo, pois por ele não somente é feita ofensa ao Criador da natureza, que é Deus, mais ainda se pode dizer, que toda a natureza criada, assim celestial como humana, é grandemente ofendida: somente falando os homens neste pecado, sem outro ato algum, tão grande é o seu aborrecimento que o ar não o pode sofrer, mas naturalmente fica corrompido e perde sua natural virtude. Por este pecado lançou Deus o dilúvio sobre a terra e por este pecado soverteu as cidades de Sodoma e Gomorra; por este pecado foi destruída a Ordem dos Templários por toda a Cristandade em um dia. Portanto mandamos que todo homem que tal pecado fizer, por qualquer guisa que ser possa, seja queimado e feito pelo fogo em pó, por tal que já nunca de seu e corpo e sepultura possa ser ouvida memória*” (In. MOTT, Luiz, *A revolução homossexual: o poder de um mito*, REVISTA USP, São Paulo, n.49, p. 40-59, março/maio 2001).

⁴⁶ Rita de Cássia Paste Camata era casada, mãe de um filho e foi eleita para a Assembleia Constituinte aos 25 anos pelo Estado do Espírito Santo. Formada em jornalismo pela Universidade Federal do Espírito Santo, teve sua candidatura para a ANS lançada, de última hora, por seu marido, ex-governador do Espírito Santo, Gérson Camata. Sem ter exercido qualquer cargo legislativo anteriormente, recebeu a maior votação de seu Estado, 136.031 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p.247).

⁴⁷ Luiz Alberto Maguito Vilela era casado e pai de dois filhos. Bacharel em direito pela Universidade Evangélica de Anápolis, iniciou sua carreira política na ARENA, elegendendo-se vereador na cidade de Jataí em 1976 e, após a mudança da sigla do partido para PMDB, deputado estadual do Estado de Goiás. Para a Assembleia Constituinte, aos 36 anos, foi eleito para deputado federal com 37.673 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p.316).

Antônio Mariz⁴⁸ (PMDB-PB), em contrapartida, apontava que a importância da vedação da discriminação em virtude da orientação sexual não implicava em uma legalização da homossexualidade, ou em uma grande transformação na sociedade, na qual homens de repente se convertessem em homossexuais.

“(…) acredito, como bem colocou o nosso Relator, que mesmo a Bíblia não discrimina qualquer tipo de pessoa humana. **No momento que estamos vivendo, tentando fazer um trabalho que reflita não apenas o presente, mas também o futuro do nosso País, não poderíamos cercear a liberdade de cada indivíduo. Com isso não estamos querendo legalizar a prática do homossexualismo, como o nosso Relator disse; muito pelo contrário, queremos tão-só preservar a liberdade que todo cidadão deve ter.** Não devemos reprimir ninguém. Por exemplo, quando há repressão dentro de nossa própria casa, às vezes o resultado ainda é um pouco pior. Assim, penso que devemos encontrar uma maneira de assegurarmos, e não violentarmos os direitos de cada um, seja negro, branco ou índio, seja católico ou protestante, seja mulher, homem ou homossexual ”⁴⁹ (grifos nossos).

Costa Ferreira⁵⁰ (PFL-MA), por sua vez, seguindo o entendimento de Eliel Rodrigues (PMDB-PA), afirmava que os homossexuais deveriam ser “recuperados” ou deveriam ter a chance de abandonar essa vida para se casar. Prosseguia afirmando que a história e a Bíblia apresentaram episódios em que nações foram exterminadas por causa dos homossexuais, “pois os homens não as queriam mais [mulheres], e sim outros homens”. Segundo o Constituinte, “a mulher foi feita justamente para exercer este papel feminino, de ser companheira do homem, complementando o homem e vice-e-versa” e, por isso, não poderia existir um terceiro entre os dois, que deixaria a mulher nervosa e o homem com “mais opções”.

A colocação inicial reproduz o discurso de algumas entidades cristãs sobre a

⁴⁸ Antônio Marques da Silva Mariz era casado e pai de dois filhos. Advogado pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (UFRJ), o deputado federal já havia sido promotor de justiça e prefeito de Souza (1962-1968) pelo PTB. Em sua quarta candidatura a Câmara Federal, foi eleito para a Assembleia Constituinte, aos 49 anos, pelo PMDB com 106.591 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p. 207)

⁴⁹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 82). Quarta-feira, 24 de junho de 1987, p.54.

⁵⁰ Antônio da Conceição Costa Ferreira era casado e tinha três filhos. Era advogado, formado pela Universidade Federal do Maranhão. Eleito vereador de São Luís em duas oportunidades, uma pela Arena (1976-1982) e outra pelo PDS (1982-1986), foi eleito para Assembleia Constituinte com 46 anos, através de 27.122 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987. p. 185).

homossexualidade. Trata-a como pecado, pois é uma prática que não constitui a sexualidade legítima, e, portanto, desobedece a ordens divinas, no entanto, é ato do qual pode ser libertado através da cura espiritual (CARRARA, 2009). A segunda passagem, por outro lado, ao comparar as habilidades dos homossexuais às mulheres e não aos homens, permite averiguar que o discurso acerca da constituição do homem e sua ligação a determinadas “finalidades” parece suprimido quando o indivíduo é atraído por uma pessoa do mesmo sexo. O determinismo biológico incluído no discurso dos Constituintes para diferenciar mulheres e homens parece não se estender ao homoerótico. O raciocínio de Costa Ferreira sugeria que mulheres e homossexuais masculinos assemelham-se devido à atração por homens, porém a complementaridade do homem era intrínseca à mulher e não ao unissexual masculino, que possuía constituição semelhante ao de um homem heterossexual e finalidades de uma mulher, razão pela qual deveria ser reconhecido como uma aberração.

No mais, sem a possibilidade de certificar a razão, talvez uma atração sexual ou motivos religiosos, a colocação sobre a possibilidade da existência de um terceiro que dê mais opções [unicamente] ao homem e não a mulher, permite considerar que o Constituinte incomoda-se predominantemente com o homoafetivo masculino e ignora, ou não se incomoda, com a possibilidade da unissexualidade feminina⁵¹.

“(...) nesta Subcomissão, com relação ao homossexual, o nobre Constituinte Eliel Rodrigues trouxe um quadro que realmente dá oportunidade para que os Srs. Constituintes reflitam. A nobre Constituinte Rita Camata destacou que a própria

⁵¹ Luiz Mott, professor de Antropologia da Universidade Federal da Bahia, supõe que a perseguição da relação homoerótica masculina mais frequente poderia decorrer da sua condição de “semeador”. Pautado na teologia cristã, a homossexualidade surge como um tabu na história de Abraão, o qual teria sido escolhido por Deus para ser o fundador de um povo predestinado. Ordenado a gerar uma descendência numerosa igual ao número de estrelas no céu, o homem não poderia desperdiçar a “semente vital”, seja no ato de onanizar, ocorrendo à perda de apenas uma semente de um produtor, ou no ato homossexual, ocorrência mais grave visto que há o desperdício das sementes vitais de dois produtores. Nesse sentido, a relação sexual entre duas mulheres representava uma ameaça menor ao “projeto super-reprodutivo”. (in. MOTT, Luiz, *A revolução homossexual: o poder de um mito*, revista USP, São Paulo, n.49, p. 40-59, março/maio 2001). Dentro desse panorama, Dag Oistein, pesquisador norueguês de estudos religiosos da Universidade de Bergen, aborda que, dentro desse raciocínio, a relação feminina unissexual, ou até mesmo a masturbação feminina, não seria condenada pela religião cristã justamente por julgarem que não haveria consequências práticas para a procriação, Mais do que isso, a questão da homossexualidade feminina, por vezes, já foi posta em pauta para discutir se teria a possibilidade dessa ocorrência, tendo em vista que não ocorre e penetração (ENDJSO, Dag Oistein. *Sexo e religião: do baile de virgens ao sexo sagrado homossexual*; trad. Leonardo Pinto. São Paulo: Geração Editorial, 2014).

Bíblia não faz discriminação. Na era da graça, com o cristianismo, o Evangelho, que é a palavra de Deus, é para toda a humanidade. (...). Existem livros, não apenas a Bíblia, que registram que, na história da humanidade, nações foram exterminadas por determinação divina devido à prática do homossexualismo. As mulheres simplesmente ficavam de braços cruzados, desprezadas, pois os homens não as queriam mais, e sim outros homens. Os homossexuais são tão habilidosos quanto as mulheres. Vestem-se de perucas, colocam sapatos altos, e terminam enganando muitos homens que acabam acreditando que aquele charme é ainda maior que o das mulheres. Precisamos analisar esses aspectos, a fim de que não, acatemos aberrações que existem na sociedade (...) Eu sinceramente fico até com ciúmes, quando vejo esta competição com as mulheres, no sentido de colocá-las à margem. A mulher foi feita justamente para exercer este papel feminino, de ser companheira do homem, complementando o homem e vice-versa. Deve haver igualdade entre homens e mulheres. Agora, a possibilidade de haver um terceiro, alguém que fica entre um e outro, na coluna do meio, tirando a atenção de ambos fazendo a mulher ficar nervosa e o homem ter mais opções, é um assunto que deve ser muito bem refletido. Somos contra a discriminação, mas também somos contra a legalização de aberrações”⁵².

Nyder Barbosa (PMDB-ES)⁵³, apesar de assegurar que não estava vinculado a nenhuma religião ou igreja, declarava estar preocupado com o aumento de práticas que alvejariam a moral, sendo um problema tanto o homossexualismo masculino quanto o feminino⁵⁴. Sua colocação fazia referência ao discurso de Fidel Castro, que teria afirmado ser o homossexualismo uma prática do capitalismo, “de gente que não tem nada para fazer”.

“(...) Embora tenha a crença no Deus todo-poderoso, o grande arquiteto do universo, não sou ligado a nenhuma igreja. mas não posso deixar, como pai de família, de defender os princípios de moral que as igrejas defendem, as igrejas de modo geral. Sr. Presidente, a inclusão deste texto [orientação sexual] no item II funcionaria, assim, como um estímulo à proliferação de princípios que atingem a moral. Não diria só do homossexualismo masculino, pois existe o problema do lesbianismo, que é da mesma forma grave. Deputado Eliel Rodrigues, já apresentei uma emenda incluindo este texto no anteprojeto e gostaria que fosse examinado sob esse prisma de moral, porque não é possível que a sociedade estimule a prática do

⁵² Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 62). Quarta-feira, 24 de junho de 1987, p. 54.

⁵³ Nyder Barbosa de Menezes era casado e pai de três filhos. Era advogado, formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Antes filiado a ARENA, transferiu-se para o MDB, pelo qual foi eleito deputado estadual em 1974 e 1978, e depois, com a mudança da sigla para PMDB, foi eleito deputado federal pelo Estado do Espírito Santo. Para a Assembleia Constituinte, em sua segunda candidatura a Câmara Federal, foi eleito com 22.787 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p. 246).

⁵⁴ As “preocupações” do Constituinte vieram a ser utilizadas por ele como justificativa de emenda ao anteprojeto do Relator Darcy Pozza: “*Os constituinte não podem se deixar influenciar por pressões da moda do momento. A família brasileira, embasada nos conceitos rígidos da moral e do bom costume, não pode ser absolutamente ignorada neste momento. (...) nossa Carta Magna garante a liberdade particular e concede justos direitos e garantias a dignidade da pessoa humana, já se pode entender como implícito a impossibilidade de uma discriminação pura e simples de grupos homossexuais. Estes serão respeitados, porém jamais estimulados e muito menos suas opções disseminadas no seio da família brasileira*”.

homossexualismo. Nisso posso admitir isto. Nesta altura, **lembro a atitude do ditador Fidel Castro, de Cuba, que acabou com o homossexualismo. Fidel diz que 'o homossexualismo é uma prática do capitalismo, de gente que não tem nada para fazer. Fidel pegou os homossexuais e os colocou nas plantações de cana. Simplesmente acabou com essa prática, que julgo altamente nociva à formação dos bons princípios de moral e dos costumes.** Então, queria me solidarizar com o Deputado Eliel, com os membros desta Comissão. Não posso admitir que a Constituição que vamos elaborar e que vai representar o pensamento da sociedade brasileira venha a estimular a queda dos princípios de moral da sociedade.”⁵⁵ (grifos nossos)

As relações sexuais apesar de serem tratadas pelo Constituinte como promíscuas e, assim, violadoras dos bons costumes e da moral, ele desconsiderava a possibilidade de que relacionamentos heterossexuais também poderiam ser promíscuos, uma vez conhecido que nem toda a prática de ato sexual entre heterossexuais preservava a “moral”, “bons costumes” e tinham a finalidade de procriação.

Diante a tantos pronunciamentos baseados em passagens bíblicas ou preconceitos disfarçados de preocupação com a “moral” e os “bons costumes”, José Carlos Coutinho⁵⁶ (PL-RJ), fazendo alusão aos 25 anos de regime militar, ponderava que o brasileiro não poderia permitir qualquer cessão de sua liberdade, pois isso nos faria regredir e permitiria perseguições, até mesmo no que diz respeito a sexo. Ele afirmava acreditar que a homossexualidade não é uma opção de vida, mas que a pessoa nasceu “*formada para isso*”, razão pela qual a nova Constituição não poderia abordar discriminações em seu conteúdo.

“O SR. CONSTITUINTE JOSÉ CARLOS COUTINHO - (...) A nossa sociedade, nos últimos 25 anos, dobrou o número de habitantes e o nosso País enfrenta demasiados problemas. Esta nossa Constituição deverá ter um caráter mais educativo, de formação, de organização da nossa sociedade. **Não podemos, em hipótese alguma, abrir mão da liberdade do que quer que seja.** Isso não nos podemos permitir fazer porque estaríamos voltando há mil anos, ou há 30 ou 50 anos, como os Estados Unidos, com perseguições no caso brasileiro, com perseguições de caráter social, no que diz respeito a sexo. **Não acredito que alguém adote o homossexualismo como opção de vida. Não acredito. A não ser que ele esteja formado para isso.** E no Brasil não temos essa formação ainda. **Não podemos pôr qualquer tipo de discriminação em nossa Constituição. No caso,**

⁵⁵ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 62). Quarta-feira, 24 de junho de 1987, p. 55.

⁵⁶ João Carlos Pires Coutinho era casado, pai de quatro filhos e funcionário público lotado na Secretaria da Fazenda. Geólogo formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi eleito para a Assembleia Nacional Constituinte, aos 43 anos, com 15.553 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p. 259).

falamos especificamente sobre sexo. Tivemos na história do mundo diversos tipos de perseguição; tivemos guerras, extermínios por um tipo qualquer de discriminação. Deixar a opção de vida para o cidadão individualmente escolher a que melhor lhe pareça não é ser liberal, é ser realista. A vida em todos os países do mundo nos coloca diante de quadros. O que é bom para nós nem sempre é bom para outras sociedades. Precisamos formar um país que, realmente, encontre a sua identidade sob todos os aspectos. **Quanto ao fato de não permitirmos a orientação sexual, acho que está errado, pois esse tipo de liberdade constitui um avanço muito grande sob determinados aspectos.** A nossa sociedade precisa de orientação sexual, que deveria, inclusive ser matéria obrigatória nos colégios⁵⁷ (grifos nossos).

Ubiratan Spinelli (PDS-MT), acompanhado por Lúcia Braga (PFL-PB)⁵⁸, passaria a defender que o dispositivo fosse modificado para “comportamento sexual” em vez de “orientação sexual”, com o receio de que essa expressão implicasse em uma naturalização da homossexualidade. De acordo com Lúcia Braga essa expressão permitia o respeito à liberdade individual, sem colocar a aparência de que em termos de sexualidade haveria muitas opções. Esse entendimento foi adotado, posteriormente, por Antônio Câmara (PMDB-RN), José Fernandes (PDT-AM) e Lúcia Vânia (PMDB-GO).

No dia 18 de maio de 1987, na penúltima reunião, Eliel Rodrigues apresentou sua emenda supressiva ao item III do projeto para a substituição da expressão “orientação sexual” por “comportamento sexual”, sob a justificativa de que a liberdade da orientação sexual implicaria incentivos aos proselitismos de minorias ativas em propagar o homossexualismo, enquanto a Nação exigiria o livre desenvolvimento do “sexo normal”.

Narciso Mendes (PDS-AC), parabenizando Eliel Rodrigues pela proposta, afirmaria não compreender a abordagem do tema ou a presença do grupo Triângulo Rosa na Subcomissão, pois “*não deveríamos entrar no mérito de fazer constar como norma constitucional nem orientação sexual nem comportamento sexual. (...) Tratar do homossexualismo com o intuito de defendê-lo parece-me inoportuno*”⁵⁹.

⁵⁷ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 62). Quarta-feira, 24 de junho de 1987, p. 55-56.

⁵⁸ Antônia Lúcia Navarro Braga era casada, mãe de dois filhos e assistente social. Bacharel em direito pela UDF de Brasília, disputava sua primeira candidatura para a função legislativa, na qual foi eleita com 92.324 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987, p. 209).

⁵⁹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 82). Quarta-feira, 24 de junho de 1987, p.65.

O Constituinte demonstrava ainda a dificuldade em compreender que a sexualidade anseia tutela constitucional, talvez em decorrência do debate sobre sexo na Subcomissão ter se limitado em determinar o que era permitido e o que era proibido, o que era natural e o que não era, enquanto, na verdade, havia a necessidade de falar da sexualidade de modo a reconhecer a competência do Poder Público em promover um sistema de utilidade pública, a realizar uma gestão de saúde pública, a proporcionar o bem-estar do cidadão⁶⁰.

Exibidas e discutidas as emendas, no dia 23 de maio de 1987, na vigésima sexta reunião, o relator Darcy Pozza apresentaria o anteprojeto da Subcomissão, no qual foi substituída a expressão orientação sexual por “qualquer particularidades e condição social” sem a arguição de qualquer impugnação.

1.2.2. Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Encerrada as discussões na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, o anteprojeto elaborado foi encaminhado a Comissão dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher para novos debates. A Comissão era presidida por Mário Assad (PFL-MG), com Aécio Neves (PMDB-MG) na primeira Vice-Presidência e Anna Maria Rattes (PMDB-RJ) na Segunda Vice-Presidência, além de José Paulo Bisol (PMDB-RS) na função de relator.

Os temas relativos a gêneros e liberdade sexual não foram debatidos logo nas primeiras reuniões, porém veio à pauta na quarta reunião, em 27 de maio de 1987, considerações acerca da temática. Costa Ferreira desenhava o Brasil como uma Nação formada “ao pé da cruz”, onde os cidadãos teriam a consciência de sua fé e deveriam preservar esta “estrutura milenar”, enquanto caberia “a aqueles que não fossem assim” o dever de não influenciar a alteração do país. Esta passagem teria a função de abrir caminho para a discussão do homossexual, em que

⁶⁰ Conforme já assegurava Foucault, sexualidade é procedimento de gestão pública, objeto de discursos analíticos, ao qual se destaca competência ao poder público. Cumpre falar de sexualidade como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo (FOUCAULT, 2015).

buscava assimilá-lo à ideia de algo perverso através da narrativa de um caso em que um sargento da Polícia do Exército havia sido expulso da corporação sob a acusação de pederastia passiva. De acordo com o Constituinte, a sociedade não poderia discriminar ninguém, contudo havia um limite, e esse parecia ser o caso dos homossexuais.

“Não podemos permitir que alguém seja discriminado, mas também não devemos, de maneira alguma, aceitar argumentos ilusórios, para introduzirmos maus costumes, entre nós, que só serviriam para perverter a ordem pública, os bons costumes e a moral. Acredito que todos têm direitos, na sociedade, e devemos preservá-los. Isso é o que estamos fazendo aqui, e o faremos com todo o denodo, com todo o cuidado e com toda a preocupação, a fim de não cometermos injustiça para com o nosso povo. Entretanto, não podemos concordar com dialéticas, seja qual for a corrente de onde venham, para justificar que, em se fazendo isto ou aquilo, estamos cometendo discriminação. Não aceitamos discriminação de espécie alguma, nem com o idoso, nem com o religioso, nem com o homossexual, mas também não aceitamos, de maneira alguma, que se modifiquem os padrões e os níveis de compreensão para implantar-se uma nova ordem que, por certo, irá liquidar com a estrutura moral deste País”.⁶¹

Por sua vez, José Paulo Bisol, recorrendo-se ao passado como exemplificação, narrava às memórias da cidade de Languedoc, uma cidade civilizada e pacífica tomada pelas expedições cristãs, que foi condenada ao extermínio, pelo próprio Papa, tendo em vista a dificuldade em determinar quais de seus habitantes seriam hereges. A proposta era demonstrar seu espanto com a paixão dos posicionamentos dos Constituintes “para consolidar e inscrever certezas”, enquanto, na verdade, deveriam ser levantadas dúvidas quanto às verdades, de modo que pudesse ser alcançada “uma verdadeira humildade cristã”⁶². Ele questionava os excessos diante os temas do aborto, da censura, da moral sexual, e parecia querer alertar para o exercício exacerbado dos fundamentos religiosos e do agir passional relativo às questões mais polêmicas, além da dificuldade decorrente em elaborar as normas da nova Constituição sob esta perspectiva⁶³.

A colocação do Relator foi respondida com protestos. Farabulini Júnior questionava o

⁶¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento n° 78). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p.17.

⁶² Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento n° 78). Quarta-feira, 27 de maio de 1987, p. 19.

⁶³ O Presidente Mário Assad demonstraria a mesma preocupação na sétima reunião da Comissão, oportunidade em que as respostas as suas apreensões foram semelhantes às dadas a José Paulo Bisol. Diário da Assembleia Nacional da Constituinte (Suplemento n° 79; Ata de Comissões). Quinta-feira, 18 de junho de 1987, p. 30.

modo de expressão utilizado, chegando a reputar João Bisol como presunçoso. João de Deus Antunes⁶⁴ (PDT-RS) afirmava que, apesar da inteligência servir para levantar dúvidas, a moral servia para a formação da dignidade do ser humano, e, por isso, o sexo passaria a ser um problema moral quando “homens desavergonhados que perderam seus sentimentos” procuravam o casamento. Em referência ao grupo do Triângulo Rosa, que seria para ele um movimento diabólico, registrava o seu desinteresse em debater assuntos referentes a esta minoria, bem como imputava a essa a responsabilidade pelos males do planeta.

“Quero dizer-lhe, nobre Relator, que não vim aqui para agradar uma minoria, não vim aqui para passar a mão na cabeça de dois ou três que vêm do Triângulo não-sei-do-quê, do Rio de Janeiro, integrantes desses movimentos diabólicos e perversos, tentar impingir no seio desta Constituinte a desmoralização da *cella mater*. Não estamos interessados na apologia dos desavergonhados, com seus trejeitos e requebrados. As prioridades somos nós que vamos dizer quais são. A moral, os bons costumes, a censura são prioridades. Porque uma nação depende da moral de seus filhos. Sodoma e Gomorra chegaram à podridão diante do nariz de Deus. Este não resistiu e mandou o anjo descer à Terra para destruí-las. (...) Na Bíblia Sagrada há um versículo que diz: "Se esse povo que chama pelo Meu nome se humilhar, orar, buscar Minha face e se arrepender dos seus maus caminhos, então Eu virei do céu, perdoarei os seus pecados e sararei a sua terra." Hoje a Terra está apodrecida: A AIDS, o câncer são pragas que têm descido do céu por causa da imoralidade, da sem-vergonhice de certos elementos, que conseguiram colocar no seio da nossa sociedade coisas que até então não tínhamos. Mas hoje, graças a Deus, há no Congresso homens que têm compromisso com a *cella mater* da sociedade, que e a família. E os meus filhos não estão sendo criados para serem lançados no inferno; meus filhos não estão sendo criados para serem lançados no calabouço e no ostracismo.”⁶⁵.

Todos evangélicos, Lysâneas Maciel (PDT-RJ), Farabulini Júnior⁶⁶ (PTB-SP) e João Deus Antunes (PDT-RS) passavam a realizar um debate interpretativo da Bíblia com o auxílio de remissões expressas ao texto religioso. Enquanto o primeiro buscava assegurar a figura de Jesus Cristo como um personagem próximo às camadas populares e minoritárias, os outros

⁶⁴João de Deus Antunes era casado, tinha três filhos e foi eleito para a Assembleia Constituinte aos 43 anos pelo Estado do Rio Grande do Sul. Foi eleito pelo PDT. Era advogado, pastor protestante e delegado de polícia. Concorreu pela primeira vez em 1986, levantando 50.777, especialmente entre policiais e crentes da igreja Assembleia de Deus. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987. p. 358).

⁶⁵Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 78). Quarta-feira, 18 de junho de 1987, p.20.

⁶⁶Anselmo Farabulini Júnior era casado e tinha um filho. Formado em Direito, era professor de ensino público. Antes de ser eleito para a Assembleia Constituinte pelo PTB de São Paulo, foi eleito deputado federal pelo PTB no ano de 1982. A época, afirmava ser favorável a pena de morte e considerava-se de esquerda moderada. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sociopolítica dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.p. 296).

tinham a intenção de registrar a índole condenatória havida no texto bíblico, que sentenciava os homossexuais ao inferno. Lysâneas Maciel⁶⁷ salientava a impossibilidade de invocação de preceitos religiosos para a elaboração da Constituição, pois não se estava a elaborar um texto em defesa da moral e da fé, caso contrário, se assim fosse, a Inquisição estaria novamente instituída.

Na sétima reunião, no dia 1º de maio de 1987, os temas referentes a gênero voltariam a debate na Comissão. José Paulo Bisol (PMDB-RS), antecipadamente, encaminhou aos membros da Comissão um esboço não oficial de seu parecer relativo às matérias contidas nos anteprojetos, esses vindos da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, Subcomissão de Direitos Coletivos e Garantias e Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais. Contudo, o “boneco”⁶⁸ acabou por ser alvo de críticas dos membros, sob as acusações de que o Relator havia desconsiderado os anteprojetos elaborados pelas Subcomissões, especialmente, a forma como tratava a propriedade, a orientação sexual, entre outros temas.

Em relação aos anteprojetos de duas das Subcomissões, em virtude do objeto em estudo, não há como confirmar se o Relator de fato se abstraiu das propostas elaboradas pelos Constituintes, porém da leitura do esboço de seu parecer, no que dizia respeito aos debates da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, especialmente as demandas feministas e do movimento dos homossexuais, Bisol parecia ter os contemplado em seus trabalhos.

A proposta do Relator incluía a expressão “orientação sexual” como forma de não discriminação a ser garantida no texto constitucional. Narciso Mendes (PSD-AC) e Farabulini

⁶⁷ Lysâneas Dias Maciel era líder presbiteriano e consultor do Conselho Mundial de Igrejas sobre Direitos Humanos. Formado em Direito e Jornalismo pela antiga Universidade do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro), foi eleito para a Assembleia Constituinte com 36.913 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987. p. 261).

⁶⁸ Na sexta reunião, em 28 de maio de 1987, o Presidente Mário Assad apelidou o esboço apresentado pelo relator José Bisol de boneco, tendo em vista que se tratava de algo não previsto no Regimento Interno e, portanto, não haveria nome para tal documento. Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 79). Quinta-feira, 18 de junho de 1987, p.5.

Júnior (PTB-SP) afirmavam que a expressão havia sido derrotada em votação na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, e excluída do texto por dezessete votos a um. No entanto, conforme alertaria Antônio Mariz (PMDB-PB), presidente da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, a expressão não havia sido excluída em decorrência de votação e sim retirada pelo Relator da Subcomissão ao apresentar o anteprojeto substitutivo. Nada obstante, ambos acusavam José Bisol de desrespeitar os anteprojeto formulados pelas Subcomissões, no mesmo momento em que João Mendonça (PMDB-MG) considerava que haveria o risco da maioria ficar sujeita a uma ditadura da minoria caso o parecer do Relator fosse aprovado.

Seguidas as discussões, Costa Ferreira (PFL-MA) enfrentava o inciso V, alínea f da proposta: “*Ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão do nascimento, etnia, raça, cor idade, sexo e orientação sexual*”. Para ele os homossexuais não poderiam ser discriminados pelo fato de terem nascido homossexuais, porém a inclusão da expressão “orientação sexual” representaria um exagero ao qual sociedade não deveria ser exposta e que poderia levar à interpretação ambígua. Além disso, acreditava que o termo “sexo” era suficiente, enquanto a “orientação sexual” seria em serviço das aberrações.

Manter essa expressão seria exagero. Já temos a palavra "sexo". Ninguém é discriminado por seu sexo – aí, entendam como quiserem qual é o sexo. Não há necessidade de mais essa expressão "orientação sexual" em nosso texto, apesar de todo nosso respeito àqueles que defendem sua permanência. Achamos isto uma aberração, porque todos, na sociedade, devem ter sua liberdade. No Rio de Janeiro e em várias outras partes do Brasil, vemos homossexuais vestidos e pintados como mulher. É uma liberdade, mas que fiquem por lá. Ainda assim, não se muda sua origem masculina, a não ser que façam uma operação. No início, no nascimento, foram registrados como homens. Quanto a esta parte, não estamos discutindo se essas pessoas andam aos grupos – homens homossexuais, mulheres lésbicas etc. Esse é um problema de cada um. O que estou discutindo é que não se deve colocar no texto da nossa Constituição essa aberração. Alerto os companheiros para que atentem para este dispositivo, que tem implicações muito sérias na formação moral, apesar de o Senador Bisol achar que o conceito de moralidade é quase idêntico ao da axiologia dos valores, por ser encarado de acordo com a concepção de cada um. Os homossexuais, na nova Constituição, terão plena liberdade, como, aliás, vêm tendo, sem que sejam discriminados. Não podemos permitir que homossexuais, por exemplo, se casem, quer, dizer, homem com homem, mulher com mulher. Isso seria um desastre. Não se pretende discriminar, mas, sim, proteger a sociedade. Que cada qual se amantilhe, escondido, com quem quiser. Ninguém está contra isso. Se a pessoa tem condições financeiras de sustentar essa sua vontade, que o faça, mas que

não queira colocar isso na Constituição, porque será um desrespeito, um desastre que vai comprometer a moralidade da Nação brasileira perante as outras nações. Nelas há muita liberdade, as pessoas fazem o que querem, sem que, no entanto, esteja inserido na Constituição um dispositivo como esse que se quer aqui colocar”.

⁶⁹

No primeiro momento, o próprio Constituinte, assim como os demais presentes, reconhecia a liberdade sexual de cada cidadão, porém essa liberdade parecia limitada pela noção dos Constituintes acerca da moral. Em uma ponderação de direitos e valores, a liberdade sexual do homoerótico parecia preterida pelos bons costumes e a moral “da sociedade”, estabelecidos, em grande parte das vezes, pelas estruturas religiosas do Brasil⁷⁰. Costa Ferreira consagrava a imutabilidade do indivíduo ao seu registro, se registrado ao nascer como homem assim deveria permanecer e, com isso, perdurar as “funções e finalidades” estabelecidas socialmente ao homem, ou seja, a certidão de nascimento seria uma espécie de contrato social, na qual o cidadão se comprometeria a ser aquela pessoa e somente essa. Além disso, ele parecia tratar a unissexualidade como um vício, ou um direito a ser exercido apenas pelos ricos, ao creditar a homossexualidade só àqueles que tivessem “condições financeiras de sustentar a sua vontade”.

Ainda que na época as reivindicações do movimento homossexual fossem, exclusivamente, a garantia da não discriminação em razão da orientação sexual, Costa Ferreira salientava em sua declaração a necessidade de impedir a constituição do casamento de “homem com homem e mulher com mulher”, bem como impelir aos homossexuais que tivessem suas relações afetivas às escondidas. Em outros termos, caberia ao homoafetivo furtar-se de sua sexualidade, caso se interessasse em se casar, pois seria reconhecida sua união matrimonial somente nos modelos heterossexuais. O Constituinte, ao impor ao unissexual que efetuasse suas relações afetivas longe das áreas públicas, não percebia que era compelir o homoafetivo a renúncia a um componente essencial de sua vida, não parecia compreender que

⁶⁹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento n° 79). Quinta-feira, 18 de junho de 1987, pp. 12-13.

⁷⁰ Costa Ferreira, na quarta reunião da Subcomissão, em 27 de maio de 1987, afirmava a necessidade de preservação da Nação brasileira como está, formada sobre uma estrutura religiosa e presentemente atuante, enquanto aqueles que discordassem de sua natureza, formada por bases cristãs, não deveriam influenciar na alteração do sistema brasileiro. Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento n° 78 – Atas de Comissões). 17 de junho de 1987, p. 17.

a sexualidade é um elemento intrínseco do ser humano a ser desempenhado de forma livre. Sua colocação serviria, ainda, para demonstrar a preocupação intensa em resguardar o modelo de família tradicional.

Repetindo os argumentos utilizados na Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, Costa Ferreira acrescentava que abordar a expressão “orientação sexual” era uma brincadeira que expunha as instituições ao ridículo e massacrava as mulheres ao serem expostas a uma disputa desleal, vez que *“tem havido casos de pais de família que a abandonam por terem envolvido nessas histórias”*⁷¹.

Em convergência com Costa Ferreira, José Mendonça de Moraes (PMDB-MG) afirmava que a aprovação do substitutivo apresentado por Bisol representava um avanço para o País, a consagra-lo como o *“mais avançado do mundo em todas as teorias de direitos individuais, garantias individuais, de direitos coletivos, de direitos políticos, de direitos da sociedade e de direitos que são a negação daquilo que é o direito natural”*. A colocação do Constituinte assinalara a intenção de promover a continuidade e perpetuação dos direitos e princípios como estão, sob a fundamentação de serem naturais, ainda que esses aspectos sejam dotados de características retrógradas e preconceituosas.

Na oitava reunião, realizada em 1º de junho de 1987, João de Deus Antunes (PDT-RS) e João Menezes (PFL-PA) voltaram a destacar o problema da abordagem da expressão “orientação sexual”. Esse acreditava que a locução daria margens para o cidadão presumir que poderia se dar aula sobre orientação sexual.

Sob o argumento de fugir do “padrão normal de família constituída”, José Mendonça de Moraes (PMDB-MG) questionava o conceito de família atribuído no substitutivo apresentado, que garantia a igualdade entre homem e mulher, fosse união estável ou casamento. Ele afirmava estar preocupado com o avanço na definição de casamento, pois se estava a fugir dos padrões do Cristianismo, padrão esse aceito pela maioria dos brasileiros, consistente na

⁷¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 79). Quinta-feira, 18 de junho de 1987, p.13.

fórmula do casamento como contrato civil a constituir uma sociedade entre um homem e uma mulher através da igreja a que pertencem⁷².

Observa-se na colocação do Constituinte, a sacramentalização do casamento e a normatização da instituição matrimonial e do vínculo conjugal, que corresponde a uma liturgia perpetuada até hoje. À igreja caberia celebrar o casamento e “entregar” a mulher ao homem, oportunidade em que os noivos trocam as alianças como símbolo de fidelidade e amor, porém, sobretudo, como representação de uma unidade conjugal formada por Deus⁷³. Enquanto, nesse contexto, caberia à sociedade civil o reconhecimento deste matrimônio por contrato, meio pelo qual se daria publicidade a todos os demais cidadãos.

Em contrapartida, o raciocínio de José Mendonça de Moraes (PMDB-MG) estabelece a impossibilidade de se constituir casamento entre aqueles que não estivessem vinculados a uma religião, ou a limitação a configuração do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ateus não poderiam se casar, pois não são filiados a uma igreja e no caso do homossexual, ainda que atrelado a uma religião e a uma igreja, não poderia haver a celebração do casamento por trata-se de pessoas do mesmo sexo.

No dia 8 de junho de 1987, na nona reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, José Paulo Bisol (PMDB-RS) defenderia, novamente, a inclusão da expressão “orientação sexual”. Sob a suspeita de tentar legitimar o casamento homossexual com a inclusão da união estável no texto, ele assegurava que não seria a palavra casamento ou união estável que impediria os homossexuais de unirem-se, bem como tentava esclarecer que sua intenção ao introduzir a locução “orientação sexual” era de respeitar os homossexuais como seres humanos. Complementava que a expressão não implicava em

⁷² “(...) Fico preocupado com esse avanço na definição de família. Foge aos padrões do Cristianismo. E o Brasil é um País de cristãos, em sua maioria. Devemos, realmente, respeitar o costume da maioria, que é o de constituir família por contrato civil, dentro das normas já estabelecidas na lei ordinária, ou, quando constituída a sociedade entre um homem e uma mulher através da Igreja a que pertencem, seja esse contrato levado a registro para os efeitos civis. Fugir daí é um avanço muito grande, que redundará em retrocesso na disciplina da *cellula mater* de qualquer sociedade, que é a família” Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 80). Sexta-feira, 19 de junho de 1987, p.7.

⁷³ VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo, Ática ed., 1986, p.33.

autorizar a “cópula homossexual” em lugares inadequados como havia sugerido um dos Constituintes ao narrar uma história acontecida em um quartel, e advertia que qualquer cópula, homossexual ou heterossexual, seria inadequada nos mesmos lugares.

“Aqui argumentaram que eu estava colocando a expressão “orientação sexual” no sentido de autorizar a cópula homossexual, por exemplo, dentro de um qualquer. Mas, meu Deus, dentro de um quartel, um lugar inadequado, a cópula homossexual é uma transgressão disciplinar” Entenderam? Será que não é simples isso? Qualquer cópula num lugar inadequado, ou em público, é uma transgressão disciplinar. Não estou autorizando essa transgressão disciplinar”⁷⁴.

O relator era enfático em acenar que na intimidade os heterossexuais praticavam todos os atos libidinosos que achassem convenientes e, portanto, não caberia a eles restringir a liberdade do homossexual para fazer o mesmo em sua intimidade. Bisol sustentava que a homossexualidade não o afetava e, da mesma forma sua heterossexualidade não deveria afetar a ninguém, haja vista que se trata de algo pessoal, uma coisa que o indivíduo tem o direito de escolher em ser.

Pela terceira vez, na décima reunião da Comissão, José Paulo Bisol (PMDB-RS) voltaria a resguardar a inclusão da “orientação sexual” no texto constitucional, alegando a ausência de lógica nos argumentos contrários à expressão: “sou contra a um dispositivo que cria a proibição da discriminação e faz, ao mesmo tempo, uma discriminação! O que é um absurdo lógico! A questão não é moral, é lógica, e simplesmente lógica!”⁷⁵. Perante as suposições de que estava a abrir portas à libertinagem, reafirmava que os fundamentos não eram válidos ou moralmente válidos, porém, na verdade, se tratava de atos passionais que obscurecem a visão das pessoas perante uma evidência. O Relator ainda enfrentaria assuntos como a censura, o livre culto entre outros temas, onde enfatizava o uso de princípios religiosos pelos Constituintes para imiscuir-se no direito alheio.

“Mas o princípio é religioso. E a mente humana é intocável. O indivíduo só vai responder, segundo sua religião, pelo que se passa em sua mente, perante Deus. Ele não vai responder perante os homens. Nem isso seria exigível ou possível! Agora,

⁷⁴ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº81). Sexta-feira, 19 de junho de 1987, p.15.

⁷⁵ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 84). Sexta-feira, 26 de junho de 1987, p. 18.

deixemos que cada um responda por si. Por que interferir com os outros? Isso é uma liberdade individual. Meus Deus, vamos nos amar uns aos outros! E amar é amar a liberdade! Posso entender que algo é imoral, mas o meu vizinho entende que não é – e ele tem a liberdade de escolher. Olhem o sentido autoritário! Porque somos um povo autoritário! Dizemos que a Nova República é autoritária, ou que os militares são autoritários. Mas esta é uma análise muito pobre. Somos um povo autoritário. Somos maridos autoritários, somos mães autoritárias – mães, não, donas de casa autoritárias, pois a relação das donas de casa com as empregadas domésticas é um absurdo. Temos então, uma cultura autoritária. Vamos usar este instrumento, a nova Carta, para começar a fazer a erradicação disso”⁷⁶.

Em resposta, Costa Ferreira (PFL-MA) endossava o fundamento de que o termo “sexo” abrangeria o “sexo normal, aberrações sexuais e até desvios sexuais”, enquanto a locução “orientação sexual” teria a exclusiva finalidade de dar aos homossexuais a liberdade para se beijarem em público, praticarem atos libidinosos publicamente e “simularem casamentos”, o que seria uma aberração constitucional. Complementava que os homossexuais poderiam se relacionar com seus parceiros desde que não fizessem publicamente, visto que até as relações entre homens e mulheres, que tinham “o privilégio de se unir publicamente”, estavam sobre a vigilância da sociedade quanto aos seus comportamentos. Segundo ele, o fato do homossexual apaixonar-se não lhe garantia o direito de praticar atos publicamente, pois este direito cercearia o daqueles que compreendem “feio” duas pessoas do mesmo sexo trocando amabilidades e beijos em público. Em conclusão, afirmaria que a prática do sodomismo, da libidinagem, das perversões sexuais, fossem elas homossexuais, bissexuais ou heterossexuais, não eram aceitas por Deus, pois era assim que dispunha a Bíblia. Antônio de Jesus⁷⁷ (PMDB-DF), demonstrando simpatia às colocações de Costa Ferreira, declarava que o homossexualismo seria um desvio sexual, do qual os indivíduos poderiam ser recuperados e reintegrados na sociedade, mas não poderia ele concordar em legalizar os atos homossexuais. No mais, aduzia que a AIDS era, indiscutivelmente, uma maldição decorrente desses desvios sexuais⁷⁸.

⁷⁶ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento n° 84). Sexta-feira, 26 de junho de 1987, p. 22.

⁷⁷ Antonio de Jesus era casado, pai de quatro filhos e foi eleito para a Assembleia Constituinte pelo Estado de Goiás, pela legenda do PMDB. Era professor universitário, pastor evangélico e formado em psicologia pela PUC de Goiás. Sua eleição para a Assembleia Constituinte foi sua primeira campanha vitoriosa, apoiada pela Assembleia de Deus. Foi eleito para a Assembleia Constituinte com 49.301 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987. p. 313-314).

⁷⁸ As colocações dos constituintes gerou repercussão na mídia, que destacava a tentativa de derrubar o anteprojeto elaborado por José Bisol, pois seria socialista demais. A notícia aborda que alguns Constituintes

Algumas das proposições colocadas já foram objeto de análise neste estudo, porém há uma parte relevante em sua declaração de Costa Ferreira no que diz respeito a paixão, quando afirmava que os homossexuais não poderiam se relacionar em público mesmo que apaixonados, ou seja, coibiria o cidadão homossexual de compartilhar sua felicidade e amor, restringiria o exercício do direito de sexualidade como elemento do direito da personalidade de cada indivíduo, e, principalmente, censuraria sua liberdade de expressão. Apesar de reconhecer os privilégios dos casais heterossexuais, que poderiam se unir publicamente sem grandes constrangimentos, o Constituinte julgava ser uma aberração garantir direitos semelhantes aos casais homossexuais, de andar em público sem o risco de sofrer agressões ou manifestar sua felicidade abertamente, tendo em vista que Deus condenava a prática homossexual.

Ademais, ainda que admitida a condenação divina tanto sobre os desvios sexuais dos heterossexuais quanto dos homossexuais, a reprovação e o julgamento moral do Constituinte recaía somente sobre os homossexuais. Esta diferença de juízo está pautada na crença de que o homossexual peca duas vezes ao ter relações sexuais: um pecado por praticar o desvio sexual e outro realizar o sexo com uma pessoa do mesmo sexo. Enquanto isso, o desvio heterossexual infringe a lei divina uma única vez⁷⁹.

Em oposição à Costa Ferreira, José Genoíno (PT-SP) ponderaria que as religiões, por vezes, não reconhecem o sexo vinculado à felicidade humana e ao prazer do indivíduo, mas o

afirmavam que o Relator era homossexual, chegando a ter um “caso” com o grupo Triângulo Rosa (LIMA, Egídio Ferreira. Evangélico argumenta com Bíblia. *Jornal do Brasil*, Brasília, quarta-feira, 10 junho 1987, Política, 1º caderno, p.4).

⁷⁹ A filosofia cristã já propiciou um critério de condenação penal maior aos desvios sexuais homossexuais na Idade Média, e o Constituinte reproduzia, ainda que inconscientemente, os mesmos padrões. A obra *Decretum*, de Buchard de Worms, distinguia a sodomia homossexual e heterossexual, cada qual com penalidades diferentes. A primeira era punida com dez anos, se fosse o primeiro ato homossexual, ou 12 anos, se a prática fosse reiterada, enquanto a segunda possuía pena de 3 anos, se fossem adultos, e 2 anos, se fossem jovens: “*Burchard distinguiu especificamente entre a sodomia homossexual (dez anos na primeira ofensa, doze anos se fosse habitual) e a sodomia heterossexual (três anos para adultos, dois anos para jovens). Fica então claro que ele encarava a sodomia homossexual como sendo de longe o mais sério pecado sexual*”. (RICHARDS, Jeffrey, *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*; trad. Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993).

encaram como ato exclusivo de procriação, um castigo perpetuado desde Adão e Eva, que tem de ser punido. Nesse sentido, buscava alertar que abordar questões como o aborto e a sexualidade no texto constitucional não seria impor a prática de nenhuma das condutas àqueles que possuíam dogmas religiosos contra esses atos, a inclusão desses temas teriam somente o propósito de adequar a nova Constituição a uma nova realidade.

“(…) o que estamos querendo, ao defender aqui o relatório do nobre Constituinte Senador José Paulo Bisol, é exatamente adequar a lei, essa Constituição, que se pretende para o século XXI, à realidade concreta de hoje, à realidade que nos impõe a sociedade, que nos impõe inclusive o âmbito de cada família, de cada indivíduo. Isso não quer dizer - e repito esse argumento para aqueles que têm um dogma em relação a essas questões - que a Constituição obrigue esses senhores a determinada prática. Não obriga! A Constituição tem que contemplar a multiplicidade de uma sociedade multifacética. Se colocamos na Constituição uma visão apenas, vai-se-ter uma sociedade moldada por determinado conceito. E é também uma conquista da humanidade - chamo a atenção para isto - separação entre a Igreja e o Estado. Assim, não há como vincular valores religiosos, valores cristãos ao Estado, como norma para o Estado, como influência para as decisões do estado, como influência para as normas constitucionais”⁸⁰.

Acrescentaria, ainda, que os seres humanos não poderiam ser prisioneiros de seus preconceitos ou de valores que eles jamais se libertarão, bem como que caberia aos Constituintes desencarcerar os seres humanos integralmente:

“(…) a libertação da consciência, a libertação do homem no sentido da felicidade humana faz parte desse ideal de realização da dignidade humana, no sentido mais amplo, desde o direito à comida, ao trabalho, à moradia, ao direito a reunião até o direito de romper com essa carga secular de preconceitos que, muitas vezes, é tão violenta contra a dignidade do ser humano quanto a fome, a miséria, o desemprego etc. Temos que incorporar essa dimensão – repetindo o argumento de ontem – numa visão moderna sobre direitos humanos, sobre direitos individuais e coletivos”⁸¹.

Por fim, sobrelevava que a Constituição não poderia estar impregnada por uma religião, dando a ela sua marca e desconstituindo o valor democrático do texto constitucional, haja vista que seria ele o garantidor da liberdade para as manifestações religiosas, éticas e morais.

Ultrapassada as discussões bíblicas entre Lysâneas Maciel e João de Deus Antunes, o

⁸⁰ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 84). Sexta-feira, 26 de junho de 1987, p. 27.

⁸¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 84). Sexta-feira, 26 de junho de 1987, p. 28.

Relator retornaria a destacar a falta de lógica argumentativa dos Constituintes que se opunham a presença da expressão “orientação sexual”. Através da leitura das obras de William Frankena, Leslie Stephen e Josiah Royce, objetivava-se demonstrar que a moralidade é algo íntimo e que poderia representar um conformismo a regras e princípios introjetados em cada indivíduo, dos quais utilizamos sem observar o mundo íntimo e particular dos outros, ofuscando a noção da existência das outras pessoas. No entanto, o argumento parecia ser de difícil compreensão para alguns dos Constituintes, razão pela qual Bisol fazia remissão a textos bíblicos expondo que Jesus Cristo mandou amar à todas as pessoas, inclusive os homossexuais. Inquieto com as colocações dos Constituintes que ao mesmo tempo reconheciam a igualdade e o dever de amar os homossexuais, porém não lhes reconheciam direitos, exigia objetividade dos membros da Comissão, indagando “*O que é que desejam? Querem que eu ponha no anteprojeto que a lei permitirá a discriminação por orientação sexual? É isso que pretendem? Mas, então, está faltando clareza! Peçam isso, discutam isso!*”⁸². Bisol afirmava que não conseguia compreender os fundamentos e argumentos utilizados em oposição aos homossexuais, tendo em vista que a essência do Cristianismo era respeitar a liberdade e que ser cristão era ser tolerante, compreensivo e amoroso.

Mais do que a falta de congruência alertada pelo Relator, os Constituintes não entendiam que não poderia haver distinção entre os cidadãos em um texto constitucional que estava sendo elaborado sob a previsão do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à liberdade e à igualdade, e, principalmente, do ideal de uma Nação sem preconceitos. A moral dos Constituintes impedia a elaboração de um texto harmônico e completo, sem diferenciações e intolerâncias.

José Paulo Bisol queria garantir que o seu nome não estaria atrelado ao não reconhecimento de direitos aos homossexuais na nova Constituição. Sendo assim, sugeriu aos demais Constituintes que encaminhassem emendas pela inclusão da discriminação aos homossexuais, contudo alertou que seus posicionamentos constariam nos anais da Constituinte, de modo que poderiam ser responsabilizados futuramente por suas opiniões.

⁸² Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 84). Sexta-feira, 26 de junho de 1987, p. 32.

“Posso retirar a expressão "orientação sexual", mas gostaria que ficasse nos Anais da Casa quem vai retirá-la, porque eu não vou nem posso assumir a responsabilidade de quem quer tirá-la. Quero que fique nos Anais, quero que seja objeto de cientistas sociais o exame desse comportamento. Quero que os constitucionalistas examinem esse problema e o julgue. Porque vamos ser julgados! Agora, me deem o direito de ser julgado pelo que sinto e penso, e assumam as posições para que cada um seja julgado pelo que sente e pensa! Sob minha responsabilidade, não sai. Mas eu o retiro do Anteprojeto, desde que essa posição alcance maioria nominalmente conhecida. Vou fazer constar do Anteprojeto que, contrariamente ao meu pensamento... Mas eu me submeto à decisão da maioria. É uma questão de ética, de moral. Vamos assumir responsabilidades. Sou completamente suscetível a qualquer modificação que se queira fazer no Anteprojeto, desde que sejam nominalmente assinaladas as responsabilidades⁸³”.

No dia 12 de junho de 1987 foi realizada a décima terceira reunião da Comissão, destinada à votação do substitutivo do Relator. José Paulo Bisol, antes de iniciar a votação, esclareceu que, em virtude das conversas com os Constituintes, havia substituído no texto a expressão “orientação sexual” por “comportamento sexual”. Darcy Pozza argumentava que as alterações realizadas pelo Relator haviam sido feitas após o período de emendas, requerendo, assim, que as mudanças estivessem sujeitas a destaque para a votação de forma separada. Farabulini Júnior defendia a exclusão da nova locução, registrando que havia proposto emenda contra a expressão “orientação sexual”.

Bisol, ao defender a nova redação do artigo, afirmava que, se a pretensão era proibir a discriminação entre pessoas e minorias, seria contraditório o artigo dispor nele próprio uma diferenciação. Sendo assim, o Relator encaminhou a votação para que votassem sim, aqueles que desejassem a discriminação de homossexuais, e os contrários, que quisessem a retirada da expressão, votassem não. Nesta oportunidade, “comportamento sexual” foi mantido, por meio de 29 (vinte e nove) votos “não” e 12 (doze) votos “sim”.

A manutenção da nova locução, apesar de não ser o desejado pelo movimento Triângulo Rosa, apresentava-se como uma surpresa a manutenção da expressão “comportamento sexual” após os debates da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, e todas as manifestações

⁸³ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 84). Sexta-feira, 26 de junho de 1987, p. 33.

preconceituosas sobre homossexuais.

1.2.3. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

A Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias iniciou seus trabalhos no dia 07 de abril de 1987. Foi eleito como Presidente da Subcomissão o Constituinte Ivo Lech (PMDB-RS), como Primeiro Vice-Presidente Dodreto Campanari (PMDB-RS) e para Segundo Vice-Presidente Bosco França. Alcení Guerra (PFL-PR) foi nomeado o relator da Subcomissão.

Inicialmente, os membros da Subcomissão depararam-se com a dificuldade de reconhecer e estabelecer os grupos que compunham a minoria⁸⁴ e com o fato de eventuais temas de determinadas minorias pertencerem à interesse de outras Subcomissões. Dessa forma, talvez em dificuldade de estipular os grupos inseridos na categoria de minoria, as discussões sobre as entidades a serem convidadas orbitavam, em especial, aos grupos expressos no nome da Subcomissão, o que, por consequência, permitiu o predomínio das questões atreladas aos negros, deficientes e indígenas, sendo os direitos sexuais um tanto negligenciados.

No primeiro momento, o Presidente Ivo Lech (PMDB-RS) exibiu esforços em definir quais seriam as minorias, no entanto, sua definição não incluía os homossexuais:

“(…) pelo que eu entendi, nós passamos por um trabalho de identificação das minorias. Então eu fui anotando aqui, começando pelos deficientes físicos, deficientes visuais, deficientes auditivos, os negros, as populações indígenas, a PAS, Pestalozzi, minorias, aí eu coloquei ainda uma subdivisão, osteomizados, Eu conversava também com Deputados hansenianos, conversava com o Deputado

⁸⁴ Na quarta reunião, no dia 23 de abril de 1987, Florestan Fernandes (PT-SP), a convite de Benedita da Silva, proferindo para a Subcomissão palestra dedicada a minoria através perspectiva do negro e do índio, apresenta uma definição de minoria interessante que reconhece as minorias, aqui também presente os homossexuais, estão privadas, perceptíveis na ordem constitucional e legislativa, por serem subcategorias: “(…) *Considerar um grupo humano como uma minoria é, em certo sentido, dizer que pertence à Nação, mas que, ao mesmo tempo, ele não tem a plenitude dos direitos civis e políticos que são desfrutados por aqueles que formam a maioria desta Nação. Quer dizer, existem cidadãos de primeira categoria e cidadãos que são parte das minorias, e que estão sujeitos a alguma forma de restrição, inclusive constitucional, inclusive de proteção daqueles que se arvoram em consciência do outro*”.

Seixas, sobre a questão do superdotado, que eu não sei se nós vamos contemplar ou não aqui, homossexuais”⁸⁵.

O reconhecimento dos homossexuais como parcela desta minoria só viria a ocorrer devido à pressão de Benedita da Silva (PT-RJ) e João Carlos Sabóia⁸⁶ (PMDB-MA), que ressaltavam a visão estigmatizada e preconceituosa conferida a eles pela sociedade⁸⁷.

A presença de João Antônio de Souza Mascarenhas, representante do grupo Triângulo Rosa e de outras entidades homossexuais, diferentemente da Subcomissão de Garantias e Direitos Individuais, talvez pelo pouco espaço de tempo dado a questão, não proporcionou a arguição de dogmas religiosos como justificativas para impedir a abordagem de direitos dos homossexuais na nova Constituição.

O palestrante iniciou sua fala colocando que a principal reivindicação dos homossexuais seria a proibição da discriminação em virtude de orientação sexual, elucidando que a expressão não teria a mera finalidade em assegurar proteção aos homossexuais, mas também a heterossexualidade, a homossexualidade e a bissexualidade. A estratégia de João Antônio de Souza Mascarenhas aparentava-se semelhante à utilizada na Subcomissão de Garantias e Direitos Individuais. Buscava convencer os ouvintes de que a discriminação por orientação sexual, além de ser um impedimento para a conquista de direitos, causava confusões e perpetuava estigmas atribuídos aos homossexuais, porém naturalizados nos modelos heterossexuais.

“Quem é o homossexual? O homossexual é o homem efeminado e a mulher masculinizada. O homossexual é aquele que só se engaja em atos sexuais com pessoas do mesmo sexo. E há aquele que certa hora se engaja com um sexo, outra

⁸⁵ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 53). Sexta-feira, 1º de maio de 1987, p. 187.

⁸⁶ João Carlos Sabóia era sociólogo, antropólogo e professor universitário da Universidade Federal do Maranhão. Eleito para a Assembleia Constituinte aos 41 anos, com 25.158 votos, era casado e não tinha filhos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.p. 187).

⁸⁷ “(...) Não esqueçamos do que significa ser homossexual, nessa sociedade, e que os códigos dizem, como eles reprimem, como ele discriminam e estigmatizam todas as pessoas, que por opção, ou porque por qualquer motivo, são homossexuais”. Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 53). Sexta-feira, 1º de maio de 1987, p. 186.

hora com outro: o bissexual. O bissexual não existe, ele não passa de um homossexual, o homossexual enrustido. E qual é a frequência necessária para uma pessoa ser considerada homossexual? E a partir de que idade? E aquele que diz ter uma relação homossexual e desempenha papel passivo para ganhar um dinheirinho, esse é homossexual ou não? E aquele outro que teve, num determinado período, relações homossexuais e depois passou a tê-las exclusivamente heterossexuais? Quando é que prescreve o crime da homossexualidade dele? Quando que ele passa a ter um diploma de heterossexual? É realmente uma situação muito confusa; porque, inclusive no nosso País, em geral para os que participam da relação homossexual, o homossexual é sempre o outro. (...) Depois, temos que nos lembrar ainda que há pessoas que consideram que o homossexual nem é substantivo, que homossexual é adjetivo. Para esse grupo só se poderia falar em ato, atividade, relação e identidade homossexuais, jamais como homossexuais.”⁸⁸

Narrava, ainda, reportagens e abordagens feitas pelos meios de comunicação que contribuíam para o reforço do estereótipo dado aos unissexuais masculinos, nas quais homens eram ligados a características “tipicamente femininas”, sendo pessoas fúteis. Nesse contexto, procurava demonstrar a existência de uma ofensa dirigida não só aos homossexuais, mas como também às mulheres.

Em apoio a João Mascarenhas, Benedita da Silva (PT-RJ) expunha a violência exercida contra o homossexual como “própria violência à concepção de prazer”, na medida em que são estabelecidas regras de prazer e aqueles que não a observam são tidos como “anormais ou, então, exóticos”. A Constituinte ressaltava a discriminação suportada pelo homoafetivo no mercado de trabalho, onde era submetido a uma carga horária e um esforço maior que os demais trabalhadores, e na educação, local em que se privilegiava os comportamentos masculino e feminino, tidos como normais, e a negligenciava os dos homossexuais, quando pleiteavam a definição de comportamento intermediário, pois eram tidos como anormais.

“Observamos que no mercado de trabalho, por exemplo, a nível da homossexualidade, a questão do preconceito é muito forte, humilhante. Na medida em que a força de trabalho do homossexual vale menos que a força de trabalho até da própria mulher, que já é discriminada nesse setor (...). Na questão de educação, é uma barbaridade o que se comete, na medida em que temos esse preconceito de que vai privilegiar o comportamento masculino e o comportamento feminino. E a anormalidade se dá no momento em que querem dos homossexuais a definição do comportamento intermediário entre uma coisa e outra, como se a prática sexual das pessoas devesse ter um certo tipo de comportamento. (...) Enfim, esse preconceito é

⁸⁸ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987, p.166.

um dos mais peçonhentos que podemos visualizar”⁸⁹.

José Carlos Sabóia reconhecia dificuldades semelhantes às apontadas por Benedita da Silva e apontava que a sociedade brasileira conviveu com repressões em todos os níveis e, por isso, seria ela incapaz de discutir matérias relativas ao corpo e à sexualidade, haja vista sua dificuldade de abordagem até mesmo nas famílias ou nas instituições educacionais⁹⁰.

Apesar do pouco tempo dedicado à questão dos direitos sexuais, o anteprojeto apresentado pelo relator Alcení Guerra (PFL-PR), na décima sexta reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, realizada no dia 25 de maio de 1987, assegurava a não discriminação em razão da orientação sexual de forma expressa⁹¹.

DIREITOS E GARANTIAS

"Art. 1º A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas.

Art. 2º Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos

§1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

§2º O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§3º Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias, visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§4º Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

⁸⁹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987, p. 167-168.

⁹⁰ “*Não sei se vamos avançar nessa luta, como disse a Constituinte Benedita da Silva, a favor da igualdade, do respeito à sexualidade, do direito à sexualidade, neste País. Um País que conviveu com a repressão em todos os níveis e que, historicamente, no que diz respeito ao corpo e à sexualidade, ele é incapaz de tratar isso na família e nas instituições educacionais*”. Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 62). Quarta-feira, 20 de maio de 1987, p. 168.

⁹¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 103). Sexta-feira, 24 de julho de 1987, pp. 151-153.

Merece registrar-se, breve e surpreendentemente, que a inclusão da expressão orientação sexual deu-se no bloco pertinente às matérias de direitos e garantias individuais e não no bloco destinado às minorias, que foi dedicado, quase que exclusivamente, às religiões.

Passada para a etapa de apresentação de emendas aos projetos, Salatiel Carvalho⁹² (PFL-PE) propôs a retirada da expressão “orientação sexual” do §1º do artigo 2º do anteprojeto, sob a justificativa de que:

“A referida expressão dará cobertura constitucional a um comportamento considerado anormal, porque contraria a regra da natureza. A garantia constitucional de que ninguém será prejudicado por orientação sexual dá apoio legal à prática de qualquer anomalia sexual, que pela característica de torpeza e perversão pode acarretar prejuízos à integridade física do cidadão⁹³”.

A preocupação era de que “no futuro os grupos homossexuais possam reivindicar, exatamente, os mesmos direitos do homem e da mulher, os mesmos direitos, inclusive, da própria família” e, com isso, a legalização das uniões homossexuais. Segundo o Constituinte, se a nova Constituição abordasse a não discriminação em razão da orientação sexual, acabaria ela por proporcionar um conflito com as normas definidoras dos bons costumes, da ética e da moral.

Associando a AIDS aos homossexuais, sustentava, ainda, que se o Estado protegesse este grupo não haveria a prevenção em relação a AIDS, mas a legalização de uma situação que poderia ocorrer a extinção dos homossexuais. Salatiel Carvalho justificaria, por fim, que não poderia concordar com a proposta de inclusão da expressão “orientação sexual”⁹⁴, tendo em vista em sua consciência e educação cristã.

Benedita da Silva (PT-RJ), em contrapartida, defendia que a Constituição não deveria se

⁹² Salatiel Sousa Carvalho era casado, pai de quatro filhos e foi eleito para a Assembleia Constituinte com 32 anos. Formado em engenharia pela Universidade Federal de Pernambuco, era pastor da Igreja Presbiteriana. Sem ter concorrido a qualquer mandato eletivo, foi eleito para a Assembleia Constituinte com 39.519 votos. (RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987. p. 218).

⁹³ Transcrição da emenda apresentada pelo Deputado Salatiel Sousa Carvalho.

⁹⁴ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 103). Sexta-feira, 24 de julho de 1987, p. 159.

envolver na privacidade dos cidadãos e estabelecer normas de conteúdo sexual, porém caberia a Carta Magna garantir ao cidadão, “até aquele que tem prática diferenciada do padrão da sociedade”, o exercício pleno de sua cidadania, na qual estava abrangida a sexualidade. Nesse sentido, a Constituinte afirmava que a exclusão da “orientação sexual” seria uma forma de continuar a prejudicar os homossexuais somente por terem uma orientação sexual não aceita pelo padrão de comportamento sexual da sociedade. Salientava que ainda que houvesse a existência de artigos que prestigiem os homossexuais na Constituição, nós ainda poderíamos estar a hostilizar esse grupo dado à formação moral e ética do brasileiro.

Bosco França (PMDB-SE), por sua vez, afirmava que na qualidade de médico a relação estabelecida entre a AIDS e os homossexuais não se passava de hipóteses, uma vez que a medicina ainda não conseguiu entender a doença, seus meios de transmissão e como combatê-la.

Retomada a palavra, Salatiel Carvalho defendia que, ao menos, a expressão fosse alterada por uma disposição expressa a garantir a não discriminação do homossexual, evitando que qualquer tipo de orientação sexual pudesse ser alvo de proteção constitucional.

“Deveria ser dito claramente que o homossexual não será discriminado, até porque a permanência dessa expressão, de que ninguém será prejudicado por orientação sexual, ela não apenas dá cobertura legal ao homossexual, mas ela vai muito mais longe, ela dá, inclusive uma cobertura constitucional, como diz a própria palavra, a qualquer tipo de orientação sexual. Se já está colocada assim, dessa forma, é uma porta aberta para que, constitucionalmente, sejam acobertados pessoas que tenham qualquer tipo de comportamento sexual, e que possam manifestar, possam justificar, queiram justificar esse comportamento, exatamente dizendo que isso faz parte da sua orientação sexual. De forma que eu continuo alertando para esse fato. Aos Srs. Constituintes que fizeram a defesa aqui, tanto a Constituinte Benedita da Silva como Bosco França e os demais que permaneceram calados, evidentemente concordando também com a posição. Eu quero alertar para esse fato que realmente nós estamos abrindo uma porta para que, amanhã ou depois, nós tenhamos constitucionalmente acobertados os traficantes de qualquer tipo de comportamento sexual (...)”⁹⁵.

Antes limitada à orientação homossexual, a “preocupação” do Constituinte revela-se, na verdade, com qualquer orientação sexual que não a heterossexual, o que não reflete somente a

⁹⁵ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 103). Sexta-feira, 24 de julho de 1987, p.160.

homofobia do Constituinte, mas o machismo e a discriminação contra qualquer liberdade sexual.

Sua compreensão da união entre homem e mulher como natural e do homossexual como “comportamento anormal” expressaria o entendimento cristão de complementaridade dos gêneros em razão de suas constituições e finalidades, conforme já abordado. De resto, ao expressar seu receio quanto a eventual reivindicação pelos homossexuais de direitos semelhantes aos do homem e da mulher, de modo a atingir uma igualdade de direitos relativos à família, Salatiel Carvalho revela o anseio de preservação do padrão tradicional do casamento heterossexual cristão e, no contexto civil, da constituição da família burguesa (MOTT, 2001), mas também apresenta sua compreensão do homossexual em uma “categoria” em que ele não é igual ao homem ou a mulher, ou ainda como um terceiro gênero estranho a natureza⁹⁶. Essa percepção discriminatória é confirmada através da sua colocação em que outras orientações sexuais seriam formadas por “traficantes” de comportamento sexual, o que representaria uma tentativa de subjugar estes indivíduos.

Além disso, a tentativa de estabelecer a correspondência entre homossexuais e AIDS, carrega justificativa semelhante dada pelos clérigos, na Idade Média, para a pandemia da peste bubônica⁹⁷, ou seja, relacionar a orientação sexual como um dos fatores da punição divina a coletividade.

⁹⁶ A Constituinte Sandra Cavalcanti, em fala seguida ao Sr. Salatiel Carvalho, parece buscar assimilar os unissexuais a categoria de pessoas com deficiências congênitas, de nascimento, etc., defendendo que a expressão “orientação sexual” possibilita certas ilações e, portanto, deveria ser suprimida tal expressão: “(...) *orientação sexual é uma expressão muito ampla, e no caso muito ambígua, pois pode proteger tarados, pode proteger outros tipos de comportamento sexual (...). O certo seria enfrentar problema tal como ele existe e para enfrentar o problema tal como ele existe, a questão mais do que o problema, a palavra ideal seria ser portador de deficiência de qualquer ordem ou de diferenças e particularidades em condições privadas ou sociais (...). Não agride a comunidade homossexual, não permite que amanhã eles sejam discriminados, mas não inclui numa relação, nascimento etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, que são condições gerais, das quais todas as minorias têm o direito de gozar da defesa disso e a expressão convicções políticas ou filosóficas e, aí sim, ser portador de deficiência de qualquer ordem, aí entram as minorias todas portadoras de deficiências congênitas, deficiência de nascimento e tal, ou de diferenças, de particularidades ou condição social*”. Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 103). Sexta-feira, 24 de julho de 1987, p. 161.

⁹⁷ “(...) *os homossexuais se tornaram bodes expiatórios para a peste [negra] e para o declínio populacional e eram claramente vistos como um ultraje para o código da respeitabilidade burguesa, recém-estabelecido e influenciado pelas ordens medicantes*”. (Richards, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média*; trad. Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. - Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1993, p. 151).

José Sabóia, em oposição aos argumentos de Salatiel Carvalho, destacaria que a preocupação dos constituintes estava em debater “padrões diferenciados de comportamento de concepção e de valores sexuais” sob a perspectiva de haver unicamente uma orientação sexual. Acrescentava concordar com a possibilidade de a expressão privilegiar comportamentos como taras, no entanto, ressaltava que atento a valores pedagógicos e éticos e dentro da conceituação antropológica a expressão “orientação sexual” permitiria a construção de uma sociedade mais pluralista, democrática e secularizada, reconhecendo a diversidade de práticas sexuais definidas histórica e culturalmente, e, assim, assegurando direitos àquelas pessoas que têm o homossexualismo como concepção de vida e não somente de prazer⁹⁸.

Concluindo o debate, o relator Alcení Guerra reconhecia o preconceito arraigado em si e em outros constituintes no que se refere aos homossexuais, razão pela qual buscou estudar e refletir antes de redigir o anteprojeto, através de leitura de documentos, como uma carta de Afonso Arinos ao grupo Triângulo Rosa, e da participação em outras subcomissões da Assembleia Constituinte. Relatava que presente nas discussões realizadas na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, que tentava definir o casamento como união indissolúvel entre homem e a mulher, passou a refletir sobre a impossibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo e a discriminação suportada pelos homoafetivos, e concluiu que deveria adotar a expressão “orientação sexual, pois deveria dar ao homossexual “o mesmo direito de cidadania que se dá aos demais cidadãos, de não permitir a violência psíquica e até física, como ocorre, comumente, a um cidadão que, entende, não é culpado de ser homossexual””⁹⁹.

Diferentemente do que ocorreu com o tema na Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, realizada a votação, a expressão “orientação sexual” foi mantida no anteprojeto.

⁹⁸ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 103). Sexta-feira, 24 de julho de 1987, p.161-162.

⁹⁹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 103). Sexta-feira, 24 de julho de 1987, p.163.

1.2.4. Comissão da Ordem Social

Encerrada as etapas nas Subcomissões, o anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, junto aos anteprojetos elaborados na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Público e Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, foi encaminhado à Comissão da Ordem Social. A Comissão era presidida por Edme Tavares (PFL-PB), Hélio Costa (PMDB-MG) foi eleito o Primeiro Vice-Presidente e Adylson Motta (PDS-RS) o Segundo Vice-Presidente. Almir Gabriel (PMDB-PA) foi nomeado relator.

A questão da liberdade sexual veio a ser abordada somente na última reunião, de forma isolada e breve, através da emenda de Salatiel Carvalho (PFL-PE), que tinha como proposta a exclusão da expressão “identidade sexual” encontrada no substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão da Ordem Social. O anteprojeto formulado pela Subcomissão dos Negros, Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias tinha adotado a expressão “orientação sexual”, contudo, Almir Gabriel justificava sua alteração em decorrência da semântica da palavra orientação, que seria imprecisa, tendo em vista que poderia ser interpretada como “ato ou arte de se orientar, direção, impulso”, implicando na integração de homossexuais e outros desvios sexuais. Por outro lado, segundo ele, a locução “identidade sexual” evitaria a discriminação e livraria da “possibilidade de incluir impulsos como constitucionalmente defensável, inclusive para crimes como pedofilia e similares”¹⁰⁰.

Salatiel Carvalho (PFL-PE) apontaria que “orientação sexual” foi uma reivindicação do próprio movimento homossexual sob a justificativa de englobar heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade, porém o próprio Relator optou por modificar para “identidade sexual”. Reportando-se a uma matéria publicada no Jornal do Brasil, na qual 70% da população do Rio de Janeiro e São Paulo afirmavam ser contra os movimentos homossexuais, tentava o Constituinte respaldar sua posição pela supressão da expressão nos índices das pesquisas. Utilizando dos argumentos apresentados por José Mascarenhas na

¹⁰⁰ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 115). Quarta-feira, 05 de agosto de 1987, p. 144.

Subcomissão dos Negros, Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias para atingir o anteprojeto, alegava que a inclusão da expressão “identidade sexual” seria reconhecer um terceiro sexo, enquanto os movimentos homossexuais asseguravam existir somente dois sexos. Sua intenção parecia a ser de aproveitar as próprias justificativas do grupo Triângulo Rosa para impugnar “identidade sexual” e não reconhecer direitos aos homossexuais, vez que orientação sexual estava sendo recusada pelo relator.

O Constituinte completaria dizendo que a liberdade sexual era uma questão de foro íntimo e, portanto, não poderia ser dada a garantia constitucional de não discriminação, além de que o homossexualismo seria um desvio sexual mais complicado do que a prostituição, compreendendo, assim, que seria “temerário a Constituição dar coberturas, garantias a qualquer forma, a qualquer tipo de desvio”(sic)¹⁰¹.

Por sua vez, Benedita da Silva (PT-RJ) intercedia pela substituição da expressão “identidade sexual” por “orientação sexual”. A Constituinte afirmava que sexo era masculino e feminino, sendo determinado ao nascer através do aparelho reprodutor do indivíduo, enquanto comportamento sexual era o que caracterizava o homem e a mulher, e identidade sexual a forma como o indivíduo se via e relacionava com os outros. Nesse sentido, sustentava que o seu interesse era garantir, com o emprego da expressão “orientação sexual”, o uso da linguagem das ciências sociais, o que não acarretaria prejuízo ou privilégios a qualquer cidadão.

A emenda de Salatiel Carvalho acabou por ser rejeitada por 58 (cinquenta e oito) votos contrários e 3 (três) votos a favor, enquanto a emenda de Benedita da Silva foi aprovada por 33 (trinta e três) votos favoráveis a substituição por “orientação sexual” e 25 (vinte e cinco) votos contrários à alteração.

1.3. Considerações sobre a Assembleia Nacional Constituinte

¹⁰¹ Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento nº 115). Quarta-feira, 05 de agosto de 1987, p. 143.

Em um primeiro momento, o anteprojeto da Comissão de Sistematização da Constituição manteve a redação dada pela Comissão da Ordem Social, prevendo a impossibilidade de discriminação em razão de comportamento sexual¹⁰². Na errata do anteprojeto, o texto privilegiou o tema da liberdade sexual, conforme o sugerido por José Mascarenhas¹⁰³. No entanto, após o anteprojeto ser submetido ao plenário para discussão e várias emendas, favoráveis e contra, o dispositivo, a previsão foi suprimida no texto substitutivo apresentado pela Comissão de Sistematização, antes mesmo da votação do conteúdo final da Constituição.

Observa-se que a oportunidade dada pela Assembleia Nacional Constituinte de reconhecer todos os cidadãos brasileiros independentemente de sua sexualidade, foi obstada, principalmente, pelos valores morais e religiosos dos parlamentares.

Sem o esforço para esconder a religiosidade, os Constituintes empregam as sexualidades um conceito pronto e inalterável. Colocações que sugerem a justaposição entre homens e mulheres, porém com papéis complementares, assim como aquelas que impõem a função procriativa como uma obrigação natural do ser humano, são os fundamentos mais presentes nas falas dos parlamentares a justificar a impossibilidade de reconhecer a livre sexualidade.

Além disso, confere-se que os Constituintes compreendem os homossexuais como uma aberração, uma doença ou desvio mental e, por vezes, um criminoso. O desejo sexual por uma pessoa do mesmo é retratado como algo antinatural e violador das escrituras bíblicas, o que, para alguns dos parlamentares, implica em sugerir a possibilidade de se acometer sobre a sociedade uma punição divina, o que se apresenta suficiente para combater as sexualidades

¹⁰² Art. 13 – São direitos e liberdades individuais invioláveis: (...) III, (...), f) ressalvadas a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar as injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual.

¹⁰³ Art. 2º, §1º. – Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

não heterossexuais.

A ausência de argumentos técnicos e a predominância de fundamentos religiosos estagnam a percepção da sexualidade pela maioria dos Constituintes a uma “verdade única e natural”. Com efeito, a discussão sobre sexualidade é vista, algumas vezes, como assunto impertinente e desmerecedor de atenção constitucional; e, assim, se fixa a manutenção das minorias sexuais a um segundo plano.

Sob esse panorama, apresenta-se a religião como fundamento basilar na Assembleia Nacional Constituinte para impedir o prestígio constitucional de matérias relativas à liberdade sexual.

2. O DEBATE DA LIVRE SEXUALIDADE NO ESTATUTO DA FAMÍLIA (PROJETO DE LEI N° 6.583/2013).

Após a Assembleia Nacional Constituinte, em circunstâncias variadas, a sexualidade e as eventuais implicações legais das relações sexuais foram prestigiadas nos debates do Congresso Nacional e nos atos do poder administrativo (*e.g.* a regulamentação do direito dos companheiros aos alimentos e à sucessão - Lei n° 8.971/1994; a regulamentação da união estável - Lei n° 9.278/1996; a revogação do adultério como ilícito penal - Lei n° 11.106/2005; a limitação de doação de sangue por homens que tenham se relacionado com outros homens no prazo de 12 (doze) meses - Portaria n° 158/2016 do Ministério da Saúde). Contudo, observa-se que nos debates do Estatuto da Família que os discursos contrários às minorias sexuais foram mais claros e enfáticos.

Proposto dois anos após a ADPF n° 132/RJ e ADI n° 4.277/DF serem submetidas ao STF, que, por unanimidade, garantindo o direito à liberdade, à intimidade e, especialmente, à dignidade da pessoa humana, reconheceu o direito de homossexuais se unirem por meio de união estável e possuírem os mesmos direitos que uma união estável heterossexual, o Projeto de Lei n° 6.853/2013, elaborado pelo Deputado Federal Anderson Ferreira (PR-PE), aparentemente tem a intenção primordial de definir a concepção da entidade familiar ao conjunto da mulher com o homem¹⁰⁴ e, com isso, afastar o entendimento do judiciário.

Flagrante o objetivo intervencionista na liberdade sexual do Projeto de Lei, a análise neste capítulo recai sobre o Estatuto da Família devido aos reflexos diretos nos direitos das minorias sexuais, bem como pela dimensão alcançada pelos debates parlamentares, as repercussões da votação do projeto na sociedade e, especialmente, o fato da discussão ocorrer em oportunidade posterior à decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo o direito de igualdade da união estável ao casamento e a possibilidade da união de pessoas do mesmo sexo.

¹⁰⁴ Afirmando existir uma desconstrução do conceito de família, o parlamentar, em sua justificativa para a elaboração do Projeto de Lei, apresentou como uma das questões centrais: “*o fortalecimento dos laços familiares a partir da união conjugal firmada entre o homem e a mulher, ao estabelecer o conceito de entidade familiar*”.

No entanto, devido à presença de um entendimento praticamente uniforme entre os deputados membros da Comissão e os palestrantes convocados quanto ao assunto discutido, deixa-se de observar grandes confrontos de ideia, o que dificulta captar os argumentos parlamentares contrários às minorias sexuais. Nesse sentido, considerando a homogeneidade dos discursos parlamentares com o dos palestrantes, bem como conferindo o maior tempo de exposição a esses, a análise do discurso dos convidados ganha relevância para compreender a retórica parlamentar, de modo que este capítulo destinar-se-à as audiências públicas, nas quais é possível apanhar um maior número de objeções à livre sexualidade.

2.1. Audiências Públicas do Estatuto da Família.

A Comissão do Estatuto da Família foi constituída em 05 de março de 2015, sendo eleito como seu Presidente Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), com o Pastor Marco Feliciano (PSC-SP) como Primeiro Vice-Presidente e Rogério Marinho (PSDB-RN) como Segundo Vice-Presidente, e, por fim, designado para a relatoria Diego Garcia (PHS-PR).

Com uma composição predominantemente de parlamentares atrelados ao cristianismo, de modo mais preciso, de cada quatro parlamentares três são participantes das Frentes Parlamentares Evangélica ou Católica Apostólica Romana¹⁰⁵, em algumas hipóteses são membros de ambas; a Comissão Especial do Estatuto da Família realizou audiências públicas para debater a noção de entidade familiar e seus possíveis desdobramentos com muitos convidados políticos e acadêmicos atrelados a um viés religioso.

Diferentemente das Subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte, as convocações de palestrantes foram realizadas em diversas oportunidades e, por muita das vezes, efetuadas a pedido do relator. Não estando as sugestões de convidados limitadas a determinado período, permitiu-se que os convites fossem realizados conforme o interesse

¹⁰⁵ A Comissão do Estatuto da Família é composta por 38 membros, 25 titulares e 13 suplentes. Desse número, confere-se que 29 parlamentares estão filiados às frentes parlamentares religiosas, seja a evangélica ou a católica (são as únicas religiões que possuem frente parlamentar na Câmara dos Deputados).

parlamentar do momento.

No dia 16 de abril de 2015, foram realizadas as palestras de Paulo Tominaga, Diretor de Relações Internacionais da Confederação das Entidades de Família, e de Antônio Jorge Pereira Júnior, Professor adjunto do programa de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

A primeira palestra, do Diretor da CNEF, foi destinada a discussão dos moldes educacionais das crianças e a participação dos pais no desenvolvimento infantil, isto é, a temática da sexualidade não foi abordada ou, ao menos, não se apresentou explicitamente. Todavia, o Deputado Rogério Marinho¹⁰⁶ (PSDB-RN) buscou assegurar o seu posicionamento acerca da ideologia de gênero. Tratava-se, para ele, de uma estrutura de governo imposta por meio da educação, notadamente nos livros didáticos, para disseminar valores marxistas e contrários ao ideal de sociedade familiar cristã. Sugeria como exemplificação o “kit gay”, afirmando ser instrumento da política de gênero que estaria sendo utilizada pelo governo para fazer “*a não doutrinação do livre arbítrio, mas apologia a uma ação comportamental*”¹⁰⁷ não aprovada pela comunidade brasileira.

Com a palavra, Antônio Jorge Pereira Júnior apresentava a família como condição *sine qua non* da sociedade devido a sua função reprodutiva propiciar a geração natural da sociedade civil. Pautado nessa função, afirmava que a temática familiar interessava à sociedade como um todo, razão pela qual estava compreendida no Título VIII, da Ordem Social, da Constituição Federal e não no art. 5º, que estaria preocupado somente com o indivíduo. Sob este raciocínio e alegando estar adstrito à terminologia própria do casamento, assegurava que a Constituição ao utilizar esse vocábulo estava a abarcar um modelo em que

¹⁰⁶ Rogério Simonetti Marinho é economista, professor e administrador público. Formando em economia pela Universidade Potiguar (UnP), o deputado foi eleito para o terceiro mandato como deputado federal (2007-2011; 2011-2015; 2015-2019) aos 50 anos pelo Partido da Social Democracia Brasileira; já tendo sido vereador da cidade de Natal, Rio Grande do Norte, em duas oportunidades (2001-2003; 2005-2008) (Portal da Câmara dos Deputados).

¹⁰⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 4ª Reunião – Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei nº 6.583/2013 (Minuto 35-40). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=52028>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

se exigia a reprodução humana como requisito, bem como que em decorrência desse fato teria lhe conferido uma defesa especial.

“Adotou a nossa (Assembleia) Constituinte um modelo a partir da definição, que a gente fala do casamento, da união estável e da filiação e paternidade. Se a gente notar, o casamento e a união estável, conforme constam na Constituição Federal, são os elementos que se referem da reconstrução autopoética da sociedade civil, ou seja, a capacidade natural de geração. (...) Então, para falar que é base da sociedade, condição *sine qua non*, ora o que é aquilo que sem o qual não a sobrevivência da sociedade civil: a própria reprodução humana e a própria criação dela. A procriação e a criação. Então, está contemplado de certa forma na Constituição Federal exatamente isso, os elementos sem os quais não se preservam a sociedade civil¹⁰⁸”.

O palestrante defendia que a afetividade não poderia ser consagrada como elemento que configura o casamento e a união estável, pois o molde adotado pelo Constituinte não privilegiava esta premissa. Por conseguinte, julgava ser uma postura equivocada do Direito adotar essa concepção acadêmica¹⁰⁹, tendo em vista que o direito de família preocupa-se com aspectos objetivos e passíveis de externalização e não com aspectos subjetivos e íntimos, características que supostamente considerava ser extremamente voláteis. De acordo com Antônio Pereira, o direito familiar importava-se tão somente com o comportamento, a declaração de vontade e a eventual descendência, seja por meio de adoção ou procriação, e não estava interessado nos afetos entre os cônjuges e companheiros para a constituição das uniões. Nesse sentido, reconhecia que outras uniões solidárias afetivas poderiam ser regulamentadas por novos diplomas legais, porém não dentro dos ditames do Estatuto da Família, pois esse estava a diferenciar todas as hipóteses previstas no art. 226 da Constituição Federal das demais relações solidárias existentes.

“Há um equívoco, de certa forma, na doutrina, hoje em dia justamente no direito de família, apelando muito para a afetividade, e analisando antropologicamente e sociologicamente, não é adequada essa postura. Na perspectiva da teoria geral do Direito, porque não é elemento objetivo, a afetividade é subjetiva, e segundo, pela própria constituição do ser humano, no âmbito dos nossos afetos. (...) É um âmbito

¹⁰⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 4ª Reunião - Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei nº 6.583/2013 (Minuto 76-77). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=52028>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

¹⁰⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 4ª Reunião - Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei nº 6.583/2013 (Minuto 85-87). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=52028>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

que nós temos menos controle sobre ele, e o Direito trabalha no âmbito do relacionamento mais sólido que há, que é o relacionamento familiar, exatamente pelo elemento da objetividade mais profundo, mais sólido mesmo. Aí entra a questão que dizia da filiação e da questão do compromisso que possa se ter com a inteligência que a pessoa tem com a valiação da pessoa querer se comprometer-se. Então, nossos afetos são mais instáveis, então eu posso ter o desafeto por uma pessoa que eu amava profundamente no passado, e que eu gostava, e nem por isso perderei o dever de auxiliar essa pessoa familiarmente. Então não seria o afeto. Ficou do ponto de vista romântico, do ponto de vista, digamos assim, de marketing, de certas ideias, de interesses. A palavra afeto ganhou a conotação que extrapola a dimensão correta que ela teria que ter na nossa vida. Não que existir afeto não seja importante. Para o Direito que trabalha na área da relação social objetiva, portanto, aquilo que se externaliza, o afeto não pode jamais ser tomado como elemento configurador e essencial para a definição de uma relação jurídica. (...)” Fala-se muito da afetividade, que não é adequado como estamos vendo, que a afetividade é núcleo da família, porque não é. (...) nada impediria que se pensasse no estatuto ou novo diploma que viesse a contemplar outras relações solidárias que pleiteassem uma proteção também diferenciada. Isso seria um capítulo que teria que abrir, em que definiria outras situações, (...) união somática de pessoas do mesmo sexo, relação entre amigos e entre parentes”¹¹⁰

As colocações do palestrante demonstravam um interesse claro de contrapor os fundamentos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADPF nº 132/RJ e da ADI nº 4.277/DF, no qual ficou reconhecida a possibilidade de união estável entre homoafetivos. Em específico, a invocação do termo casamento em seu sentido “próprio”, com o caráter intrínseco de reprodução, contestava a interpretação dada pelo Supremo ao vocábulo de família: “núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos”¹¹¹. Enquanto que a colocação do casamento como instituto de critérios

¹¹⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 4ª Reunião - Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei nº 6.583/2013 (Minuto 88-90). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=52028>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

¹¹¹ “(...) *O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal locus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse*

exclusivamente objetivos e a rejeição frequente do afeto como aspecto basilar da família, se opunha ao exato fundamento exarado pelo STF de que a garantia constitucional da família se estende além de aspectos objetivos e pressupõe a existência de relações de afeto, assistência e suporte recíprocos entre os membros, bem como a existência de um projeto coletivo, permanente e duradouro de vida em comum¹¹².

Podendo se sugerir que a entidade familiar apresentada pelo palestrante denota características similares dadas na Idade Média, época em que o casamento teria predominantemente finalidades econômicas e reprodutivas¹¹³ e pouco se importava com o afeto dos contraentes, colocava Antônio Jorge em conflito também com a concepção “malthusiana” de casamento¹¹⁴ e a doutrina contemporânea do direito, que, baseado nas revoluções modernas e descobertas da psicanálise¹¹⁵, apresenta o afeto como condição essencial das uniões matrimoniais.

Vale registrar, ainda, que Antônio Jorge, com a intenção de rejeitar a afetividade, propunha uma compreensão do princípio imprecisa no que se refere à capacidade de expressão, haja vista que o afeto assimilado como sentimento de amor, carinho e atenção, pode ser externalizado por variados gestos e comportamentos: um abraço, um beijo, uma coabitação harmoniosa ou até mesmo uma pisadela e um beliscão¹¹⁶.

do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas”. (STF, ADPF n°132/RJ E ADI 4.477/DF, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, pub. 05/05/2011).

¹¹² “(...) A garantia institucional da família, insculpida no art. 226, caput, da Constituição da República, pressupõe a existência de relações de afeto, assistência e suporte recíprocos entre os membros, bem como a existência de um projeto coletivo, permanente e duradouro de vida em comum e a identidade de uns perante os outros e cada um deles perante a sociedade”. (Voto do Ministro Luiz Fux, STF, ADPF n° 132/RJ E ADI n° 4.477/DF, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, pub. 05/05/2011).

¹¹³ VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo*. São Paulo: Ática, 1986, p.26-29.

¹¹⁴ Alan Macfarlane denominou como casamento malthusiano o modelo de união conjugal que tem como premissas básicas o afeto, a amizade e o companheirismo entre os cônjuges e a procriação não é o objetivo principal do casamento. Tal classificação deve-se às propostas de Thomas Malthus que colocava o casamento centrado no vínculo conjugal, e não nos filhos ou na família, valorizando o afeto, a amizade e o companheirismo. (In. ARAÚJO, Maria de Fátima. *Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações*).

¹¹⁵ PEREIRA, Rodrigo Cunha. *Uma principiologia para o direito de família*, Revista Jurídica Luso-Brasileira, Ano 1 (2015), n° 1, pp. 1871-1893.

¹¹⁶ O exemplo de que a compreensão do afeto pode se dar de variadas formas, essas já são reconhecidas e tratadas ao muito tempo pela literatura, e.g., em Memórias de um Sargento de Milícia (1852), Manuel Antônio

Dando seguimento a audiência pública, Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) enaltecia as colocações do palestrante sob a afirmativa de que o Estatuto da Família não estaria a tratar de matéria exclusivamente ideológica, porém a demonstrar que os entendimentos acadêmicos estão a corroborar os princípios familiares defendidos pelos parlamentares daquela Comissão¹¹⁷.

Evandro Gussi¹¹⁸ (PV-SP), assumindo-se fã de programas da vida animal, dizia-se impressionado com a sofisticação atingida pela ciência para conseguir apurar “a lei natural” responsável por demonstrar que tudo tem sua razão de ser e que as coisas não são “frutos do caos”. Contudo, afirmava-se assustado com o fato do homem moderno não conseguir perceber a aplicação dessa “lei natural” no que se refere à vida humana. Conexo a esse raciocínio, defendia a condição natural de homem e mulher como seres diferentes não poderia ser compreendida como um “*complô da sociedade judaico-cristã ocidental*” estruturado maquiavelmente ao longo dos séculos, mas como um mero estado natural.

Nesse sentido, defendia que o Direito, ao observar objetivamente o comportamento humano, além dos elementos biológicos reprodutivos, pressupõe um direito de liberdade para

de Almeida credita o nascimento do personagem principal a uma “pisadela e um beliscão”: “*Ao sair do Tejo, estando a Maria encostada à borda do navio, o Leonardo fingiu que passava distraído por junto dela, e com o ferrado sapatão assentou-lhe uma valente pisadela no pé direito. A Maria, como se já esperasse por aquilo, sorriu-se como envergonhada do gracejo, e deu-lhe também em ar de disfarce um tremendo beliscão nas costas da mão esquerda. Era isto uma declaração em forma, segundo os usos da terra: levaram o resto do dia de namoro cerrado; ao anoitecer passou-se a mesma cena de pisadela e beliscão, com a diferença de serem desta vez um pouco mais fortes; e no dia seguinte estavam os dois amantes tão extremos e familiares, que pareciam sê-lo de muitos anos. Quando saltaram em terra começou a Maria a sentir certos enojos: foram os dois morar juntos: e daí a um mês manifestaram-se claramente os efeitos da pisadela e do beliscão; sete meses depois teve a Maria um filho*” (Cap. I - Origem, nascimento e batizado).

¹¹⁷ O Presidente direcionava sua fala àqueles contrários ao Estatuto, destacando que projetos de leis não possuem a finalidade de alterar a Constituição Federal, haja vista não terem atribuição para tanto, e sustentava que o Estatuto da Família estaria apenas a referendar algo já disposto no texto constitucional: a proteção e a noção da família como homem e mulher. Posteriormente, ao ser questionado por uma telespectadora de qual seria o fundamento do Estatuto da Família, responderia que quando o óbvio [a união heterossexual] está a ser questionado ideologicamente ocorre uma reação natural da sociedade, ainda que politicamente, a garantir e defender este óbvio. Essa reação, portanto, seria o Estatuto da Família.

¹¹⁸Evandro Herrera Bertone Gussi é advogado e professor universitário. Eleito para o seu primeiro mandato como deputado federal pelo Partido Verde, ele é doutor pela Universidade de São Paulo, e mestre pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Portal da Câmara dos Deputados).

a construção de um homem “não escravo de seus instintos”; uma liberdade que contribui para a formação integral do indivíduo; uma formação passível de alcance apenas para aqueles que sejam filhos de um homem e uma mulher. Por essa razão, o Direito protegeria esses comportamentos naturais exigidos (união heterossexual), porque possibilitam a sobrevivência e o desenvolver da sociedade humana. Completava sua exposição, dizendo que a distinção entre o homem e a mulher não foi instituída por ele, pelo Presidente da Comissão, pela união de pastores ou Papa, mas pela natureza, e, por isso, deve se dar proteção específica para o desenvolvimento desse modelo familiar.

Reduzindo a natureza humana e perseguindo à noção de determinismo biológico utilizada pelos Constituintes, o Deputado parecia procurar justificar a concepção de família como heterossexual baseado no caráter sexual natural do ser humano e, com isso, afastar a presença religiosa do projeto. Assim, verifica-se que, enquanto à época da Assembleia Nacional Constituinte não se buscava esconder os fundamentos atinentes à religião, aqui, a intenção de creditar à natureza a concepção heterossexual para eximir a “sociedade judaico-cristã ocidental” do modelo discutido pela Comissão.

Ao fim da audiência, os palestrantes foram questionados sobre a substituição do dia das mães e dos pais por uma data comemorativa à família, na tentativa de se adaptar às várias formas de família. Respondendo a questão, Paulo Tominaga defendia entender que a exclusão do dia das mães e dos pais do calendário poderia proporcionar o enfraquecimento do conceito de maternidade e paternidade, enquanto Antônio Jorge assegurava que a suposta supressão de datas comemorativas em função das minorias, implicaria em uma violência à cultura e à maioria, mas, sobretudo, propiciaria uma reação hostil contra a própria minoria. Em outros termos, o último palestrante parecia querer justificar a permanência da cultura em função da sexualidade predominante sob a alegação de defesa da própria minoria, ou seja, a minoria deveria manter-se calada quanto aos seus direitos e interesses como forma de autopreservação.

Na segunda audiência pública, realizada no dia 07 de maio de 2015, contou-se com a

presença de Pedro Paulo Magalhães Oliveira Júnior, Mestre em Informática pela PUC/RJ; João Malheiros de Oliveira, Doutor em Educação pela UFRJ e Vladimir Brêga Filho, Promotor de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para debater o impacto da mídia na construção e estabilidade familiar; família e educação e laicidade do Estado.

Convocado para falar sobre a interação da educação com a família, João Malheiros criticava o modelo atual de ensino brasileiro, que supostamente estaria a promover um conflito de valores dados pelos pais com aqueles ensinados nos colégios. Sob a concepção de que a primeira educação deveria advir dos genitores e futuramente do desenvolvimento da união das escolas com os pais, alegava que, na realidade, a sociedade assumiu o papel educacional das crianças e impôs valores aos alunos aos quais os pais, por muita das vezes, discordavam. Sem apontar correntes educacionais específicas, justificava que a complexidade de educar devia-se ao fato de existir várias concepções do que seria entidade familiar, retirando-se, assim, o referencial de família a ser tido como modelo.

O promotor Vladimir Brêga, responsável por abordar a questão da laicidade do Estado, sustentava que sua convocação decorria da relação estreita entre o casamento e o Estado laico. Apresentando a diferenciação de Estado laico e confessional, definia que a Constituição Federal privilegiou um ideal de laicidade na qual todas as religiões são respeitadas, fossem elas majoritárias ou minoritárias. Desenvolvida sua exposição inicial, o palestrante conduzia suas colocações para análise do julgamento do Supremo Tribunal Federal acerca das uniões estáveis homoafetivas, questionando a legitimidade do poder judiciário para definir o que era família, tendo em vista a pouca representatividade popular exercida por onze ministros. Nessa perspectiva, defendia que caberia ao legislativo a atribuição de regular o instituto, haja vista que seria o poder que melhor representa a sociedade e aquele que sofre menores pressões midiáticas.

Em sintonia com o entendimento do promotor, Evandro Gussi declarava que o STF teria usurpado à competência do Congresso Nacional e, sobretudo, desrespeitado uma vontade legislativa exercida por meio de uma “inação deliberada” a respeito da regulamentação do

casamento. De acordo com o deputado, a família seria uma realidade natural que o Estatuto da Família não poderia discutir conceitualmente, mas somente realizar o seu reconhecimento judicial. Com um discurso similar ao proferido na sessão anterior, reafirmava o entendimento de que a função de procriar e promover a manutenção da espécie posta a família, pressupõe a união de pessoas de sexos distintos.

Evandro Rogério (PSD-PR) ¹¹⁹, por sua vez, em convergência ao entendimento do primeiro palestrante, afirmava acreditar que o conceito de família é algo simples e que toda eventual dificuldade em definir uma concepção, atualmente, deve-se à criação de variadas formas de ensino, que apresentam noções familiares diferentes da tradicional.

De forma mais contundente e indicando um ideal educacional, Marco Feliciano (PSC-SP) atribuía à corrente marxista presente nas universidades brasileiras a responsabilidade pelo desprezo pela entidade familiar e o anseio de buscar uma liberdade exacerbada às crianças, que, segundo ele, propiciava à libertinagem. Questionando José Malheiros se essa compreensão sobre o panorama educacional julgava-se correta, o palestrante declarava concordar com parlamentar e aduzia, sob um tom crítico, ser uma posição filosófica materialista predominante nas humanidades, que trata o ser humano como mero animal e ignora o lado transcendental do homem, o que acaba por destruir o sistema educacional-familiar.

No dia 21 de maio de 2015, foi realizada a terceira audiência pública para abordar os desafios da família na atualidade, contando-se como convidadas Elizabeth Kipman Cerqueira, Diretora do Centro Interdisciplinar de Estudos em Bioética do Hospital São Francisco de Assis; Cleusa Vieira Bombonati, Coordenadora Nacional do Ministério para as Famílias da Renovação Carismática Católica do Brasil; e Lenise Garcia, Doutora em Microbiologia e Imunologia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

¹¹⁹ Evandro Rogério Roman, atualmente no seu primeiro mandato eletivo pelo Partido Social Democrático, é professor de educação física formado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), mestre pela Universidade de Campinas (UNICAMP) e doutor pela Universidade Estadual de São Paulo (UNESP). (Portal da Câmara dos Deputados)

Iniciada as apresentações por Elizabeth Kipman, a palestrante expunha sua felicidade com o Estatuto da Família, que estaria a definir políticas públicas importantes à entidade familiar. Afirmado concordar com vários aspectos do projeto de lei, ela exibiu de fato posicionamentos similares àquilo que se encontrava disposto no Estatuto, em especial, ao que se refere à definição de família, que, segundo ela, seria uma célula germinal decorrente de uma ordem natural milenar, a qual a Constituição Federal teria previsto proteção em razão da fertilidade natural do casamento heterossexual. Nessa perspectiva, implicava que as relações de pessoas do mesmo sexo não alcançariam a totalidade da união sexual devido ao fato de serem relacionamentos naturalmente estéreis; além disso, afirmava que o casamento homossexual seria prejudicial às crianças devido à falta permanente da figura do pai ou da mãe.

Dessa forma, sugerindo uma reflexão acerca da conveniência da alteração do conceito familiar e um questionamento se a oposição à noção tradicional de família não se deveria à uma estratégia ideológica, a palestrante indicava que o desejo em modificar a concepção familiar teria se iniciado nos pensamentos de Friedrich Engels e Karl Marx, e colocado em prática à partir da terceira onda feminista, que supostamente deixou de almejar a eliminação dos privilégios masculinos e passou a requerer a distinção sexual.

“(…) a proposta de estabelecimento de gênero que, desde Pequim, apresenta uma conclamação dos governos a incorporar como preocupação principal, uma preocupação na mídia, na população, a perspectiva de gênero em todo programa e em toda política, em cada instituição pública e privada. Isso não é invenção. Isso foi uma conclamação para os governos na Ação de Conferência sobre as mulheres em Pequim, na China, em 1994. Então, de onde pode ter vindo isso? Apenas para lembrar que no livro de Engels, que ele não mais coloca uma luta política entre classes, mas coloca que a propriedade privada começou com a dominação do homem sobre a mulher, no seu livro *Origem da família, da propriedade privada e do estado*. E isso Marx assumiu, e depois coloca claramente que para ter sucesso a doutrina marxista, no mundo todo, seria preciso primeiro desconstruir a família como era conhecida e é conhecida como até hoje. (...) Mas realmente o que aconteceu é que a linha feminista do terceiro momento, radical, coloca claramente, por exemplo, Shulamith Firestone, em sua *A Dialética do Sexo*, “para garantir a eliminação das classes sexuais, dizia, assim como se você quer a igualdade das classes econômicas, exige-se a revolta da classe inferior (as mulheres) e a tomada do controle da reprodução”. Isso realmente tá acontecendo. Tudo bem, as mulheres devem dirigir suas vidas, mas o que é perigoso, muito perigoso, é a negação da

realidade. O objetivo final da revolução feminina deve ser diversamente do objetivo do primeiro movimento feminista, que era pela igualdade, depois pela diferença daquilo que é próprio da mulher, não apenas a eliminação do privilégio masculino, mas da própria disfunção sexual. Então a proposta que está por trás de um certo movimento, que precisa ser estudado, que precisa ser consciente é a própria distinção sexual. E a presidente da comissão feminista de socialistas democratas da América, ela coloca o seguinte: “a cultura subversiva de gay/lésbica pode também pode ser vista como uma força subversiva, capaz de desafiar a natureza hegemônica da ideia de família. Isso deve, contudo, ser feito de modo que as pessoas não percebam o que estamos fazendo por oposição à família em si mesma. Um simples slogan no sentido de “esmagar a família” pode ser visto como uma ameaça, não apenas para a classe dominante, mas também para as pessoas da classe operária. Para que a natureza subversiva da cultura gay seja usada com a eficiência, temos que apresentar modos alternativos de compreender as relações humanas” (...) Isso é uso das pessoas, uso dos conflitos, do sofrimento. Assim, como se usou das mães, que estavam grávidas de nenéns portadores de anencefalia para se conseguir uma ampliação dos direitos ao aborto”¹²⁰.

Com a suposição de que a modificação do conceito de família se tratava, em verdade, de uma manipulação política-ideológica da sociedade com fins socialistas, a palestrante superava, e de certa forma conjugava, as colocações de Rogério Marinho, que assegurava que o uso dos “kits gays” seria uma plataforma governamental de doutrinação homossexual¹²¹, e de Marco Feliciano, que conferia responsabilidade às universidades “marxistas” o desprezo pela família. No entanto, enquanto os parlamentares pareciam adotar uma estratégia defensiva de recusar a responsabilidade dada a estrutura da sociedade judaico-cristã¹²² pelo imperialismo heterossexual, Kipman parecia tentar o oposto. Com uma estratégia ostensiva buscava imputar à ideologia marxista um plano de manipulação para “esmagar a família” através da cultura homossexual¹²³, e, com isso, conquistar o sucesso da doutrina marxista.

¹²⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 8-33). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

¹²¹ O pronunciamento do parlamentar ocorreu na primeira audiência pública do Estatuto da Família, consagrando ao governo da época, estabelecido, principalmente, em uma base PT-PMDB, a identidade de gênero como uma plataforma de governo.

¹²² Evandro Gussi, em pronunciamento na primeira audiência pública, sugeria que parcelas da comunidade brasileira imputaram a sociedade judaico-cristã, no uso de plano maquiavélico, a tentativa de perpetuação de uma ordem naturalmente heterossexual.

¹²³ Apresentando slides com materiais de gêneros disponibilizados nas escolas, concluía sua apresentação insinuando que os instrumentos dessa manobra revolucionária já estavam sendo utilizados nas crianças brasileiras, o que supostamente deveria ser combatido: “*E apenas para terminar, para pensar, no que acontece com os nossos filhos, os nossos netos, o seguinte. ((Slide com uma imagem definindo o que é identidade de gênero, orientação afetiva-sexual, sexo biológico, expressão de gênero)) Essa é uma proposta clara, que vem da identidade de gênero, que coloca a possibilidade de identidade gênero como o que você pensa sobre você mesmo; orientação afetiva-sexual a quem você fica fisicamente emocionalmente atraído; o sexo biológico aquilo*

Interessante notar que, apesar dessas falas reputarem críticas ao movimento gay por coadunar-se a uma ideologia marxista, essa relação de defesa da família natural com ataque à homossexualidade já foi observado na Alemanha nazista e na União Soviética¹²⁴. Enquanto era estabelecido pelos alemães nazistas a homossexualidade ou qualquer desvio da sexualidade procriativa intramarital como “bolchevismo sexual”, os soviéticos declaravam a homossexualidade uma “perversão nazista”¹²⁵. Pode-se cogitar, assim, que as críticas elaboradas contra a ideologia de gênero e sua vinculação ao segmento político de esquerda, seriam justamente para posicionar as impugnações contra o governo à época, que buscava aprovar implementação de políticas educacionais de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero¹²⁶.

De um discurso sugestivamente político-ideológico para uma fala sustentada em fundamentos religiosos, Cleusa Bombonati discutia a família pautada em uma concepção na qual a mulher foi criada com a finalidade “privilegiada” de ajudar o homem, enquanto que a ele caberia a obrigação de criar, proteger e prover sua família.

que você tem como característica de órgãos, hormônios e cromossomos; e a expressão de gênero como você se comporta. Comportamentos são aprendidos. Comportamentos são adquiridos, principalmente, a partir da infância. Então qual é a proposta que está neste conjunto de mudança de cultura? Isso é o que é apresentado, por exemplo, para as nossas crianças hoje nas escolas. Para nossos netos. Que cada um pode ter em qual categoria você identifica você mesmo (há uma imagem identificando várias formas de constituição do indivíduo). Numa dificuldade, ou numa possibilidade, num grande leque, que fragmenta a identidade pessoal”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 8-33). Disponível em: <<http://imagem.camara,leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017

¹²⁴Com a revolução russa, os Bolcheviques, em uma tentativa de modernização estatal e explorando a livre sexualidade, reformaram o código criminal excluindo a sodomia (tida como homossexualidade) como um tipo penal. No entanto, sob o comando de Stalin, o sodomismo voltou a ser considerado como um crime. (GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. –1. Ed. – São Paulo: Boitempo : Iskra Edições, 2014)

¹²⁵FRY, Peter; MACRAE, Edward. *O que é homossexualidade?*. - São Paulo: Brasiliense, 1991, p.89-90.

¹²⁶Elaborada pelo Poder Executivo, aquela época representado pela Presidente Dilma Rousseff, a Lei 13.005/2014, que dispõe sobre o plano nacional de ensino, previa inicialmente como uma das metas educacionais a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Essa disposição foi compreendida por algumas frentes parlamentares, em especial as religiosas, como forma de doutrinação para destruir a família tradicional, o que, posteriormente, acarretou na rejeição dessa meta pelo Congresso Nacional.

“Não estamos aqui falando, contrariando os tipos de família que nos apresenta. A Igreja Renovação Carismática Católica, Ministério para as famílias, acolhe a família em todo o seu estado que se apresenta desde que ela esteja dentro do projeto elaborado de Deus. Quero dizer para vocês que, só lembrar um pouquinho da história da família para que possamos compreender aquilo que desejo expor. Quando Deus criou o homem, o colocou em um paraíso, porém Deus entendeu que aquele homem necessitava de uma ajuda que lhe fosse adequada. Fez a mulher e apresentou a esse homem dizendo que eles seriam um, uma só carne. E nós estamos vendo e acompanhando o que está acontecendo. Quando Deus fez a mulher, ele não a fez inferior ao homem. Se nós entendermos isso, senhores e senhoras, nós vamos entender que a mulher tem uma posição privilegiada junto do homem, já por Deus. Ela está lado a lado do homem, porém com uma atribuição de ser para ele uma ajuda que lhe fosse favorável. Deus entendeu que homem necessitava da mulher como sua ajuda. E no decorrer do tempo, nós fomos vendo as transformações. (...). Nós podemos perceber que isso foi mudando. Foi mudando e nós não estamos aqui achando que está errado a mulher buscar a sua independência financeira, profissional, sua realização pessoal. Não, pelo contrário, ela deve sim estar cada vez mais buscando, se realizando, porém não se esquecendo da finalidade para a qual ela foi criada: ajuda adequada para o seu marido e para sua família. Nós temos visto, senhores, que o homem, ele foi criado para criar e cultivar sua família. Isso tudo é bíblico. Deus é sábio. Ele fez um projeto perfeito, nós é que tornamos imperfeito querendo mudá-lo e adaptá-lo às nossas condições. Eu quero dizer que eu fico com o projeto original, de Deus para a família. E com o passar do tempo, o homem foi se esquecendo, buscando tanto o ter que foi se esquecendo de ser, ser o guardião de sua casa, ser o guardião da sua família, ser o provedor da sua família, estar atento, de sentinela, cuidando e protegendo a prole que lhe é confiada”¹²⁷.

A palestrante compreendia, no entanto, que com o passar do tempo homens e mulheres, pais e mães, estavam deixando seus filhos desamparados em virtude de valores que foram deixados para trás e deveriam ser recuperados para ajudar a guiar as pessoas para um “caminho onde não sabemos chegar” e com uma “perspectiva cada vez mais assustadora”. Nesse sentido, para ela, com o envolvimento da sociedade, o Estatuto da Família teria o propósito de restituir princípios pelo meio legal e preservar a família conforme o projeto de Deus.

“Nós precisamos, senhor relator, que esse bem visto Estatuto da Família seja aprovado sim, mas precisamos também que a sociedade se envolva para que nós possamos recuperar os valores que neste caminhar vieram se perdendo, e que nós precisamos retomá-los. Isso não se chama retrocesso, muito pelo contrário, é reconhecer que os caminhos que estamos andando não sabemos onde chegar. Porém, a perspectiva está cada vez mais assustadora. Semana passada, eu via na mídia, um menino, um menino, um garoto de onze anos de idade, franzino, que empunhou uma arma e tirou a vida do chefe de família. Onze anos de idade. Eu digo pra vocês, que

¹²⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 40-43). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

nada adianta, senhores e senhoras, nós lutarmos pela redução da maioria se as crianças não receberem no berço o amor, o apoio, a instrução, o limite que precisam. De nada adianta. Então nós precisamos de um estatuto sim, já que deixamos perder os valores no nosso caminhar. Nós precisamos de leis que possam nos abrir os olhos, para que nós voltemos a ter nossa família como nosso porto seguro (12:12 - 13:49). (...) Que possamos meditar a partir de hoje que a família não é ultrapassada, que a família não é coisa de antigamente. A família sempre será a mesma coisa. A família sempre será composta por pai, por mãe, por filhos, por mais que tente modificá-la no projeto original. Fora dele tudo é falsificado. Quero dizer para os senhores também que nós lutamos pela manutenção da família segundo o projeto de Deus, porque ele é perfeito e jamais deveria ter sido esquecido. Mas penso que ainda há tempo de retomá-lo. Com o Estatuto da Família é o primeiro chute, acho eu. Para o despertar da sociedade. (...) E penso também, amados irmãos, que aqui somos todos irmãos, penso também que nós temos que lutar para que num futuro, não muito distante, nós tenhamos o dissabor de ver nossos descendentes visando museus para verem como era a família que lhe deu a origem. Nós precisamos nos unir como brasileiros que somos e lutar por uma pátria melhor. (...) Nós precisamos nos unir nessa luta. Nós precisamos ter aprovado o Estatuto da Família. Da “família, essa originada do princípio do mundo”¹²⁸.

Tomada à palavra, o deputado Alan Rick (PRB-AC)¹²⁹, reconhecendo-se como pastor da Igreja Evangélica Quadrangular, conjugava a fala das duas palestrantes, aduzindo que a ideologia de gênero seria uma política marxista inserida na educação brasileira com o escopo de destruir a família e, sobretudo, tirar Deus de seu trono. Presente na educação e nos setores culturais, a ideologia seria um inimigo sorrateiro que estaria a derrubar a família e seus valores; a propiciar uma inversão de valores quanto ao que se conhece como certo e errado; e a colocar os “representantes de Jesus como fundamentalistas e retrógrados”.

“Sabemos que faz parte de uma agenda cultural marxista, que o próprio Karl Marx disse que visava “destituir Deus do trono”. Sendo ele ateu, como ele queria destituir Deus do trono? Uma sociedade judaico-cristã que tem por base a espiritualidade, a moralidade, a família como base, ele então visou atacar esses pilares. (...) As famílias estão sendo esfaceladas por essa ideologia e outras mais. Que pasmem, nos Estados Unidos, desde a década de trinta, o comunismo adentrou nos setores culturais, nas escolas, filmes. E é sempre assim, a ideologia da subversão é como Sun Tzu disse na Arte da Guerra: “é vencer a batalha sem dar um tiro, sem empunhar a espada”. A subversão vem destruindo os valores do inimigo, até certo ponto que o inimigo não olha pra você mas como inimigo até o momento de você destruí-lo. Porque você entra na cultura destruindo a família, educação, valores. (...) o que vem sendo plantado, subversivamente e silenciosamente, é o que? O certo é

¹²⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 45-46). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

¹²⁹ Alan Rick é formado em gestão pública pela Fundação Getúlio Vargas e jornalista pela Uninorte. Com 40 anos e filiado ao PRB, o deputado encontra-se em seu primeiro mandato político (Portal da Câmara dos Deputados).

errado, o certo é careta, que essas pessoas que defendem família e o que é certo são pessoas fundamentalistas, retrógradas, pessoas que não enxergam um palmo à sua frente”¹³⁰.

Remetendo-se a trechos bíblicos, sugeria que a adoção da ideologia de gênero decorria-se de uma escolha pessoal para satisfazer as “próprias concupiscências”¹³¹ do indivíduo, bem como advertia que iria combater a qualquer tentativa de impor à libertinagem para destruir a família no Congresso Nacional, sob a prerrogativa de que estaria a cumprir uma vontade divina.

Enquanto isso, Eros Biondini (PTB-MG)¹³² tentava justificar que a proposta de lei não se pautava tão somente no pensamento religioso, porém se orientava, também, por estudos científicos e técnicos, citando como exemplos as palestrantes presentes naquela audiência pública. O parlamentar, apesar de tentar apresentar uma figura não preconceituosa, asseverava que aqueles que defendem a desconstrução do conceito de família, também eram favoráveis ao aborto, à legalização das drogas e à pedofilia, pois tudo isso era um pacote fechado.

“(…) amanhã pode ser que seja instalado o aborto, a liberação das drogas, e todos os outros aspectos desse pacote da cultura da morte que nós conhecemos. Sabemos que quem defende a desconstrução do conceito de família, também defende a legalização da droga, também defende o aborto, também defende a relação entre gerações, que significa meio que a institucionalização da pedofilia, ou seja, gerações diferentes se relacionando. É um pacote, mais ou menos, fechado, que essas pessoas aderem ”¹³³.

Repassada a fala a Elizabeth Kipman, a palestrante reforçava suas críticas à ideologia de

¹³⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 82-88). Disponível em: <<http://imagem.camara,leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

¹³¹ “*Eu quero deixar, aqui, as palavras do Apóstolo Paulo a um discípulo chamado Timoteo: “Timoteo, prega a todo tempo, a fora de tempo, que vai chegar um dia em que não conseguiram ouvir a sua doutrina e elegerão para si doutores segundo as suas próprias concupiscências”. Ou seja, as pessoas só vão gostar de ouvir aquilo que lhe satisfaz, aquilo que traz satisfação ao seu ego, a sua atitude hedonista, que hoje buscam muito o prazer*”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades. Disponível em: <<http://imagem.camara,leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

¹³² À época o parlamentar estava filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), no entanto, no ano de 2016, trocou de partido, passando a se filiar ao partido PODEMOS (Portal da Câmara dos Deputados).

¹³³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 95-108). Disponível em: <<http://imagem.camara,leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

gênero, sustentando ser um programa totalitário, que utiliza da estrutura estatal contemporânea, pautada no indivíduo, para mudar a cultura e negar as verdades. Outrossim, garantia que uma das causas da homossexualidade seria a persuasão, utilizada especialmente para convencer crianças a praticarem atos homossexuais.

“A proposta de gênero, depois a gente vê se é uma ideologia. É uma ideologia, justamente porque a ideologia vai por caminhos indiretos (...), não por luta armada, desse jeito como foi falado “até que o inimigo pareça amigo”. (...). Por que pega isso? Porque nós somos uma cultura que prioriza o indivíduo. E essa preocupação consigo mesmo, exclusiva e com prazer próprio, o outro não importa. (...) A proposta de gênero, que é um verdadeiro programa, totalitário, de mudança de cultura, vem justamente para negar evidência e usa, de uma forma especial, a situação da cultura hoje, que centraliza. Usa o egocentrismo, a individualidade, num aspecto de não pessoa, identidade, mas de individualismo e preocupação consigo mesmo. Por isso que se baseia na autonomia. Autonomia daquele que se pode fazer ouvir. No entanto, qual é o grande perigo? Até algum tempo se dizia que 6% da população talvez tivesse um comportamento homossexual no mundo inteiro e, agora, as últimas avaliações dizem que 10%. Quais são as causas da homossexualidade? Não se tem exatamente o conhecimento de todas as causas no aspecto científico. Tem as diferentes comprovações e discussões nesse sentido. Mas uma coisa é certa. É possível convencer uma criança e levá-la a praticar uma prática homossexual. E isso tá acontecendo. E isso tá acontecendo, e é muito sério. Já vê a defesa entre os jovens como se fosse algo natural e isso é muito sério. A desconstrução de valores é uma desconstrução da identidade da pessoa. Então, o senhor falou qual a consequência, a consequência eu acho que é um totalitarismo político, porque quando a pessoa perde a identidade, perde valores, perde a capacidade de transcendência, e não estamos falando de religião. Ela se torna mais facilmente uma pessoa que só busca consumo de si mesmo, de algo para si mesmo, de consumo na vida econômica, e não interessa mais nada. Então, ela está mais facilmente de se tornar um elemento manipulável por um totalitarismo”¹³⁴.

Prestes a encerrar a audiência pública, o deputado Flavinho (PSB-SP) ocupava-se em criticar a postura do Estado quanto à educação, sob a justificativa de que estava a implantar ideologias marxistas, comunistas e socialistas nos jovens, bem como a “*enfiar goela abaixo dos jovens, adolescentes, crianças e as famílias a identidade de gênero*”. Para o parlamentar, a ideologia de gênero, ao tentar a igualdade, promove a desvalorização do homossexual, que deveria reconhecer as diferenças e aceitar as discriminações, pois elas resguardam fatores positivos.

¹³⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 117-123). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

“Outra coisa que eu achei muito interessante, que é justamente a ideologia de gênero. (...) você demonstrou um ponto que é muito crítico nessa política da ideologia de gênero, que é discriminação. A discriminação tem seu fator negativo e, também, tem seu fator positivo, que é um ponto muito claro quando você discrimina as situações para que elas sejam separadas e valorizadas a partir daí. Então, quando a identidade de gênero quer colocar no mesmo saco, que nem falam no meu interior de São Paulo, e chacoalhar tudo ali dentro, a gente não tá, de fato, valorizando a identidade daquela pessoa que é um homossexual ou uma lésbica. Até mesmo valor resguardado na Constituição, ele perde totalmente sua essência quando é colocado como todo mundo tem que ser igual. Nós não somos iguais, nós somos diferentes, e nossas diferenças não são barreiras, são riquezas, que constroem a pluralidade da sociedade. Então, fiquei fascinado com essa explicação e vou usar esse argumento. Peço licença para usar essa argumentação em vários pontos de defesa que tenho feito da questão da família quando tratado na identidade de gênero, porque isso ficou de forma muito clara e ao mesmo tempo muito respeitosa. Esse exemplo da olimpíadas, por exemplo, não discrimina uma pessoa com deficiência que vai participar de uma olimpíada, porque ele tá participando da paraolimpíada e não da olimpíada, ao contrário, ele está valorizando o seu potencial”¹³⁵.

O parlamentar Flavinho, em uma fuga dos reais pleitos da comunidade gay e da realidade, parecia não compreender que os anseios das minorias sexuais seriam justamente em combater as discriminações sofridas devidas à orientação sexual, que, quase que exclusivamente, projetavam-se em fatores negativos, como agressões, constrangimentos e perseguições constantes na história e na atualidade¹³⁶.

Com uma confluência discursiva entre palestrantes e deputados presentes e a ausência de parlamentares com pensamentos divergentes, repara-se que as três audiências públicas iniciais apresentaram questionamentos pontuais e nenhum debate. Socorridos a “lei natural” e a argumentos religiosos, a atuação dos participantes resume-se em impugnar um direito das minorias sexuais reconhecido via judicial e responsabilizar o governo pela ideologia de gênero, reconhecida como um suposto instrumento marxista destinado a destruir a família por

¹³⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades (Minuto 143-149). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

¹³⁶ O relatório de violência homofóbica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República elaborado no ano da propositura do projeto de lei indicava que as agressões suportadas por homossexuais decorriam principalmente de discriminações vinculadas a orientação sexual. O índice daquele ano apontava que 77,1% das denúncias colhidas decorriam de discriminação pela orientação sexual do indivíduo, número superior ao de 2012, quando o índice era de que 76,37% das violações correspondiam às discriminações por orientação sexual e 15,21% por identidade de gênero. Segundo o relatório, esses dados apontavam para a evidência de que tais crimes se configuram como homofóbicos, pois incidem não somente na orientação sexual das vítimas como em suas identidades de gênero.

meio da doutrinação homossexual¹³⁷.

Realizada no dia 25 de junho de 2015, a quinta audiência pública, por sua vez, apesar de não se diferenciar quanto aos argumentos apresentados até, proporcionou um debate com a convocação do Pastor Silas Malafaia, presidente da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, e do Sr. Toni Reis, ativista dos direitos humanos, para discorrer sobre políticas públicas destinadas à entidade familiar. Em uma sessão com tons mais elevados pela maioria dos membros da Comissão, talvez em decorrência da natureza do debate e de presença de Silas Malafaia, além de outros inúmeros fatores, o pouco debate que se deu, no entanto, foi em meio a um entendimento quase uníssono dos parlamentares.

Em sua exposição, Toni Reis, inicialmente, ocupava-se em destacar a imprecisão do conceito de família adotado pelo projeto de lei¹³⁸, haja vista que haveria outros arranjos familiares que mereciam ser reconhecidos, porém não se conjugavam na estrita noção defendida pelo Estatuto da Família, o que considerava, portanto, um prejulgamento caso o projeto de lei fosse aprovado com aquela redação. Sob essas colocações iniciais, o palestrante buscava garantir validade a elas utilizando de votos proferidos pelos ministros do STF no julgamento da ADPF n° 132/RJ, do conceito de entidade familiar adotado pela Lei Maria da Penha¹³⁹ e da história de sua família homoafetiva.

Dessa forma, com o uso de fundamentos legais para defesa dos direitos dos homoafetivos, defendia que o Supremo Tribunal Federal, ao exercer sua competência

¹³⁷ Destinada a discutir a redução da maioria penal, com a presença dos palestrantes Clemildo Sá, Conselheiro Tutelar no Distrito Federal; Deputado Jair Bolsonaro e Taís Golveia, Assessora da Comissão Especial PEC 171/93, a quarta audiência pública transcorreu sem abordagens diretas às uniões homoafetivas ou à sexualidade.

¹³⁸ Art. 2º: *a entidade familiar formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos* (Projeto de Lei n° 6.583/2013).

¹³⁹ A Lei Maria da Penha (Lei n° 11.240/2006) consagra um conceito de família, inserindo as homoafetivas. Seu art. 2º dispõe que, “*toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social*”. No mesmo diploma, em seu art. 5º, parágrafo único, explicitamente menciona que as relações pessoais e as situações que configuram violência familiar e doméstica independem da orientação sexual das pessoas envolvidas.

constitucional de intérprete da Constituição Federal, havia firmado entendimento conflitante ao disposto no art. 2º do projeto lei, razão pela qual deveria ser considerado inconstitucional, mas, sobretudo, o projeto deveria ser tratado como algo “homofóbico, patriarcal, machista e natimorto”.

“Conclusões e último slide. Art. 2 do Projeto do Estatuto da Família é excludente, discriminatório e inconstitucional. Permanecendo como está, o projeto será homofóbico, patriarcal, machista e será natimorto. As leis são para proteger os direitos e não para tirá-los. O reconhecimento dos diversos arranjos familiares não tira os direitos de composições familiares consideradas tradicionais. Não será obrigatório, reconhecendo todas as famílias, não será obrigatório a pessoa ser gay. Então, a sociedade pode ficar tranquila. Concluindo, a família mudou, respeita-a. Nesse momento, quero passar, porque acho importante, para o presidente Sóstenes, o projeto de lei que a gente defende, que é o projeto de lei das famílias¹⁴⁰, que está no Senado”¹⁴¹.

Do outro lado, o Pastor Silas Malafaia inaugurava sua exposição com críticas a parada LGBT realizada em São Paulo no dia anterior devido aos participantes terem utilizados símbolos religiosos no desfile, o que considerava ser um ato de intolerância contra os evangélicos. Passada essas considerações iniciais, o palestrante também utilizava de aspectos legais para defender seu posicionamento, sugerindo que o ativismo gay deveria elaborar uma proposta de emenda à constituição para modificar o parágrafo terceiro do art. 226 da Constituição Federal, pois, segundo ele, teria validade o que estava disposto no texto constitucional e não nas decisões do STF, não cabendo, portanto, ao outro palestrante utilizar-se de votos dos ministros do Supremo, pois não cabiam a eles legislar.

“Vai ser legal aqui esse debate. É bom até o debate, mas com muito respeito à douta comissão, a todos que estão aqui. Eu vou até dar uma sugestão, rapaz. (...) “Silas Malafaia você vai colaborar com o ativismo gay”; eu vou dar aqui até uma sugestão

¹⁴⁰ A Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) propôs o Projeto de Lei nº 470/2013, também conhecido como Estatuto das Famílias, aborda um conceito mais amplo de família e união estável, implicando no reconhecimento da possibilidade da união e da constituição de família entre pessoas do mesmo sexo (“Art. 61. *É reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família*”; “Art. 69. *As família parentais se constituem entre pessoas que têm relação de parentesco ou matem comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar*”).

¹⁴¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 29-30). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

pro ativismo gay, porque é bom a gente ler o artigo. Não adianta bravata, a Constituição é a lei maior, aqui é uma infra, ela tá abaixo de, ela não pode ir contra. Então, eu vou citar o artigo e vou dar uma sugestão ao movimento gay. Vou ser legal aqui e vou dar uma sugestão. Vamos ler o artigo e ao invés de ficar com bravata, porque eu acredito que assim vai ficar melhor para que não haja nenhum problema. (leitura do parágrafo terceiro do art. 226 da CF). Então vou sugerir ao ativismo gay, que tem representante, façam uma PEC. Uma PEC, um projeto de emenda constitucional para retirar da Constituição brasileira que a entidade familiar é um homem e uma mulher. Enquanto o artigo 226, §3º, tiver em voga, pode discutir aqui o que quiser, pode apresentar o que quiser. Faça uma PEC e não venha aqui com citações de Supremo Tribunal Federal, porque me parece que Supremo Tribunal Federal não legisla coisa nenhuma. Isso, na minha opinião, é uma afronta ao parlamento em se fazer citações (...)¹⁴².

Com uma exposição restringida em abordar aqueles dispositivos constitucionais convenientes a sua argumentação, levantava a suposição de que a questão a ser discutida naquela Comissão Especial não se limitava a aspectos legais, mais que estavam os parlamentares a discutir algo mais profundo. Segundo ele, no fundo dessa discussão haveria uma questão ideológica pela qual a minoria buscava impor a sua vontade e infringir a maioria; essa questão afirmava ser a ideologia de gênero¹⁴³. Nesse sentido, enunciando vários cientistas e pesquisas, na tentativa de combater esse pensamento, enfatizava seu entendimento de que a homossexualidade seria um comportamento e não uma condição natural, visto que não se tinham comprovações genéticas. Utilizava, também, de estudos que anunciavam que relacionamentos homoafetivos gerariam inúmeros efeitos negativos as crianças e a sociedade:

¹⁴² CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 36-37). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

¹⁴³ “A questão é mais profunda do que se pensa. Eu não vim aqui impedir ninguém de ter relações homossexuais, é direito de cada um ter. A questão é ideológica. A questão é muito mais profunda. Essa conversinha de que quer celebrar o amor, olha o que está acontecendo senhores deputados. Hoje, escolas não podem mais comemorar o dia dos pais e nem da mãe. Agora, é dia do cuidador. A maioria é submetida a caprichos da minoria. Quer fazer dia do cuidador, que faça, agora impedir dia dos pais e dia das mães, aqui que está o jogo ideológico, é muito mais profundo do que os senhores pensam. Agora, documentos da polícia federal não são mais mãe e pai, são genitor 1 e genitor 2. Que conversa é essa? Que democracia é essa? Que Estado é esse, onde a minoria infringe a maioria? Sabe qual foi a desculpa, não se deve comemorar dia do pai e mãe, porque tem crianças que são filhas de casais gays e vai haver constrangimento; então, não comemora o natal, porque tem pobre que não ganha presente. Senhores, nós estamos vendo a coisa mais profunda, a ideologia de gênero.” CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 39-40). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

“(…) quando ele faz os diferentes tipos de família, ele vai fazer uma comparação da família heterossexual e das famílias homossexuais. Vou mostrar aqui: são muito mais propensos a ganhar ajuda financeira quando cresciam as famílias homossexuais do que as heterossexuais; têm menor nível de escolaridade; são mais propensos a sofrer depressão; se eles são femininos eles tiveram mais parceiros sexuais; possui quatro vezes mais, atualmente, de necessitarem de política pública; são mais de três vezes propensas a estarem desempregados; possuem onze vezes maior probabilidade de terem sido tocados sexualmente por um dos pais ou por um outro adulto responsável na infância; possuem quatro vezes mais chances de terem fisicamente forçados a terem relações sexuais; crianças sofrem quando são criadas por pais homossexuais, não só em relação aquelas que criadas por pais e mães casados, mas também em consideração a todas as outras estruturas de família; as relações homossexuais são intrinsecamente instáveis e, então, por esse fato, duas das mais de duzentas pessoas pesquisadas, acima de dezoito anos e criadas por pais homossexuais, disseram que eles continuavam; a política pública deve continuar a incentivar a criação de filhos formadas por pai e mãe casados, assim como desencorajar, tentar reduzir, recusar e afirmar, ou subsidiar, tais como nascimento fora do ambiente familiar, famílias monoparentais, coabitação e divórcio. (...) Agora o pesquisador encerra, preste atenção: “na medida em que a porcentagem das famílias intactas, como pai e mãe biológicos, continuam a diminuir nos Estados Unidos, esse processo prenuncia desafios crescentes no interior das famílias, mas também eleva a dependência a organizações públicas de saúde, de assistências federal e estadual, de recursos psicoterápicos, de programas de assistência para usos de substâncias tóxicos e do sistema de justiça criminal.”¹⁴⁴

Suas colocações sugeriam que direitos relativos aos homoafetivos não poderiam ser reconhecidos sob a suposição de que a orientação sexual não se cuida de algo natural, mas se trataria de um comportamento que poderia ser alterado e enquadrado aos padrões da sociedade. Com este raciocínio, parecia-se revelar a compreensão do palestrante de que somente questões biológicas poderiam ser privilegiadas em lei, enquanto aquelas que dependem da vontade do indivíduo poderiam ser desconsideradas. Além disso, observa-se que o palestrante ao aconselhar que os direitos dos homossexuais não poderiam ser consagrados legalmente pois se tratavam de relacionamentos prejudiciais à sociedade tanto em aspectos de saúde como financeiros, acabava por colocar o homossexual não como doente, mas como causador de doenças.

Aberta uma bateria de questões e considerações, Sóstenes Cavalcante, com uma postura exaltada, colocava que o segmento minoritário homoafetivo estava a questionar

¹⁴⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 54-56). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

incorretamente o conceito de família proposto pelo Estatuto, não podendo o Sr. Toni Reis afirmar que aquele projeto seria homofóbico, vez que ele visa “a valorização da segurança, da saúde, da educação na família”¹⁴⁵.

Com um ânimo mais sereno e abordando outras colocações do primeiro palestrante, Gilberto Nascimento (PSC-SP) defendia que qualquer relação só poderia ser considerada saudável se gerasse frutos, ou seja, se tivesse filhos. No entanto, apesar do Estatuto não dispor sobre adoção, sua preocupação principal recaí-se sobre a ausência de poder de escolha do adotado em definir se gostaria de ter como pais um casal homossexual ou heterossexual, pois, segundo ele, os pais adotivos seriam o ponto de referência que a criança perseguirá, podendo ele se tornar, por isso, um homossexual.

Marcos Rogério (PDT-RO)¹⁴⁶, por sua vez, reafirmando as considerações de Silas Malafaia, apontava que, ainda que concordasse com o padrão familiar da sociedade entre homem e mulher, o problema era superior ao fato do direito das pessoas serem ou não homossexual, pois o que se estava a cuidar naquela Comissão era de uma questão ideológica.

Aberto o microfone para elaborar suas questões, o deputado Marco Feliciano parecia querer confirmar a posição quanto à natureza comportamental da homossexualidade, contando que havia ouvido depoimentos de ex-gays que afirmavam terem sido um dia homossexual em decorrência de traumas e abusos na infância. Desenvolvida sua fala, o deputado afirmava que a benção da família seria a possibilidade de ter filhos, fato pelo qual, justamente, era resguardada a proteção estatal à entidade familiar tradicional, haja vista que o Estado “só sobrevive se há mão de obra”.

“A família como está na Constituição Federal, ela é uma família que dá proteção

¹⁴⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 58-59). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

¹⁴⁶ Marcos Rogério da Silva Brito foi eleito, em 2010, para o primeiro mandato como deputado federal pelo PDT-RO. Jornalista e bacharel em direito, o deputado, com 38 anos, filiou-se ao DEM-RO a partir do ano de 2016. (Portal da Câmara dos Deputados).

para o Estado. A proteção que o constitucionalista de 1988 previu, a proteção para que o Estado sobreviva e ele só sobrevive se há mão de obra. A proteção para o Estado, e aí a benção da família, é que a família gere filhos e os filhos vão ser o futuro da nação”¹⁴⁷.

Encerrava sua exposição criticando o movimento LGBT de falta de originalidade por utilizar uma bandeira que supostamente teria sido uma obra de Deus destinada a Noé.

“O movimento gay tinha que ter um pouco mais de originalidade em alguns aspectos, por exemplo, no seu símbolo. (...) Toni, você sabe de onde veio esse símbolo? Esse símbolo foi colocado no mundo pelo próprio Deus quando da arca de Noé. Quando Deus pediu para entrar na arca de Noé ele não pediu para entrar pessoas do mesmo sexo, ele disse entra um casal de cada espécie para que haja a sobrevivência. Seria esse um princípio que buscasse originalidade. É claro que vocês tem direito, nós estamos num país onde os deveres de cada um devem ser respeitados como seus direitos, e no Estado democrático de direito não posso lutar contra os pedidos da sociedade civil”¹⁴⁸.

Passada a palavra a Toni Reis para responder às considerações dos parlamentares, o mesmo aproveitava a oportunidade para registrar que não estava ali para destruir a família dos parlamentares ou a de qualquer outra pessoa. Ao mesmo tempo, solicitava dos parlamentares, diante a tantas considerações sobre sexualidade, uma definição do que os homossexuais eram “pecadores, fora da lei ou doentes, porque as três coisas é difícil de ser”. Suas colocações direcionaram-se, ainda, às pesquisas suscitadas por Silas Malafaia, apontando que o estudo suscitado pelo mesmo seria provisório e deveria ser avaliado com precaução, tendo em vista que foi encomendado por uma pessoa notoriamente homofóbica.

Em réplica, Silas Malafaia ressaltava que as pesquisas foram elaboradas por cientistas detentores de grandes títulos, o que garantiria o prestígio delas. Sem questões formuladas para ele e rebatida as ponderações do outro palestrante, o pastor passava a asseverar que homossexuais eram proibidos de procurarem psicólogos e psiquiatras pelo movimento gay,

¹⁴⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 82-84). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

¹⁴⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 85-86). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

que impediam tal auxílio sob a consideração de que sugeria uma busca por cura, o que era impensável para os ativistas.

Afirmando, ainda, que as disposições sobre família não estavam estabelecidas na Constituição no capítulo atinente aos direitos individuais, porém no capítulo da ordem social., o palestrante volta a declarar que o art. 226, §3º da Constituição Federal era claro ao dispor que entidade familiar corresponde à união entre um homem e uma mulher. Além disso, sentenciava que o Supremo Tribunal Federal não haveria reconhecido o direito de casamento aos homossexuais, mas tão somente de união estável.

“O Supremo Tribunal deu a união estável sim, senhor, deu. É isso aí, deu sim. Agora, o artigo, pera aí, será que precisa ser erudito, será que precisa de aula de português, será que precisa entender de direito, eu vou ler de novo. (...) olha aqui, art. 226, §3º, qual é o capítulo, fala da família, fala da criança, esse é o capítulo, o que ele diz? “Para efeito de proteção do Estado é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar”. Tenha paciência. Pelo amor de Deus. Vocês querem mudar isso? Toni, quer mudar isso? Chama os deputados ativistas gays faz uma PEC, um projeto de emenda constitucional (...). O Supremo não é maior que a Constituição. O Supremo não. Aí faz uma PEC e eu vou dar a sugestão do texto, é reconhecido como entidade familiar qualquer pessoa. Tiro homem, tiro mulher, qualquer pessoa, acabo. (...) Toni, eu disse pra você que não existe natureza dos homossexuais, a natureza dos adúlteros, não existe natureza de quem se prostitui, não existe essa natureza. E vou dizer uma coisa aqui da ciência. Você é estudioso e você vai saber. A sexualidade nas diferentes espécies ela cumpre três funções. Estou falando de ciência, não estou falando de teologia. Dualismo, complementaridade e fecundação, nas diversas espécies é isso aqui. (...). O jogo é muito interessante. O homossexualismo existe desde que o homem e o pecado entrou no mundo, isso eu já sei. Agora, modelo de família pra criar filho, vamos devagar. A história da civilização humana está sustentada por homem, mulher e sua prole. Você é fruto disso. Você é fruto disso. Aqui tá o sustentáculo da civilização humana, o sustentáculo da civilização humana é isso. Mas mesmo assim eu não estou impedindo ninguém de ser homossexual, porque isso é uma aberração. Isso é uma aberração, ok? Agora, eu achei interessante uma fala sua. Estou falando aqui num bate papo na boa. Eu achei interessante uma coisa. A prova que é um comportamento, que você declarou, em alto e bom som aqui, que você lutou contra ele. Você lutou contra ele. Você lutou. Ué, você não tinha que lutar por nada, eu sou e dá acabado e encerrado.(...) Para você ver a crise lá nos meandros profundos da consciência humana. E eu digo aqui pra vocês e não digo com alegria. Eu não uso o nome de Deus em vão, mas eu vou falar. Toni, 80% dos gays que procuram a igreja evangélica, não é trinta, não é vinte, é oitenta por cento, dizem o seguinte “Por favor, socorro! Eu passei a ser porque eu fui violado”, “Eu passei a ser porque fui abusado”. (...) quando eles chegam na igreja, eu tenho lá vários, se quiser eu trago aqui ou vai lá. Tem que ter muito carinho, tem que ter muito cuidado, porque o cara tá desesperado dizendo “eu não quero ser isso”. Como é que nasce? É um comportamento, senhores. (...) Eu vou terminar minha fala dando uma definição do que é homossexualismo. Um homem ou uma mulher, por determinação genética e

homossexual por preferência aprendida ou imposta”¹⁴⁹.

Observa-se que ainda que alegasse basear suas considerações em dados científicos, sua afirmação de que a sexualidade cumpriria três funções, o dualismo, a complementaridade e a fecundação, obliquamente, estava a pronunciar o conceito familiar defendido pelas religiões cristãs. De suas colocações extrai-se que o indivíduo homossexual ora era tratado como um doente com comportamento e preferência desviante, ora como um pecador que poderia recorrer à igreja e “converter-se” à heterossexualidade.

De alguma forma, sua fala refletia o pensamento de todos os deputados que se pronunciaram até o momento, seja pelas críticas ao STF, pela concepção da família atrelada ao critério reprodutivo ou pela vinculação da homossexualidade a traumas.

Antes de passar à fala aos parlamentares para considerações e perguntas, Anderson Ferreira, autor do projeto e presidente da mesa naquele momento, com a aparente intenção de querer afastar críticas fundadas na suposta índole religiosa do projeto de lei, alegava que a noção de família adotada por ele era semelhante àquela prevista no projeto da Bolsa Família elaborado pelo Partido dos Trabalhadores. Da sua fala poderia se sugerir que seu desejo era em vincular o conceito de família àquilo que os religiosos estavam a atacar e os opositoristas ao projeto supostamente a defender, um governo, aparentemente, de valores marxistas e intencionado a destruir a entidade familiar.

Elizeu Dionízio (PSDB-MS), concordando com o entendimento de Silas Malafaia de que o Supremo Tribunal Federal estava a extrapolar as suas competências ao reconhecer a união estável homossexual, sugeria que esta conduta seria uma ditadura judicial a propiciar outra, de caráter pior, uma ditadura gay. Através da narrativa de fatos em que homossexuais propunham pegar em armas para agredir religiosos e eventos em que membros da comunidade gay utilizaram símbolos cristãos em passeatas, aduzia que a comunidade gay faltava com o

¹⁴⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 100-102). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

respeito com os cristãos; que o discurso do movimento gay se tratava de uma demagogia, tendo em vista que suas falas não condiziam com suas condutas.

Mauro Pereira (PMDB-RS), reproduzindo pensamentos similares aos de vários parlamentares anteriores, acrescentava que se a relação homossexual tivesse sido “levada a sério” ao longo da história, atualmente não haveria mais pessoas, haja vista a incapacidade reprodutiva da união sexual entre dois indivíduos do mesmo sexo.

Givaldo Carimbão (PROS-AL)¹⁵⁰, por sua vez, indicando a existência de duas leis existentes, a divina e a humana, afirmava que o seu compromisso maior era com a primeira sob a consideração de a Bíblia estava acima da Constituição. Nesse sentido, ele declarava que não poderia concordar com a ideia de várias concepções familiares, pois a previsão na lei de Deus era apenas uma, a do homem com a mulher.

“Claro que a Bíblia para mim está em primeiro lugar do que a Constituição, eu tenho dito. Tem a lei de Deus e a lei dos homens. Eu não posso ferir a lei de Deus com a lei dos homens, ou seja, se o casamento é entre homem e mulher, eu tenho, obviamente, para mim, as minhas convicções. Eu estou em nome desse povo que me elegeu aqui como representante legítimo dessa sociedade, eu tenho mais que lutar por aquilo que eu fui convocado aqui pelas minha convicções”¹⁵¹.

Diferente das colocações dos três parlamentares que o antecedia, Jair Bolsonaro (PP-SP), em seu discurso inicial concentrava suas declarações às propostas legislativas relativas à discussão da sexualidade infantil. De acordo com o deputado, a votação do Estatuto da Família serviria para derrubar o entendimento de ideologia de gênero estabelecido pelo “lixo” da Secretaria de Direitos Humanos, que permite meninos frequentarem o banheiro ou o vestiário feminino caso se sintam como uma menina.

¹⁵⁰ Givaldo de Sá Gouveia, presidente da Frente Parlamentar da Igreja Apostólica Romana, encontra-se no seu quinto mandato como deputado federal. Já filiado ao PV (1993-1997); PSB (1997-2013) e PROS (2013-2016), atualmente, encontra-se no PHS. Comerciante, gráfico, com ensino fundamental completo, o deputado foi eleito para seu último mandato com 57 anos (Portal da Câmara dos Deputados).

¹⁵¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 119-122). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

Nesse sentido, relatando uma entrevista de Luiz Mott a Jô Soares, na qual o entrevistado supostamente haveria afirmado amar os casais heterossexuais, pois geram filhos para satisfazê-lo, proclamava que o movimento LGBT estimulava a pedofilia. Contudo, parecia que a preocupação maior do deputado não seria o suposto crime da pedofilia, mas a possibilidade de um filho adquirir o comportamento homossexual, possivelmente por estímulo da escola, e destruir a vida de um pai e uma mãe.

“Estamos aqui pra derrubar, derrubar não, votar, graças à Eduardo Cunha, porque se você outro do PT estaria arquivado já, (...) para derrubarmos um parecer de um Conselho vinculado ao lixo conhecido como Secretaria dos Direitos Humanos, que bota na Constituição isso daí. Ou seja, o menino pode ir no banheiro ou no vestiário das meninas caso ele se sinta menina. Para concluir aqui, seu Presidente, tem um vídeo do programa do Jô Soares de um tal de Luiz Mott, ele é o cara que faz as pesquisas, ele é o dono dos números. Inclusive relata entre outras coisas que ele já teve relações afetivas com mais de 500 meninões. Perguntado para ele o que ele achava dos casais heteros, ele respondeu: “eu amo os casais heteros, quero mais que eles gerem filhos e transformem em homossexuais para nos satisfazer. Aí, meus senhores, vem a história. Não estou vinculando homossexuais diretamente com isso porque vale para todo mundo, infelizmente. Vem a história do estímulo escancarado pelo movimento LGBT para a pedofilia. E o que há de mais importante num homem e uma mulher não é quando eles se casam não, Pastor Silas Malafaia. Eles se transformam quando ele tem um filho. Aquele filho passa ser a coisa mais importante da vida deles. Dá a vida pela vida de seu filho. Um homem e uma mãe dá a vida pelo seu filho e quando ele adquire um comportamento desse, porventura estimulado pela escola, você acaba com a família desse casal.”¹⁵²

Jair Bolsonaro complementaria, ainda, que deveria haver uma defesa a qualquer custo à família sob a alegação de que quando estruturada ela é lucrativa para a sociedade. Caso contrário, sem a devida proteção, os valores familiares seriam desgastados com a imposição do plano de poder do Partido dos Trabalhadores, implicando na transformação da sociedade “num bando” fácil de ser controlado pela vontade autoritária do governo¹⁵³.

¹⁵² CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 124-125). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

¹⁵³ “Temos que dar uma garantia mínima para a família, porque ela estruturada, ela é lucrativa para a sociedade. Agora, no meu entender, num projeto de poder do PT, que vem de cima para baixo isso aí, que ele ao desgastar esses valores familiares ajuda, com toda certeza, a nos transformar num bando que fica muito mais fácil dele impor sua vontade autoritária como nós temos vindo ao longo do tempo, nos projetos, nas propostas e nas relações deste governo com outros países.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 129-130). Disponível em:

Salienta-se que para o parlamentar a orientação sexual extrapola os limites sociais e atinge os âmbitos penais e financeiros. A homossexualidade, ao mesmo tempo, que é apresentada como algo passível de ensinamento também é colocada como alguma coisa que estimula a pedofilia. De certa forma, poderia se propor que o deputado estaria a sugerir que a ideologia de gênero nas escolas estava a ensinar a homossexualidade e, conseqüentemente, fomentando uma onda de crime. Além disso, reforçando colocações similares de outros deputados, a relação homossexual é posta como um prejuízo financeiro e empresarial devido a impossibilidade de procriação. Põe-se, assim, a união entre pessoas do mesmo sexo como “um inimigo” da educação, da segurança pública e do mercado financeiro.

Ainda que não se verifique remissão expressa ou um contexto religiosos da fala é interessante abordar que, do ponto de vista da teologia da prosperidade, os cristãos não sofrem revezes financeiros; não é o mercado e políticas econômicas que determinam a distribuição de renda, mas sim a vontade divina. Isto é, aqueles que cumprem os mandamentos divinos, não vêm o seu sucesso ou fracasso econômico depender de leis e projetos econômicos do governo ou do mercado. A garantia da continuidade da prosperidade não está ligada a eficiência econômica do indivíduo, mas na obediência da palavra de Deus e na não exaltação de suas riquezas. Contudo, mais do que isso, a manutenção da prosperidade requer uma obediência às leis que excede a esfera privada e impacta a sociedade. Isso significa dizer uma luta contra o que há de contrário às regras eclesiásticas, em caso, a homossexualidade e o casamento de pessoas do mesmo sexo¹⁵⁴.

Por conseguinte, pode-se sugerir que a defesa do ideal do modelo de família heterossexual como algo lucrativo por proporcionar “mão de obra” reflete, também, uma luta que propõe afastar a instabilidade cotidiana do capitalismo moderno e continuar a usufruir de bênçãos, através do combate a relações monossexuais.

<<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017).

¹⁵⁴ SUNG, Jung Mo. *Prosperidade sim, família homossexual não! A nova classe média evangélica*. *Revista da USP*. São Paulo, v. 26, n. 1, p. 43-51, abr.2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/97598>>. Acesso em: 11.jun 2017.

Para o Deputado Franklin (PP-MG), por sua vez, o movimento LGBT seria um grupo “do contra”, que se relacionava com outros movimentos minoritários, como a marcha da maconha e das vadias, com a intenção de promover os seus desejos contrários à natureza. Nesse sentido, colocava que os gays, por serem pessoas traumatizadas e com distúrbios, seriam uma catástrofe natural, proporcionando danos por onde passam. Enquanto isso, para o deputado, a família heterossexual seria um fenômeno natural por deixar rastros positivos, os seus filhos.

Retornada a palavra aos palestrantes, Toni Reis ocupava-se em responder e rebater as considerações suscitadas pelos deputados, enquanto Silas Malafaia, sem objeções visto o seu entendimento convergente com a maioria dos parlamentares presentes, empregava-se em discutir as colocações abordadas por Jair Bolsonaro e outros temas relativos à “ideologia de gênero”. Para o Pastor haveria uma complacência do governo Lula e Dilma com o ativismo gay. O movimento homossexual estaria a utilizar do Ministério da Educação para impor a ideologia de gênero às escolas fundamentais e, com isso, ensinar o homossexualismo.

Desse modo, voltava a pôr que a questão era mais profunda. Essa movimentação se tratava de um ideal marxista para destruir a família, o último reduto de autoridade, e produzir “uma massa uniforme para ser manipulada por uma elite política”; cuidava-se da destruição de um paradigma da sociedade ocidental judaico-cristã para a construção de um modelo humanista-socialista.

“O governo Lula e Dilma já deu mais de 40 milhões para o ativismo gay. Mais de quarenta milhões de prata foram para as organizações de vocês. (...) Esse governo que está aí, essa casa. Senhores deputados, até com vocês, essa casa, o Congresso Nacional, aprovou a Lei nº 13.005 de 25/06/2014 e supriu, tá suprido identidade de gênero e orientação sexual. Tá suprido! O que o ativismo gay tá fazendo com o Ministério da Educação, fazendo com que as crianças, escuta essa, senhores. O jogo é muito violento. “Eles não querem impor nada a ninguém não”. As prefeituras são responsáveis pelo ensino fundamental, então, crianças de zero a dez anos vão aprender homossexualismo, porque vai entrar cartilha. Aí tem a ideologia de gênero, aí aumentei o gênero. A ideologia de gênero vem lá de Marx, o negócio é antigo, destrói a família para que uma elite política possa tomar conta, porque a família é o último reduto de autoridade. Se destrói a família, destrói o último reduto de

autoridade. Fica uma massa uniforme para ser manipulada por uma elite política. Esse aqui que é o jogo, senhores. O jogo é ideológico, é mais profundo que vocês pensam. (...) Digo aqui pra você amigo, homossexualismo é um comportamento, não é uma condição. Vocês querem ter, vocês lutam para ter status de raça. Ninguém pede pra nascer negro, ninguém pede pra nascer moreno, ninguém pede pra nascer branco. É branco. É condição. Raça é condição, homossexualismo é comportamental. (...) O paradigma da sociedade ocidental é o judaico-cristão. Agora sabe o que eu vou dizer para vocês, há um jogo para a mudança do paradigma judaico-cristão para o modelo humanista-socialista. Aqui que tá o jogo. Há coisa é muito mais profunda do que vocês pensam. A questão vai muito além do que simplesmente a questão de alguém ser homossexual. (...). A discussão é ideológica”¹⁵⁵

Divergente ao entendimento hegemônico dos deputados que se pronunciaram, Erika Kokay (PT-DF) apontava o afeto como elemento necessário à concepção familiar. Acreditava que a entidade familiar seria pautada em uma relação duradoura, afetuosa e visível, que seria um local onde se encontraria afeto e proteção. Sob essa perspectiva, declarava que a concepção familiar do Estatuto da Família era monolítico e discriminatório, haja vista que abordava somente um arranjo familiar, enquanto havia vários outros.

Com colocações predominantemente em defesa dos homoafetivos, pontuava que as discriminações e violências suportadas por eles decorriam principalmente por sua orientação sexual; que associar a comunidade LGBT a uma patologia era contradizer estudos científicos; e que atribuir à homossexualidade o ato da pedofilia era uma agressão, vez que maioria dos pedófilos eram heterossexuais. Para ela, enquanto todas essas alegações produziam um discurso de ódio e, conseqüentemente, de exclusão, deveria estar-se a buscar uma cultura de paz, na qual as pessoas possam exercer sua humanidade e afetividade independente de formados.

“(…) excluir as famílias, não apenas as famílias homoafetivas, mas outros arranjos familiares, significa jogar esses arranjos familiares como objeto de um processo de discriminação que é completamente doido, porque a comunidade LGBT sofre neste país porque é LGBT. Óbvio que uma agressão a uma pessoa hetero ou a uma pessoa homoafetiva, ela tem uma potencialidade, tem que ser considerada como uma agressão. Mas uma agressão que se soma a ela a condição de ódio, de ódio porque é

¹⁵⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 158-161). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017

negro, de ódio porque é mulher, de ódio porque vai parte da comunidade LGBT, ela precisa ser banida, os crimes de ódio precisam ser banidos. E os crimes de ódio, muitas vezes, são construídos com discursos que buscam associar a comunidade LGBT como patologias, de dizer que a comunidade homossexual existe porque ela é fruto da violência, de um trauma. Isso não corresponde ao avanço da ciência nem ao avanço da própria lógica de direito. Associar a homossexualidade, a homoafetividade com a pedofilia é uma agressão, porque 75% dos pedófilos são pedófilos de relações heterossexuais, são homens adultos que agridem e abusam de crianças meninas. Os dados estão aí para que possamos analisar. Então, tentar associar a comunidade LGBT a doença, a traumas ou a pedofilia significa construir uma relação de ódio e de exclusão homofóbica para essas pessoas. Por isso, vou encerrar, Presidente, apenas dizendo que nós queremos construir uma cultura de paz, uma cultura de paz significa encarar que todo ser humano pode exercer a sua humanidade. Não há quem possa exercer a sua humanidade se não pode expressar a sua afetividade. Existem homens que amam homens e mulheres que amam mulheres, e sempre existiram. A homossexualidade sempre existiu, todos nós sabemos disso, e nem por isso a humanidade deixou de crescer ou de existir enquanto humanidade. Já foi encarado de várias formas; precisam ser encarados como fenômenos humanos e que precisam ser respeitados. Existem formas diferentes de amar, mas existe uma única humanidade, Então, portanto, se nós desumanizamos, impondo aos armários a trajetória e a vida de determinado segmento da sociedade, que tem o direito de amar e de ser, nós estamos nos acostumando a desumanizar os outros e essa desumanização simbólica sempre vai preceder a desumanização literal. Se nós queremos construir uma sociedade sem violência, vamos respeitar o beijo, vamos respeitar o afeto, vamos respeitar as diversas formas de famílias”¹⁵⁶.

Pela primeira vez presente nas audiências públicas do Estatuto da Família, Erika Kokay tornou-se o alvo de reprimendas do deputado Eder Mauro devido à sua coautoria no projeto de lei sobre identidade de gênero (PL nº 5.002/2013), que, segundo ele, seria “algo imundo e contra a família”.

Eduardo Bolsonaro (PP-SP), aproveitando da mesma circunstância, passava a realizar uma fala repleta de críticas. Primeiramente, aos parlamentares simpatizantes à comunidade LGBT, a quem avaliava como covardes por não comparecem ao debate e na audiência pública realizada no dia anterior, na Comissão de Direitos Humanos, sobre “ex-homossexuais”¹⁵⁷.

¹⁵⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 177-180). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017

¹⁵⁷ Tratou-se de uma audiência pública requerida pelo Deputado Marco Feliciano para que se ouvissem depoimentos de ex-homossexuais na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, sob a justificativa de que ex-gays são alvos de discriminação e apontados, por seus antigos parceiros homossexuais, como fingidores. ARAÚJO, Carla. Na Câmara, ex-gays dizem que nunca foram homossexuais de fato. **O Estado de S. Paulo**. Brasília, 24 de junho de 2015. Disponível em <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,em->

Depois, julgava intolerante a Deputada Erika Kokay por proferir “um discurso verdadeiramente de ódio” ao qualificar a audiência de ex-homossexuais como “um espetáculo, uma ribalta macabra”. E, por fim, acusava o MEC de aplicar, sorrateiramente, a ideologia de gênero nas escolas fundamentais para ensinar as crianças a terem certa orientação sexual, após o Congresso Nacional ter recusado o plano nacional de educação no qual havia a previsão de tal ideologia.

Dessa forma, em conclusão, afirmava que, todos aqueles que estavam presentes para apoiar Toni Reis, seriam os mesmos que são favoráveis ao “crime” de mudança de sexo e contra a maioria penal e a revogação do estatuto de desarmamento.

“(…) para esse pessoal que prega que um menor de idade pode cometer um crime desses, que a mudança sexual, decidir sobre isso, é o mesmo pessoal que é contra a maioria penal, que é contra a redução da maioria penal. Fala que o “anjinho” de dezesseis anos não tem a sua formação completa, mas para trocar de sexo tem. (...) Toni Reis, a evidência é clara, porque esse mesmo pessoal do LGBT que tá aqui hoje aplaudindo o senhor, é o mesmo que vai batalhar contra a redução da maioria penal, contra a revogação do estatuto do desarmamento e por aí vai, ou seja, são financiados. Talvez esse seja o problema, 10 bilhões para as ONGs”¹⁵⁸.

Recebida a palavra, o Deputado Flavinho afirmava que a família não poderia ser constituída independentemente das genitálias. De acordo com o parlamentar, ainda que a genitália não fosse utilizada após o casamento, ela exerce papel fundamental para dar início a família, tendo em vista que ela não se inicia por um beijo, mas “com o encontro de um pênis com uma vagina” e se perpetua do “encontro de um espermatozoide com um óvulo”. Segundo ele, esse era o entendimento antropológico e não religiosos. Sua discordância se estendia, ainda, ao reconhecimento de outros arranjos familiares, pois, para ele, a configuração seria apenas uma, a do homem, mulher e sua prole¹⁵⁹.

audiencia-na-camara--ex-gays-dizem-que-nunca-foram-homossexuais-de-verdade,1712859>. Acesso em 04 jun.2017.

¹⁵⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 198-199). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017

¹⁵⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 202-203). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26

Apesar dessas colocações iniciais, sua fala se concentrava em discutir a falta de respeito do movimento gay com os cristãos, ao ponto de cobrar do palestrante Toni Reis que ensine seus colegas ativistas o exercício do respeito, pois a família brasileira e a igreja possuem respeito pelos homossexuais.

“Gostaria de convocar, vossa senhoria, para que ensine esse respeito aos seus pares, que passem respeitar essa bandeira aí [bandeira da causa LGBT], que me perdoe, eu não respeito, porque não concordo e não comungo com o movimento, mas respeito sua forma de defender. Mas ensine a seus pares. Peço com muito carinho, com muito respeito, para ensinar os seus pares a respeitarem para serem respeitados. Porque a família brasileira têm respeitado sim os homossexuais. Eu, como católico, quero desafiar qualquer LGBT do Brasil a me dizer qual padre, qual bispo, qual missionário, qual pregador, agrediu, ofendeu ou bateu, ou matou um homossexual nesse país. Eu posso dizer o contrário. Semana passada eu estava em Campinas, numa comunidade católica chamada esperança e vida, que acolhe um hospital mantido a duras custas, porque o governo se negou a ajudar esse hospital; vinte quatro soropositivos em fase terminal que nem a família deseja acolher mais, nem o Estado. Esse Estado totalitário, que quer mandar nas nossas crianças e nas nossas famílias, mas que não tem o mínimo de respeito por aqueles que são do vosso movimento”¹⁶⁰.

De forma mais explícita, Flavinho (PSB-SP)¹⁶¹ apresentava o entendimento sexual dito pelos parlamentares como natural: a junção do pênis com a vagina, do espermatozoide com o óvulo; e acompanhado desse discurso de lei natural estava o raciocínio de que a diferenciação anatômica sexual dos seres humanos estabeleceria um compromisso natural de relacionamento heterossexual, sob a suposição de que a razão de ser da variedade dos órgãos genitais é unicamente à procriação, bem como serem as genitálias os elementos definidores de como se daria as relações sexuais do indivíduo.

Nesse sentido, próximo a uma posição religiosa contra a sofisticação sexual e com o repúdio à ideologia de gênero, verifica-se a percepção dos parlamentares de uma biologia

de maio de 2017

¹⁶⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 205-207). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017

¹⁶¹ Flávio Augusto da Silva é empresário, apresentador de televisão, locutor, cantor, escritor e compositor. Com o ensino fundamental completo e sem ter ocupado qualquer cargo político, o deputado disputou seu primeiro mandato eletivo no ano de 2014 pelo PSB de São Paulo (Portal da Câmara dos Deputados).

humana como conjunto de imperativos absolutos e de uma realidade sexual invariável a cada indivíduo, a cada sociedade, a cada gênero e, com isso, a ignorância do fato de que não há uma categoria universal de erotismo ou de sexualidade aplicável para todas as sociedades¹⁶². Mais do que isso, como alertou Foucault, esse biologismo estabelece a possibilidade de legitimar perigosas atitudes normativas para a sexualidade, rotulando certas condutas de naturais e outras como desviantes ou antinaturais¹⁶³.

Seja por virtudes religiosas ou sociais, este posicionamento permite-se registrar que, a compreensão dos deputados quanto a um padrão sexual para todas as espécies, despreza as diversas possibilidades de experiência sexual à disposição do ser humano, e a redução da sexualidade como mero fato biológico reprodutivo, assim como defendido pela sociedade judaico-cristã.

Convocado para fazer sua última fala, Toni Reis aproveitava a oportunidade para definir que sexualidade não se trata exclusivamente de uma questão biológica, mas também psicológica, cultural e social. Como exemplificação de que a noção de sexualidade seria flexível, apresentava que nos Emirados Árabes homens andam de mãos dadas e se cumprimentam com beijos sem qualquer receio, ou seja, a sexualização de comportamentos cuidava-se de uma construção cultural. Nesse raciocínio, defendia que a discussão da sexualidade nos municípios brasileiros não se direcionava a creches, mas a adolescentes e universitários como forma de tratar do *bullying* escolar sofrido por jovens LGBTs¹⁶⁴.

Acrescentava, ainda, que quando o movimento gay pronuncia-se contra a

¹⁶² “Não existe uma estratégia única global, válida para toda a sociedade e uniformemente referente a todas as manifestações do sexo: a ideia, por exemplo, de muitas vezes se haver tentado, por diferentes meios, reduzir todo o sexo à sua função reprodutiva, à sua forma heterossexual e adulta e à sua legitimidade matrimonial não explica, sem a menor dúvida, os múltiplos objetivos visados, os inúmeros meios postos em ação nas políticas sexuais concernentes aos dois sexos, às diferentes idades e às classes sociais”. (FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015).

¹⁶³ FOUCAULT, Michel. *Herculine Barbin: Diário de um Hermafrodita*. São Paulo: Francisco Alves, 1982. (In: MOTT, Luiz. *Antropologia, teoria da sexualidade e direitos humanos dos homossexuais*).

¹⁶⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família (Minuto 228-230). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017

heteronormatividade, não estavam seus membros a se posicionar desfavoravelmente aos heterossexuais ou a tentar desconstruí-los, mas a se opor a heterossexualidade compulsória fixada pela sociedade. Assim, com apresentação do conceito de orientação sexual, buscava explicar que homo ou heteroafetividade não seriam opções, porém orientações, haja vista que, se fosse uma opção, seria burro aquele que escolhesse ser homossexual por todo o preconceito a ser suportado. Para ele, opção seria assumir ou não ser gay. Ainda na tentativa de elucidar conceitos, o palestrante apresentava a noção de identidade de gênero na tentativa de esclarecer que gênero não se confunde com orientação sexual.

Do lado oposto, em suas considerações finais, o pastor Silas Malafaia, inicialmente, afirmava que o Projeto de Lei nº 5.002/2013, de autoria da Deputada Erika Kokay e do Deputado Jean Wyllys, seria uma afronta à família, pois uma criança não teria discernimento para decidir sobre quaisquer procedimentos cirúrgicos a que você submetida. Para ele, seria uma incongruência da deputada e de seu partido ser contra a redução da maioridade penal e, ao mesmo tempo, a favor de que um jovem tivesse a liberdade para realizar um procedimento de mudança de sexo.

Preso em críticas ao governo, reforçava suas exposições anteriores, proclamando que a ideologia de gênero adviria de um pensamento marxista para destruir a família e, com isso, proporcionar um ambiente em que uma elite política pudesse exercer um poder totalitário. Enfatizava, ainda, que o Estatuto da Família estava a tratar do futuro da civilização; que canetadas de Ministros não poderiam sobrepor às decisões do Congresso Nacional; e que a redação do art. 226 era clara ao dispor que a entidade familiar compreende-se como a união entre homem e mulher, só podendo ser alterada por proposta de emenda constitucional. Por fim, comprometia-se em dizer que a homofobia não poderia ser definida por juiz ou deputado gay, mas pela psiquiatria, razão pela qual a opinião sobre sexualidade não poderia ser compreendida como crime.

Com aproximadamente cinco horas de duração, a última audiência pública do Estatuto da Família se encerrava apresentado as principais preocupações abordadas nas outras sessões,

o receio da doutrinação homossexual e a ideologia de gênero como plano maligno contra uma instituição natural e divina. A única diferença para todas as outras reuniões era a presença de dois opositores ao Projeto de Lei nº 6.583/2013.

Após a finalização das audiências públicas, foram realizadas seis sessões destinadas à apresentação do projeto do Estatuto da Família e para a votação das emendas. No entanto, apesar das inúmeras emendas apresentadas ao parecer do relator, no dia 8 de outubro de 2015¹⁶⁵, o projeto foi aprovado pela Comissão e mantido em sua integralidade, permanecendo, assim, a redação do art. 2º reconhecendo “*a entidade familiar formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos*”.

Atualmente, a proposição do Projeto de Lei nº 6.583/2013 encontra-se na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados aguardando deliberação dos recursos apresentados pela Deputada Erika Kokay e Jean Wyllys, requerendo o julgamento do Estatuto pelo plenário antes de ser submetido ao Senado.

2.2. Considerações sobre o Estatuto da Família

Após vinte e oito anos da Assembleia Nacional da Constituinte, em circunstâncias diversas, o Projeto de Lei nº 6.583/2013 aborda a liberdade sexual das minorias sob outras perspectivas. Diferentemente da intenção dos Constituintes em negar o reconhecimento dos direitos às minorias sexuais, os parlamentares esforçaram-se para “revogar” os direitos dos homoafetivos conferidos pelo Supremo Tribunal Federal convidando palestrantes com entendimentos similares e argumentos contrários a tese sustentada pelo Poder Judiciário.

¹⁶⁵ Na contramão do que foi arguido pela maioria dos parlamentares, o Sistema ONU no Brasil, naquele mês, emitia uma nota avaliando positivamente a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre duas pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e demonstrando sua preocupação com a tramitação do projeto do Estatuto de Família: “*é importante assegurar que outros arranjos familiares, além do formado por casal heteroafetivo, também sejam protegidos (unipessoal, casal com filhos, casal sem filhos, mulher/homem sem cônjuge e com filhos, casais homoafetivos com ou sem filhos, dentre outros), como parte dos esforços para eliminar a discriminação. Negar a existência destas composições familiares diversas, para além de violar os tratados internacionais, representa uma involução legislativa*”.

Abordadas em todas as audiências públicas, singela ou incisivamente, o art. 2º do Estatuto da Família, que estabelece o conceito de família, é debatido com a intenção de reafirmar o padrão tradicional de família e confrontar indiretamente as minorias sexuais. Todavia, nota-se que, apesar de serem habitualmente empregadas pelos palestrantes, o uso das palavras “homossexual”, “bissexual”, “gay” e quaisquer outros termos que promovam o reconhecimento de segmentos da comunidade LGBT são frequentemente evitados pelos parlamentares, em especial, nas três primeiras audiências públicas. Quando utilizadas pelos participantes da Comissão, por vezes, o uso encontra-se conectado a algum vocábulo que sugira crítica ao segmento como um todo, evitando demonstrar um conflito direto e pessoal com qualquer homossexual. Argumentos dos palestrantes Silas Malafaia e Antonio Jorge, identificando que o tema familiar encontra-se fora do rol dos direitos individuais, no entanto, levam a sugerir que talvez a remissão ao grupo em vez do indivíduo, fosse uma estratégia em evitar a evocação de direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal para defender os direitos dos homoafetivos e refutar as disposições contidas no Título VIII, da Ordem Social.

Com as principais reprimendas dos deputados direcionadas a política governamental de ideologia de gênero, as objeções à livre sexualidade dos adultos são mais tênues, ao passo que passa a ser foco de impugnação o ensino de questões relativas ao tema para adolescentes e crianças.

A utilização da ideologia de gênero no âmbito educacional através da estrutura governamental é compreendida como um mecanismo de doutrinação marxista e homossexual, que permite o ensinamento da homossexualidade visando à destruição da concepção familiar tradicional, e para com isso propiciar o desenvolvimento de uma estrutura política totalitária. Nesse sentido, a cultura homossexual é identificada pela maioria dos parlamentares como plataforma política de esquerda e instrumento da ideologia de gênero com a finalidade de promover o perecimento da família heterossexual-cristã.

Nesse sentido, apesar de a homossexualidade, por vezes, ser abordada como desvio

sexual ou doença, a ilustração de uma conspiração conjurada entre o governo esquerdista da época e as minorias sexuais, demonstra a perda de sua relevância como objeto de estudo médico e passa a ser encarada como um instrumento de destruição familiar e, assim, um perigo a sociedade.

Nada obstante o contorno político e ideológico das discussões, as fundamentações religiosas são as impugnações predominantes à sexualidade das minorias. Evocada uma menor quantidade de vezes e de uma forma mais sucinta como fundamento principal de impugnação em comparação a Assembleia Constituinte, a religião passa a ser exibida como vítima de um projeto manipulatório destrutivo. A compreensão, precisamente, é de que a família heterossexual, um de seus institutos tidos como basilares, seja o alvo.

O uso de pesquisas, discursos pró-natureza e supostamente antropológicos, buscam assegurar e proteger a família heteroafetiva como modelo paradigmático da sociedade judaico-cristão e realidade natural destinada a procriar e sustentar a permanência da espécie e da sociedade humana, porém não são suficientes para esconder os pressupostos religiosos e, sobretudo, a intenção de impedir a consolidação do direito das uniões homoeróticas.

CONCLUSÃO

O estudo analisou os discursos parlamentares referentes a liberdades sexuais proferidos em duas oportunidades distintas, a Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, e o Congresso Nacional, em 2015. Buscando identificar a retórica contra a livre sexualidade foi utilizado como instrumento de pesquisa os próprios Anais da ANC e os áudios das audiências públicas referentes ao processo de tramitação do Projeto de Lei nº 6.583/2013. Com essa base, a tentativa foi reconhecer os principais fundamentos e argumentos argüidos para impugnar o direito da livre sexualidade.

A religião, apresentada na qualidade de fundamento à época da Assembleia Nacional Constituinte e, predominantemente, como instituto a ser protegido de um ataque político-ideológico no Estatuto da Família, pode ser identificada como um fundamento recorrente dos parlamentares para impugnar o reconhecimento dos direitos homoafetivos e, conseqüentemente, manter marginalizadas as liberdades sexuais não ortodoxas.

Da leitura dos anais da Constituinte, é perceptível que, ainda que a época não houvesse frentes parlamentares religiosas, a presença de líderes religiosos como representantes populares e o uso explícito da religião favoreceu o desenvolvimento de uma perspectiva clerical aos debates acerca da sexualidade. A recusa aos direitos dos homossexuais, na maioria das vezes, se deu através da interpretação literal de textos bíblicos e de discussões sobre eventuais ordens divinas. Além disso, outras objeções dos Constituintes expuseram, implicitamente, elementos da cultura judaico-cristã, como o ideal de complementaridade entre homem e mulher; a limitação funcional do sexo à procriação; a compreensão do unissexual como uma aberração; o “ato da homossexualidade” como precursor de uma ira divina (naquela época supostamente estava sendo expressa através da AIDS).

Todos esses elementos e o socorro ao determinismo biológico, bem como a

percepção restritiva de sexualidade, estabeleceu o raciocínio de que não haveria o que ser discutido legalmente sobre sexo. Na concepção do Constituinte, a heterossexualidade era única, natural e instituída por Deus, enquanto as demais orientações sexuais se cuidavam de desvios mentais.

Presente esse argumentos, o debate sobre sexo, por vezes posto em uma condição secundária e como um assunto impertinente para as Subcomissões, deixou de ser feito efetivamente. E quando realizado às impugnações se deram exclusivamente pautadas em um preceito religioso.

Ainda que apresentada em uma perspectiva diferente, o mesmo ocorreu nos debates do Estatuto da Família. Apesar de abordada de forma mais discreta e em uma menor quantidade de vezes em comparação à Assembleia Constituinte, concepções religiosas como complementaridade entre gêneros, a função intrínseca do ser humano de reproduzir, entre outros, também foram elencadas, porém com a finalidade de instituir a entidade familiar como algo natural e divino e defendê-la do movimento LGBT e não propriamente do indivíduo homossexual.

Com uma discussão de fundo pautada no reconhecimento da entidade familiar homossexual, o fundamento religioso é evocado com outro papel. Sua função deixa de ser exclusivamente impugnativa e passa a ser um alvo figurativo de uma ideologia, que supostamente utiliza da cultura homossexual para alcançar sua destruição e, com isso, possibilitar a evolução de um governo totalitário de esquerda.

A ostensividade religiosa vista outrora, e que ainda se exhibe cotidianamente, deu espaço nos debates do Estatuto da Família a uma estratégia defensiva, em que coloca a cultura homossexual na qualidade de inimigo e instrumento político, enquanto que a religião, no caso, um de seus institutos basilares, como paciente de um plano maquiavélico.

Diante esse contexto, em duas circunstâncias separadas por quase trinta anos,

observa-se que a religião, com funções diversas, se apresenta como fundamento recorrente e predominante a ser utilizado no Legislativo federal contra o reconhecimento dos direitos relativos às minorias sexuais. Seja na função de papel ativo ou passivo, a crença parlamentar coloca os “s sofisticadores sexuais” na posição de infratores de leis divinas e corruptores dos bons costumes e da moral, razões que implicam na negação dos direitos a eles relativos.

Dessa forma, averígua-se que constituintes ignoraram e parlamentares ignoram que o homossexual, como sujeito de direito, também é sujeito de desejo, e que por trás da objetividade dos fatos jurídicos há um inconsciente, repleto de subjetividade, que influencia nos atos da vida civil. Ainda que desaprovem a consecução de direito atinentes à homossexualidade por se tratar de um comportamento, impedem o exercício da sexualidade como direito da personalidade, e, conseqüentemente, da dignidade da pessoa humana¹⁶⁶.

O reconhecimento do direito à preferência sexual representa direta emanção do princípio da dignidade da pessoa humana, mas também o exercício de verdadeiro postulado constitucional nele implícito, o direito à busca da felicidade. Além disso, há que se ter em mente que a sexualidade é direito potestativo: “todo espécime feminino ou masculino goza da fundamental liberdade de dispor sobre o respectivo potencial de sexualidade, fazendo-o como expressão do direito à intimidade ou então à privacidade”¹⁶⁷.

Nesse contexto, identifica-se como problema não somente o cerceamento de direitos a um segmento da população, porém também a efetividade do Estado laico brasileiro, que não impediu os constituintes e parlamentares de sustentarem fundamentos religiosos para impugnar a reivindicação das minorias sexuais. Pois, conforme John Locke, em sua *Carta acerca da tolerância*, quem mistura o céu e terra, coisas tão remotas e opostas, confunde essas duas sociedades, as quais em sua origem, objetivo e substancialmente são por completo

¹⁶⁶ (...) A inserção das relações de afeto entre pessoas do mesmo sexo no Direito de Família, com o conseqüente reconhecimento dessas uniões como entidades familiares, deve vir acompanhada da firme observância dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da autodeterminação, da intimidade, da não-discriminação, da solidariedade e da busca da felicidade, respeitando-se, acima de tudo, o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual. (STJ, RESP 1.026.981/RJ, Rel^a Min^a. Nancy Andrighi, 3^a Turma, pub. 23/02/2010).

¹⁶⁷ Voto do Ministro Ayres Britto no julgamento da ADPF n^o 132/RJ e ADI n^o 4.277/DF.

diversas. E, portanto, ninguém, “baseado na religião pode destituir outro homem que não pertence a sua igreja ou à fé, de sua vida, liberdade ou de qualquer porção de seus bens terrenos”¹⁶⁸, pois o que não é legal para toda a Igreja não pode ser, mediante qualquer direito eclesiástico, legal para um de seus membros.

¹⁶⁸ LOCKE, John. *Carta acerca da Tolerância*, tradução Anoar Alex. São Paulo: Abril Cultural, 2010, p. 10. (Coleção “Os pensadores”).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. *Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações*. Psicol. cienc. prof. Brasília, v. 22, b. 2, p. 70-77, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932002000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 mar.2017.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 52 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 53 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 62 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 63 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 66 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 78 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 79 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 81 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 82 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 84 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 103 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas das Comissões**. Suplemento ao nº Diário da Assembleia Nacional Constituinte nº 115 do Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Pecado, Castigo e Redenção: a Peste como Elemento do Proselitismo Cristão (Portugal, Séculos XIV/XVI)*. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1997, p. 183-205.

BONETTI, Alinne de Lima. *Entre femininos e masculinos: negociando relações de gênero no campo político*. **Caderno Pagu**, Campinas, n. 20, p. 177-203, set.2002.

CARRARA, Sérgio. *Moralidades, racionalidade e políticas sexuais no Brasil contemporâneo*. *Mana*, 2015, vol. 21, n. 2, p. 323-345, ago. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132015000200323&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 mar.2017.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. *O que é homossexualidade?*. - São Paulo: Brasiliense, 1991.

GREEN, James N. O grupo SOMOS, a esquerda e a resistência à ditadura. In: GREEN, James N; QUINALHA, Renan (Orgs). *Ditaduras e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. - São Carlos: EdUFSCar, 2014, p.177-200.

GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. -1. Ed. - São Paulo: Boitempo: Iskra Edições, 2014.

LOCKE, John. Carta acerca da Tolerância, trad. Anoar Alex. São Paulo: Abril Cultural, 2010. (Coleção “Os pensadores”).

MALINA, Bruce J. O novo testamento e a homossexualidade?. In: JUNG, Patricia Beattie; CORAY, Joseph Andrew (orgs). *A diversidade sexual e o catolicismo para o desenvolvimento da teologia moral*, trad. Adail Ubiraja Sobral. São Paulo: Loyola, 2005, p. 181-204.

MOTT, Luiz. *A revolução homossexual: o poder de um mito*. **Revista da USP**, São Paulo, n. 49, p. 40-59, mar./mai.2001.

_____. *Antropologia, teoria da sexualidade e direitos humanos dos homossexuais*. **Revista Bagoas** - estudos gays: gêneros e sexualidade, Natal, v. 1, n.1, p. 61-76, jul./dez. 2007.

NAHRA, Cinara. *Os novos filósofos da lei natural e a visão cristã sobre a homossexualidade*. **Revista Bagoas** - estudos gays: gêneros e sexualidade, Natal, v. 1, n.1, p. 109-120, jul./dez. 2007.

NATIVIDADE, Marcelo; LOPES, Paulo Victor Leite. Os direitos das pessoas GLBT e as respostas religiosas: da parceria civil à criminalização da homofobia. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. *Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas sociais e controversos*. - Rio de Janeiro: Gramond, 2009, p. 71-99.

OLIVA, Thiago Dias. *Minorias sexuais enquanto “grupo social” e o reconhecimento do status de refugiado no Brasil*. 2012, 30 f. Projeto de pesquisa – Universidade de São Paulo, 2012

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *A Constituição da mulher brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional*. 2012. 465 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *Poder judiciário e conflito de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense*. 2011, 278 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média*, trad. Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Quem é quem na Constituinte*. Uma análise sócio-política dos partidos e deputados. São Paulo: Oesp-Maltese, 1987.

ROSS, Susan A. A noiva e o noivo: a antropologia de João Paulo II e sua relação teológica com a Bíblia e a homossexualidade. In: JUNG, Patricia Beattie; CORAY, Joseph Andrew (orgs). *A diversidade sexual e o catolicismo para o desenvolvimento da teologia moral*, trad. Adail Ubiraja Sobral. São Paulo: Loyola, 2005, p. 71-91.

SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. *Do movimento homossexual ao LGBT*. - São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. (Coleção História do Povo)

SUNG, Jung Mo. *Prosperidade sim, família homossexual não! A nova classe média evangélica*. **Revista da USP**. São Paulo, v. 26, n. 1, p. 43-51, abr.2015.

VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1986.

Jurisprudências:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132-RJ. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Ayres Britto. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Direito civil. Previdência privada. Benefícios. Complementação. Pensão post mortem. União entre pessoas do mesmo sexo. Princípios fundamentais. Emprego de analogia para suprir lacuna legislativa. Necessidade de demonstração inequívoca da presença dos elementos essenciais à caracterização da união estável, com a evidente exceção da diversidade de sexos. Igualdade de condições entre beneficiários. Recurso Especial nº 1.026.981-RJ. Relator: Nancy Andrighi. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2010.

Recursos audiovisuais:

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 4ª Reunião - Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei nº 6.583/2013 (Minuto 76-77). Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=52028>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 6ª Reunião – Audiência Pública sobre o impacto da mídia na construção e estabilidade familiar. Disponível em: <<http://imagem.camara,leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 7ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Família – Desafios e Atualidades. Disponível em: <<http://imagem.camara,leg.br/internet/áudio/Resultado.asp?txtCodigo=52515>>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 9ª Reunião – Audiência Pública. Tema: Políticas públicas, direcionadas à entidade familiar abordando ponto do Projeto de Lei nº 6.583/13 – Estatuto da Família. Disponível em: <<http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=53006>>. Acesso em: 26 de maio de 2017

Notas e reportagens:

Nota do Sistema da ONU no Brasil sobre a proposta de Estatuto da Família. Outubro de 2015. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/brasil-onu-esta-preocupada-com-projeto-de-lei-que-define-conceito-de-familia/>>. Acesso em 29 mai.2017.

ALVES, Gilberto. Dia das minorias na Constituinte: deficientes exigem direitos. Homossexuais condenam o preconceito. **Correio Braziliense**. Brasília, 01 de maio de 1987, Política, p. 2. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/maio87%20-%200562.pdf?sequence=1>>. Acesso em abril. 2017.

ARAÚJO, Carla. Na Câmara, ex-gays dizem que nunca foram homossexuais de fato. **O Estado de S. Paulo**. Brasília, 24 de junho de 2015. Disponível em <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,em-audiencia-na-camara--ex-gays-dizem-que-nunca-foram-homossexuais-de-verdade,1712859>>. Acesso em 04 jun.2017.

FABIO, André Cabette. A trajetória e as conquistas do movimento LGBT brasileiro. **Nexo**, São Paulo, 17 de junho de 2017. Disponível em: <<http://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajetoria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasieliro>>. Acesso em: 18 jun.2017.

LIMA, Egídio Ferreira. Evangélico argumenta com Bíblia. **Jornal do Brasil**, Brasília, quarta-feira, 10 junho 1987, Política, 1º caderno, p.4.

MELO, Mariana. Estado perseguiu movimento gay na ditadura. **Carta Capital**. São Paulo, 30 de março de 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/perseguiacao-do-estado-e-desprezo-da-esquerda-prejudicaram-movimento-gay-9956.html>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

PAIVA, Cláudio. Direito individual será tema polêmico na Constituinte. **Folha de S. Paulo**. Brasília, terça-feira, 24 de dezembro de 1985, Política, p. 6. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bsdf/handle/id/116969>>. Acesso em: abril.2017.